

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação de Viseu

Marina Vanessa Cardoso Pereira

Contributos para a compreensão da Alienação Parental: Um estudo sobre a coparentalidade em mães e pais portugueses

Projeto de Investigação

Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco

Trabalho efectuado sob a orientação de
Professora Doutora Rosina Fernandes



Julho 2014

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE CIENTÍFICA

Marina Vanessa Cardoso Pereira, n.º 7918 do curso Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco declara sob compromisso de honra, que o projeto de investigação é inédito e foi especialmente escrito para este efeito.

Viseu, 23 de Julho de 2014

A aluna,

Marina Pereira

AGRADECIMENTOS

À **Professora Doutora Rosina Fernandes**, pelos imprescindíveis conselhos, nomeadamente o aconselhamento técnico, por não facilitar nem dificultar o meu trabalho, por me questionar e fazer refletir, pelas correções e críticas construtivas, e pela paciência.

A todos **os professores** que direta ou indiretamente contribuíram com os ensinamentos necessários para elaborar todo este projeto.

Aos responsáveis e colaboradores de uma **associação de apoio a famílias em situação de separação/divórcio** que aceitou colaborar, pela imediata disponibilidade em participar neste projeto no âmbito da aplicação dos instrumentos nas suas reuniões de apoio a pais e mães, bem como aos responsáveis e colaboradores das restantes **instituições** que autorizaram a recolha de dados.

À **Tânia Moreira**, pela ajuda indispensável na aplicação dos questionários e pelo seu trabalho de intermediária neste processo.

Às **autoras do Questionário de Coparentalidade** pela disponibilidade e rapidez na sua resposta e pela autorização quanto à aplicação do instrumento.

Aos **participantes**, pais e mães, que partilharam informação útil e nem sempre fácil de responder.

Aos meus **amigos** que ouviam as minhas frustrações, perguntavam por evoluções e me motivavam, muito obrigada.

E por fim, mas não menos importante, à minha **família** e ao **Tiago**, pela paciência, apoio incondicional e motivação, pois sei que tanto quanto eu, queriam que terminasse com sucesso.

ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS	v
ÍNDICE DE FIGURAS	vi
LISTA DE ABREVIATURAS.....	vii
RESUMO	viii
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO	4
1. Família e risco.....	4
1.1. Conceito e funções da família: a importância da coparentalidade positiva	5
1.2. Situações de risco na família: o caso particular do divórcio	13
2. Alienação Parental.....	20
2.1. Conceptualização da Alienação Parental	20
2.2. Causas e manifestações da Alienação Parental.....	23
2.3. Consequências do processo alienativo.....	27
2.3.1. <i>Efeitos na criança/jovem</i>	28
2.3.2. <i>Implicações para os progenitores (alienador e alienado)</i>	30
2.4. Alienação Parental e maus-tratos: enquadramento legal.....	32
2.5. Intervenção em casos de Alienação Parental.....	38
CAPÍTULO II - PLANO DE INVESTIGAÇÃO.....	42
1. Apresentação do estudo.....	42
1.1. Formulação do problema.....	42
1.2. Formulação das hipóteses.....	43
2. Metodologia.....	45
2.1. Definição e operacionalização das variáveis.....	45
2.2. Participantes: população e amostra.....	46
2.3. Instrumentos.....	52
2.3.1. <i>Questionário Sociodemográfico e Familiar</i>	52
2.3.2. <i>Questionário de Coparentalidade (Pedro & Ribeiro, 2008)</i>	53
2.3.3. <i>Questionário de Alienação Parental</i>	54
2.4. Procedimento.....	56
2.5. Técnicas estatísticas e grau de confiança.....	59
3. Apresentação, análise e discussão dos resultados.....	60

3.1. Resultados no âmbito da testagem das hipóteses	60
3.2. Resultados relativos aos objetivos secundários do estudo exploratório	64
CONCLUSÃO	71
BIBLIOGRAFIA	76
ANEXOS.....	83
Anexo A – Tabela síntese das características do progenitor alienador	84
Anexo B – Tabela síntese da legislação relativa a casos de Alienação Parental em diversos países	85
Anexo C – Cronograma do projeto	88
Anexo D – Instrumentos aplicados (versão utilizada no pré-teste).....	92
Muito obrigada pela sua colaboração!	95
Anexo E – Instrumentos aplicados (versão utilizada no estudo exploratório) .	96
Anexo F – Tabelas de apoio à construção do Questionário de Alienação Parental	100
Anexo G – Pedido de colaboração em projeto de investigação para a associação de apoio a famílias em situação de separação/divórcio	105
Anexo H – Pedido de colaboração em projeto de investigação para estabelecimentos de educação	106
Anexo I – Consentimento Informado.....	107
Anexo J - Pedido de autorização para utilização do Questionário de Coparentalidade (Pedro & Ribeiro, 2008).....	108
Anexo L – Instrumentos a aplicar na concretização do projeto	110

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Hipóteses positivas definidas no âmbito do problema em estudo	44
Tabela 2 – Caracterização sumária da amostra de pais e mães	48
Tabela 3 - Caracterização sumária dos filhos dos participantes sobre os quais foi preenchido o instrumento	50
Tabela 4 - Caracterização sumária dos participantes divorciados/separados/em processo de divórcio	51
Tabela 5 – Média, Desvio Padrão, Mínimo e Máximo nas variáveis dependentes	61
Tabela 6 – Média, Desvio Padrão, Mínimo e Máximo nas variáveis dependentes em função do estado civil/situação relacional	62
Tabela 7 – Comparação (teste <i>U</i> de <i>Mann-Whitney</i>) dos resultados de Coparentalidade e Alienação Parental em função do estado civil/situação relacional..	63
Tabela 8 - Correlações (<i>rho</i> de <i>Spearman</i>) entre o tipo de relação e a Coparentalidade, bem como a Alienação Parental	65
Tabela 9 - Correlações (<i>rho</i> de <i>Spearman</i>) entre a Coparentalidade e a Alienação Parental	67
Tabela A1 – Características do progenitor alienador em função dos diferentes níveis de Alienação Parental (Feitor, 2012)	84
Tabela B1 - Avanços na lei relativa a casos de Alienação Parental noutros países (Carvalho, 2011; Feitor, 2012)	85
Tabela C1 - Cronograma do projeto	88
Tabela F1 - Síntese dos principais contributos sobre a Alienação Parental necessários para a construção do Questionário de Alienação Parental	100
Tabela F2 – Itens selecionados para o Questionário de Alienação Parental em função dos principais contributos sobre Alienação Parental	102

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Esquema síntese da situação pós-divórcio (Kelly & Johnston, 2001, cit. por Agulhas, 2012)	24
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS

AP – Alienação Parental

APIPDF - Associação Portuguesa pela Igualdade Parental e Direitos dos Filhos

CC – Código Civil

CP – Código Penal

INE - Instituto Nacional de Estatística

NUTS - Nomenclaturas de Unidades Territoriais para fins Estatísticos

OMS – Organização Mundial de Saúde

QC – Questionário de Coparentalidade

SAP – Síndrome de Alienação Parental

SPSS - *Statistical Package for the Social Sciences*

TEDH - Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

RESUMO

A dificuldade dos pais e mães no exercício da parentalidade e ainda o crescente número de divórcios nos países ocidentais têm feito surgir novos desafios e problemas que podem dificultar a coparentalidade. Estas mudanças reforçam o que na literatura é designado por Alienação Parental, isto é, quando o pai/mãe, através de estratégias manipuladoras, denegrindo a imagem do outro progenitor, o exclui da vida do filho e destrói o vínculo entre ambos, o que constitui uma situação de risco para as crianças/jovens (Fonseca, 2006). Este projeto de investigação pretende acrescentar contributos à compreensão da Alienação Parental através de um estudo exploratório sobre a coparentalidade em mães e pais divorciados, separados ou em processo de divórcio, quando comparados com progenitores casados ou em união de facto. Foi utilizada uma bateria de instrumentos, que inclui um Questionário Sociodemográfico e Familiar, o Questionário de Coparentalidade (Pedro & Ribeiro, 2008), que se encontra aferido para a população portuguesa e, por fim, um Questionário de Alienação Parental construído para este estudo. Após a análise descritiva e inferencial ($p < .05$) dos dados (testes não paramétricos), com uma amostra de 132 participantes, foi possível apurar diferenças estatisticamente significativas entre os dois grupos nas dimensões de coparentalidade e na Alienação Parental (variáveis correlacionadas entre si neste estudo). Outras variáveis revelaram-se significativas neste âmbito, nomeadamente a conflitualidade percebida na relação e o apoio formal. O instrumento construído revelou características psicométricas adequadas. Espera-se com a concretização do projeto de investigação poder acrescentar contributos para a compreensão da Alienação Parental no nosso país.

Palavras-chave: Alienação Parental; coparentalidade; divórcio/separação

ABSTRACT

Parent's difficulty in the exercise of their parental skills and also the growing number of divorces in Western countries promoted new challenges and problems that may threaten co-parenting. These changes also reinforce what literature identifies as Parental Alienation, that is when a parent through manipulative strategies destroys the image of the other, excluding him/her from their child's life and breaking the bond between both, which constitutes a risk situation for children/youngsters (Fonseca, 2006). This research project aims to contribute to the understanding of Parental Alienation through an exploratory study on co-parenting in divorced, separated and in divorce process parents, when compared to married or living together couples. It was used a battery of instruments, including a Family and Sociodemographic Questionnaire, the Co-parenting Questionnaire (Pedro & Ribeiro, 2008), adapted to Portuguese population and finally a Questionnaire of Parental Alienation constructed for this study. After descriptive and inferential ($p \leq .05$) data analysis (non parametric tests), with a sample of 132 participants, statistically significant differences were found between the two groups on the dimensions of co-parenting and in Parental Alienation (correlated variables in this study). Other aspects were relevant in this subject, specially the perception of conflict in the relationship and formal support. The questionnaire proposed revealed good psychometric characteristics. It is hoped that the implementation of the research project could add contributions to the understanding of Parental Alienation in our country.

Key words: Parental Alienation; co-parenting; divorce/separation

INTRODUÇÃO

“Nas diferentes interações que o sujeito estabelece com o mundo, são várias as manifestações afetivas envolvidas, nomeadamente o carinho, a amizade, a confiança, o amor e, também, a raiva, a agressividade e o ódio” (Alberto, 2010, p.11), sendo que, de acordo com a mesma fonte, as últimas podem consubstanciar-se de diferentes formas configurando a agressão física e sexual, bem como a psicológica e afetiva, que se incluem na categoria dos maus-tratos. Moreira (2007) afirma que nos últimos anos, na sociedade portuguesa (e não só), têm-se verificado casos muito graves de maus-tratos a crianças/jovens, que colocam os indivíduos numa situação de risco e vulnerabilidade. Contudo, este autor menciona que infelizmente os casos que chegam aos meios de comunicação social são apenas uma pequena parte do *iceberg* enorme que se encontra camuflado e que esconde a realidade altamente difundida e enraizada na cultura de cada país, onde práticas como a negligência e o abuso psicológico muitas vezes nem sequer são reconhecidas pela população como maus-tratos.

De facto, num mundo cada vez mais globalizado e instruído, existem ainda temáticas e problemáticas por resolver, descobrir e explorar. A Alienação Parental (AP), isto é, o afastamento de um dos progenitores relativamente ao seu filho, provocado pelo outro progenitor de forma intencional geralmente em situações de divórcio e conflito parental (Fonseca, 2006), é um desses fenómenos. Apesar de muitos autores, inúmeros meios de comunicação social e sociedade em geral, se debruçarem frequentemente sobre temáticas como o divórcio e o exercício conjunto da parentalidade, nomeadamente a coparentalidade (Carvalho, 2011), apenas se fala em casos de AP em Portugal quando a notícia se torna sensacionalista. Sabemos que na área social não basta resolver os problemas ocasionalmente quando são mediáticos, é essencial percebê-los e estudá-los, bem como intervir neste âmbito mas também prevenir atempadamente.

O divórcio é um fenómeno que tem transformado a nossa sociedade e a vida familiar, pois tem dado origem a novos tipos de famílias (reconstituídas, monoparentais, entre outras), novos desafios e, por vezes, novas problemáticas, sendo a AP uma das que pode advir do mesmo e, como tal, uma temática relevante que merece toda a atenção na atualidade no âmbito da compreensão do exercício da coparentalidade, nomeadamente pelos técnicos de intervenção psicossocial com responsabilidade na intervenção junto de famílias (entre outros).

Atualmente, em Portugal, a AP ainda é um assunto pouco conhecido, contudo, já se fazem notar marcantes esforços no âmbito da sua divulgação. Vários artigos têm vindo a ser publicados em jornais acessíveis à população em geral, desde 2008 com mais frequência, com títulos como: “Alienação parental não é tão valorizada como devia em Portugal”, “Comissões reportam mais casos de alienação parental”, “Guarda partilhada dos filhos deve ser regra para resolver alienação parental”, entre outros. Também a televisão nacional se tem mostrado interessada, tendo apresentado recentemente programas como: “Filhos de Pais em Guerra” e “Filhos do Divórcio”. Esta síntese do trabalho efetuado nos meios de comunicação social é apresentada por Feitor, em 2012, que acrescenta que têm surgido documentários também neste âmbito, um deles denominado “Indizível – Alienação Parental em Portugal” de Alexandre Azinheira e Bárbara Bettencourt, com o apoio da Associação Portuguesa pela Igualdade Parental e Direitos dos Filhos (APIPDF). Existem ainda algumas obras publicadas um pouco por todo o mundo. Também em Portugal já podemos contar com algumas obras fundamentais, nomeadamente: “Alienação Parental” de Eduardo Sá e Fernando Silva, publicada em 2011; “A (Síndrome) de Alienação Parental e o Exercício das Responsabilidades Parentais - Algumas considerações” de Filipa Carvalho, publicada também em 2011; e “A Síndrome de Alienação Parental e o seu Tratamento à Luz do Direito de Menores” de Sandra Feitor, publicada em 2012. A nível académico têm vindo a surgir estudos, resultando em teses/dissertações neste âmbito, destacando-se a de Filipa Carvalhinho da Universidade de Coimbra “Síndrome de Alienação Parental: Dos fundamentos à realidade numa atmosfera de profissionais” e a de Maria Inês Sousa da Universidade do Minho “Regulação das responsabilidades parentais e resistência às visitas: Caracterização de processos de avaliação periciais”, assim como outros artigos dos mais diversos profissionais de várias áreas.

Apesar do crescente interesse pela temática, também se constata oposição e críticas dirigidas principalmente à consideração deste problema enquanto síndrome e, consequentemente, a Gardner, autor que durante as décadas de 80/90 do século passado, pela primeira vez, se debruça seriamente sobre a temática. As críticas referem-se sobretudo: (1) à confusão entre a reação natural da criança/jovem ao divórcio, pois a aliança da criança/jovem a um dos pais, apresentando-se contra o outro, pode significar apenas um comportamento de cooperação com o sofrimento causado pelo divórcio, sem relação com uma perturbação emocional da criança nem do progenitor, assumindo-se como uma reação temporária; (2) à falta de rigor científico no seu estudo, nomeadamente descurando-se a questão de saber se o

progenitor atingido pela alienação no divórcio é já antes desleal com a criança ou se a criança não poderá ter outras razões para a sua recusa (por exemplo, violência familiar); (3) ao exagero na frequência de utilização desta alegação em tribunal em casos de divórcio; entre outros aspetos. Por sua vez, outros estudiosos interessados neste assunto têm vindo a dar seguimento às pesquisas relacionadas com esta temática (Silva, 2011) procurando compreendê-la melhor.

Não se pretende com este trabalho defender qualquer posição neste âmbito, mas atender apenas à sua relevância, por ser um tema atual e com interesse no âmbito da temática do mestrado em que se insere esta investigação, atendendo a que se constituirá sempre como uma situação que coloca a criança/jovem em risco/vulnerabilidade. Espera-se apenas poder acrescentar contributos que possam ser úteis para próximos trabalhos sobre esta temática da AP partindo, neste caso, da análise da coparentalidade. Em última instância, assume-se este trabalho como um estudo exploratório que poderá ser do interesse das famílias, dos profissionais de diversas áreas (social, jurídica, saúde, etc.) com responsabilidade na intervenção com crianças/jovens em risco e, em última instância, da sociedade em geral.

Começa-se por apresentar, num primeiro capítulo, uma fundamentação teórica que abrange tanto as temáticas que envolvem a família e as situações de risco, mais especificamente os aspetos relacionados com a coparentalidade e o caso particular do divórcio, como seguidamente se aborda com muito mais pormenor a questão central da AP, desde a sua conceptualização, causas, manifestações e consequências, ao seu enquadramento legal, fazendo referência à questão dos maus tratos, culminando esta revisão nas formas de intervenção. O segundo capítulo apresenta o plano de investigação, desde a exposição do estudo, definindo o problema e as hipóteses, à descrição do método, mais especificamente as variáveis em análise, os participantes, os instrumentos, o procedimento e as técnicas de análise de dados com indicação do respetivo grau de confiança. Por fim, serão apresentados os resultados do estudo exploratório que constitui apenas o primeiro passo de um projeto que se pretende mais alargado, especificamente no que se refere ao número de participantes de diversas áreas geográficas do país a incluir no futuro, utilizando instrumentos rigorosamente testados previamente. A conclusão fará uma breve resenha do trabalho realizado, apresentado igualmente limitações e dificuldades identificadas e ainda algumas considerações para futuras pesquisas e trabalhos de investigação.

Espera-se contribuir assim para a compreensão da Alienação Parental, partindo do estudo da coparentalidade numa amostra de pais e mães portuguesas.

CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO

A revisão da literatura necessária ao enquadramento teórico dos aspetos empiricamente estudados no próximo capítulo, centrou-se sobretudo nas questões inerentes ao funcionamento familiar, particularmente na dimensão do risco para a criança/jovem decorrente de uma coparentalidade não positiva ou até de práticas alienativas, especialmente em situação de divórcio/separação.

Assim, num primeiro ponto será explorada a família (conceito e funções, nomeadamente a coparentalidade positiva) e o risco (referindo-se o caso particular da conflitualidade muitas vezes presente no divórcio), enquanto num segundo ponto, esta questão do risco se especificará no âmbito da AP, dimensão principal em análise neste trabalho que pretende acrescentar contributos à sua compreensão, partindo de um estudo exploratório sobre coparentalidade.

1. Família e risco

Segundo Martins (2009), é dentro da rede social significativa, que inclui a família, que o ser humano se torna social e constrói a imagem de si próprio. De acordo com o mesmo autor, é também no seio desta que, num primeiro momento, se fornecem parâmetros que permitem compreender se esse desenvolvimento é ou não bem-sucedido. De facto, se por um lado esta estrutura social é promotora de desenvolvimento, por outro, pode envolver situações de vulnerabilidade que colocam em risco os seus elementos, nomeadamente as crianças/jovens.

O ser humano necessita de condições mínimas para a sua sobrevivência a nível físico, emocional e social, e cabe aos adultos proporcionar às crianças/jovens essas condições de desenvolvimento, criando formas de “tratar” que deveriam favorecer e potenciar um bom desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional e social, sendo que o conceito de maus-tratos diz respeito precisamente a uma forma desajustada de tratar os indivíduos (Moreira, 2007) que dificulta esse bom desenvolvimento.

O maltrato infantil constitui uma forma particular de violência, que engloba uma gama de atitudes violentas, que podem ser de carácter passivo ou ativo e que independentemente da intencionalidade do agressor, podem trazer consequências negativas para qualquer área do desenvolvimento da criança/jovem (Alberto, 2010). Assim sendo, de acordo com a mesma fonte, existem vários tipos de violência e maus-tratos, desde o abuso físico, abuso psicológico, negligência, abuso sexual, abandono,

exposição à violência interparental, exploração do trabalho infantil, o maltrato institucional, entre outros.

Independentemente do tipo de maltrato, a noção de risco e vulnerabilidade está presente nestas situações. A par destas noções de risco e vulnerabilidade, emergem as questões da resiliência e fatores protetores que se revelam fundamentais na compreensão destes aspetos e na resposta positiva às situações menos ajustadas de vida da criança/jovem. De facto, alguns aspetos relacionados com o funcionamento familiar podem constituir-se ora fatores de risco, ora de proteção da criança/jovem.

Este primeiro ponto do enquadramento teórico inclui assim um primeiro tópico sobre o conceito de família, sua evolução e funções. Relativamente às funções da família, será analisada com mais pormenor a questão da parentalidade, nomeadamente a importância da coparentalidade positiva. Um segundo tópico, permitirá explorar precisamente uma situação particular que pode colocar as crianças/jovens em risco e que decorre da conflitualidade parental associada muitas vezes ao divórcio.

1.1. Conceito e funções da família: a importância da coparentalidade positiva

A conceção de família, com a sua estrutura e dinâmica, foi fruto de acontecimentos marcantes que a tornaram o que ela hoje é (Esteves, 1990). Como afirma Oliveira (2002), basta pensar nas inúmeras famílias monoparentais reconstruídas e casais que optam por não ter filhos, famílias adotivas ou homoparentais, para se perceber que há muito tempo que já se ultrapassou a uniformidade da família tradicional ou nuclear.

Como consequências das transformações sociais, Peixoto e Cicchelli (2000, cit. por Simionato & Oliveira, 2003) mencionam a baixa taxa de natalidade e o aumento da esperança média de vida (e conseqüente crescimento da população com mais de 60 anos), o declínio do casamento e a banalização das separações. Por outro lado, segundo estes autores, verifica-se o surgimento de novas relações entre os sexos, o que levou a mais igualdade e autonomia do homem e da mulher.

Independentemente desta evolução historicamente contextualizada, a família possui uma identidade própria e é um conjunto invisível de exigências funcionais que organiza a interação dos seus membros (Minuchin, 1990). O autor acrescenta que é um sistema com padrões transacionais que assegura funções múltiplas, nomeadamente biológicas, educativas, económicas, sociais, morais e espirituais.

É nessa relação de interação emocional dos membros e ao mesmo tempo de troca de informação e experiências com o exterior que, para muitos autores, a família se constitui como um sistema, na medida em que é “um conjunto de elementos ligados por um conjunto de relações em contínua relação com o exterior e mantendo o seu equilíbrio ao longo dum processo de desenvolvimento percorrido através de estados de evolução diversificados” (Sampaio & Gameiro, 1985, cit. por Alarcão, 2006, p.39).

Segundo Baptista (2001), esta abordagem sistémica permite perceber melhor as funções e papéis dos membros de uma família. Possibilita ainda compreender as influências mútuas dos sistemas no seio familiar, que passam por crises, pressão e tensão, muitas vezes proveniente do exterior. Minuchin (1990) afirma que a teoria sistémica compreende a família como um sistema aberto e dinâmico, onde os seus membros se influenciam constante e mutuamente e ainda o meio onde vivem.

Posto isto, Baptista (2001) identifica quatro subsistemas familiares, nomeadamente o subsistema individual, o conjugal, o parental e o fraternal. No subsistema individual, segundo esta autora, o sujeito para além das suas funções divergentes executadas no sistema familiar, desempenha igualmente papéis e funções noutros sistemas que o influenciam e que vão influenciar o seu posicionamento na família. Por outro lado, de acordo com a autora, o subsistema conjugal surge da união de dois adultos numa relação independente e complementar, formando um casal. Ainda nesta linha de pensamento, o subsistema parental é formado após o nascimento dos filhos, onde são desempenhadas funções relacionadas com a educação, proteção, socialização e desenvolvimento das crianças/jovens. Por fim, a autora aborda o subsistema fraternal, constituído pelos irmãos, onde se experienciam relações sociais.

Assim sendo, a família possui uma função interna, que facilita o seu desenvolvimento e emancipação certificando a proteção material e psicossocial dos membros e uma função externa que favorece a socialização e a transmissão de cultura (Batista, 2001). Nesta linha, nomeadamente no que se refere à proteção que se estabelece internamente por parte dos progenitores em relação aos filhos, Ribeiro (2003) apresenta um conjunto de características essenciais ao exercício das suas funções: (1) capacidade para comunicar e expressar sentimentos; (2) maturidade emocional e afetiva; (3) boa autoestima/autoconfiança; (4) capacidade de autocontrolo; (5) sistema coerente de valores e comportamentos; (6) experiências gratificantes anteriores na família e interiorização de referências positivas; (7) capacidade intelectual adequada; (8) experiências de autoeficácia ajustadas; (9) e, finalmente, a capacidade de transmitir regras educativas coerentes.

Ainda relativamente ao papel dos pais/mães, Abreu-Lima e seus colaboradores (2010, p. 1) afirmam que “atualmente, ser pai ou mãe corresponde ao desempenho de um papel que está sujeito a um escrutínio permanente, interno e externo”. Os autores acrescentam que “os pais procuram, o mais possível, proporcionar aos seus filhos a vida e as experiências que consideram mais adequadas e estimulantes, ou de que se sentiram eles próprios privados” (Abreu-Lima et al., 2010, p. 1). Assim, a família é para a criança/jovem um grupo significativo de pessoas, que a alimentam, protegem e ensinam, mas também que lhe concedem apoio, suporte e segurança, de onde resulta o papel de afetividade e de satisfação das necessidades que deve ser desempenhado pelos pais/mães (Martins, 2009). De facto, estes são a base segura e tranquilizante da criança, da qual ela espera sentir carinho e disponibilidade (Marques, 2002).

Também Borges (2010, p. 4) afirma que “a família proporciona o primeiro e mais importante contexto interpessoal para o desenvolvimento humano, tendo as relações familiares uma acentuada influência sobre o desenvolvimento e qualidade de vida da criança”. A família é a primeira instituição que transmite valores e cultura às crianças/jovens, mas mais ainda, comportamentos, atitudes e formas de pensar, (Portugal, 1998), ou seja, desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento cognitivo, emocional e comportamental e funciona como o intermediário entre a criança/jovem e o mundo que a rodeia (Martins, 2009).

Segundo Dadam (2011), a transição para a parentalidade é de facto uma situação que exige adaptação a novas tarefas e responsabilidades, que implicam orientação, informação e mudança de comportamento e, sobretudo, estar aberto a um processo flexível de aprendizagem, encarada como uma possibilidade de crescimento. O nascimento do primeiro filho, por exemplo, está associado a um período de grande *stress* para o casal, que atravessa muitas vezes uma situação de crise severa (Dadam, 2011).

As mudanças que aqui se falam podem ocorrer segundo Cowan e Cowan (1995, cit. por Dadam, 2011) nos seguintes domínios: (1) nas características psicológicas de cada membro da família; (2) na relação conjugal; (3) na qualidade da relação de cada progenitor com a criança/jovem; (4) na relação entre os membros da família nuclear e as instituições externas à família; (5) ou igualmente nas relações da família nuclear com a família de origem.

Após o nascimento do bebé, progenitores e filho têm no decurso dos primeiros anos de vida da criança, milhares de conversas e de encontros (refeições, muda de fraldas, vestir e despir, nomear objetos...) e é no meio desta diversidade de situações

que as famílias diferem em várias dimensões, muitas delas significativas para o desenvolvimento da criança: (1) atitudes parentais de aceitação e rejeição; (2) modo como o controlo e a disciplina são exercidos; (3) qualidade da comunicação; (4) bem como, qualidade e quantidade de estimulação cognitiva (Portugal, 1998), entre outras.

Os progenitores necessitam de se familiarizar com essas rotinas, com os novos relacionamentos, expectativas e futuros papéis. Uns fazem-no sem qualquer dificuldade retirando os maiores benefícios, enquanto outros necessitam de mais tempo para se ajustarem e acostumarem a esta nova situação e funções necessárias (Dadam, 2011). Esta transição bem-sucedida é um bom início para uma parentalidade ajustada e para a aquisição de competências parentais que incluem ações tanto nos papéis (educar, socializar, proteger, etc.) como nas tarefas (cuidado físico, material, didático, etc.) que estão relacionadas com as responsabilidades dos pais/mães de cuidar dos filhos e garantir o seu bom desenvolvimento tornando-os adultos integrados social e culturalmente (García, 2006). Este desenvolvimento de competências nas famílias implica um processo gradual de aprendizagem de conhecimentos, habilidades e atitudes que vão permitir aos pais/mães cuidar dos filhos com autonomia (Silva, 2006).

Segundo Dadam (2011), a parentalidade prevê então um conjunto de funções atribuídas aos pais/mães para que possam formar, cuidar, ajudar a crescer e apoiar os seus filhos, pois como reforça o Conselho da Europa (s.d.) estes têm de capacitar, guiar e reconhecer as crianças/jovens como indivíduos no gozo pleno dos seus direitos.

Esta parentalidade diz-se que é positiva quando os pais/mães constituem modelos emocionais adequados para as crianças/jovens, transmitindo pensamentos e modelando comportamentos emocionalmente saudáveis, bem como valorizando as especificidades, as características e a autonomia dos seus filhos (Dadam, 2011).

De facto, para que a parentalidade seja realmente positiva, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social e o Conselho Consultivo das Famílias (2009), apontam vários princípios, a cumprir, entre os quais: (1) reconhecer que todas as crianças e todos os pais/mães são titulares de direitos e sujeitos a obrigações; (2) identificar que os pais/mães são os principais responsáveis pela criança, devendo respeitá-la de acordo com os seus direitos; (3) legitimar como positiva e necessária a cooperação entre os pais/mães e outros agentes de socialização da criança; (4) assegurar que os pais/mães e as crianças sejam envolvidos na elaboração e aplicação das políticas e medidas que lhes são destinadas; (5) promover a igualdade de

oportunidades de ambos os progenitores no exercício da parentalidade positiva; e (6) constatar a necessidade de condições de vida que permitam aos pais/mães a sua realização pessoal e que sejam adequadas ao exercício da parentalidade positiva, nomeadamente a independência social e económica, bem como o acesso a bens e equipamentos de apoio às famílias, entre outros.

No entanto, Durrant (2013) realça que a disciplina positiva não é sinónimo de educação permissiva ou de deixar os filhos fazer o que querem. O estabelecimento de limites é essencial para ajudar as crianças/jovens a desenvolver ao máximo o seu potencial, pois como afirma Dadam (2011), as crianças/jovens necessitam de crescer num ambiente tranquilo e saudável, elevando a sua autoestima e possibilitando a construção da personalidade, incluindo valores, hábitos, crenças. Acrescenta que é fundamental que possam perceber quanto os seus pais são coerentes, verdadeiros e carinhosos no que dizem e também no que fazem, nas atitudes, ações e reações. Saliencia ainda, que deve existir comunicação, reflexão, partilha, troca de informação, empatia, compreensão e a possibilidade de serem ouvidas sem julgamentos e críticas.

Neste sentido, segundo Durrant (2013) e o Conselho da Europa (s.d.) a parentalidade positiva assenta também num conjunto de princípios fundamentais que os pais/mães devem proporcionar aos seus filhos, como: (1) o sustento (responder às necessidades de amor, carinho e segurança); (2) a estrutura/orientação (proporcionar uma rotina previsível e limites necessários, assente em expectativas claramente definidas, havendo uma orientação clara para o comportamento); (3) o reconhecimento (ouvir e valorizar a criança como indivíduo de pleno direito); (4) a capacitação (melhorar a noção de competência e de controlo pessoal, encorajando o pensamento independente); e (5) a educação não-violenta, onde são excluídos castigos corporais e psicológicos.

De facto, é importante que as figuras parentais se preocupem com a criança/jovem e expressem afeto (Portugal, 1998). A autora acrescenta que é crucial que regularmente coloquem as necessidades da criança/jovem em primeiro lugar, mostrem prazer e entusiasmo com as suas atividades e realizações e respondam com empatia e adequadamente perante os seus sentimentos. Como menciona o Conselho da Europa (s.d.), as crianças estão mais satisfeitas quando os pais/mães são calorosos e protetores, passam tempo de qualidade com os seus filhos, tentam compreender as suas experiências da vida e comportamentos, explicam as regras que estas devem respeitar, elogiam um bom comportamento e reagem a um comportamento menos adequado com a necessária e ajustada explicação/orientação.

Assim sendo, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social e o Conselho Consultivo das Famílias (2009), enumeram igualmente uma lista de recomendações para o bom exercício das práticas parentais, especificamente: (1) compromisso (os pais/mães devem comprometer-se em proporcionar às crianças/jovens cuidados e atenção regular e personalizada); (2) disciplina assertiva (os pais/mães devem educar as suas crianças/jovens aplicando uma disciplina assertiva, compreensiva e sensível, sem qualquer tipo de violência); (3) ambiente emocional positivo (os pais/mães devem assegurar às suas crianças/jovens um ambiente de apreço e reconhecimento); e (4) ambiente físico adequado (os pais/mães devem promover um ambiente físico saudável e organizado que garanta as condições de segurança e de saúde necessárias ao desenvolvimento integral da criança/jovem). Salientam ainda: (5) sentido de inclusão na família (é muito importante que os pais/mães assegurem às crianças/jovens um sentido de inclusão na família, pois esse sentimento de pertença permitirá exercer o direito de participação na vida familiar); (6) confiança mútua (ambos, os pais/mães e a criança/jovem, devem olhar-se mutuamente como seres humanos e criar uma relação de proximidade); (7) exemplos positivos (os pais/mães deverão constituir-se como modelos emocionais positivos para as crianças/jovens, transmitindo aos seus filhos pensamentos e comportamentos emocionalmente saudáveis); e (8) orientação e instrução (os pais/mães devem desenvolver permanentemente as suas competências parentais com o intuito de definirem objetivos motivadores para as crianças/jovens relativamente à sua autonomia e responsabilização).

É necessário reconhecer que, quer queiram quer não, os pais/mães são agentes ativos da formação da criança e preparam-na, melhor ou pior, para a vida (Ribeiro, 2003). Nem todos os pais/mães têm a capacidade e saberes necessários para cuidar, proteger, desenvolver a afetividade e socialização dos filhos, no entanto, ambos os progenitores têm habilidades para certas tarefas e desta forma cada um deve realizar as tarefas onde se sente mais competente (García, 2006). Por exemplo, quanto ao papel do homem enquanto pai, Dadam (2011, p. 25) refere que “estes estão a participar cada vez mais ativamente no processo de desenvolvimento dos filhos, procurando acompanhá-los desde a gestação”. Como afirma este autor, é na atmosfera de complementaridade e ajuste entre homem e mulher, pai e mãe, na divisão do trabalho, no cuidado da criança, nas tarefas domésticas e nas responsabilidades parentais, que se cria um ambiente sem conflitos e respeitoso, onde

ambos podem ser mais atenciosos no relacionamento conjugal e preservar a sua relação, o que lhes permite serem mais confiantes no seu papel como pais/mães.

Esse envolvimento conjunto e recíproco de ambos os pais na educação, formação e decisões sobre a vida dos filhos, é o que Feinberg (2003) designa como coparentalidade. Também Verças (2012, p.17) refere que “a coparentalidade incide sobre as interações interparentais em relação às funções e expectativas dos adultos no desempenho do seu papel de pais”.

De facto, a coparentalidade exige um suporte e coordenação entre ambas as figuras parentais, no que diz respeito ao desempenho das funções e responsabilidade conjunta por mútuo acordo pelo bem-estar de uma criança e pode mesmo começar antes do nascimento do filho, na medida em que os pais/mães desenvolvem representações mentais de si próprios enquanto pais/mães estando ambos numa relação coparental logo à partida (Feinberg, 2003; Van Egeren & Hawkins, 2004).

Segundo Esteves (2010) a definição de coparentalidade compreende os progenitores casados, os que vivem em união de facto, divorciados ou separados, sendo que vários estudos realçam que a coparentalidade é um elemento essencial no desenvolvimento da criança e na qualidade da relação estabelecida entre esta e os seus pais.

No entanto, Grzybowski e Wagner (2010) distinguem a parentalidade na relação exercida na mesma casa, que está presente sempre que os pais negociam no mesmo contexto, responsabilidades, papéis e contribuições para com os filhos, da parentalidade pós-divórcio, na medida em que se operam reformulações quanto aos hábitos, à rotina e ao padrão económico da família e é necessária a redefinição do envolvimento emocional, de papéis e regras parentais, pois de uma forma geral os progenitores devem adaptar-se ao aumento da complexidade no desempenho das tarefas desenvolvimentais, saber partilhar a tarefa comum de educar os filhos, ou seja, separar conjugalidade de parentalidade.

Assim sendo, Maccoby, Depner e Mnookin (1990, cit. por Grzybowski & Wagner, 2010) referem que independentemente do arranjo residencial (criança que vive com o pai, com a mãe ou em guarda partilhada) é possível identificar uma classificação sobre o relacionamento coparental em situação de divórcio, que abarca: (1) o padrão desligado, referente a pais que educam os seus filhos paralelamente conforme o seu estilo, na medida em que raramente conversam, não procuram manter uma combinação de regras ou atividades, sendo que por não haver contacto, o nível de conflito mantém-se baixo; (2) o padrão cooperativo, onde os pais discutem planos para

os filhos ou problemas que estes estejam a enfrentar, procuram cooperar e apoiar o outro, isolando os seus conflitos conjugais ou interpessoais das suas funções parentais; (3) e o padrão conflituoso, que se caracteriza pelo nível alto e ativo de conflitualidade, onde os pais discutem muito e utilizam ameaças e boicotes envolvendo os filhos, pois existem baixos níveis de cooperação com prejuízos no domínio parental.

Estes três padrões possibilitaram aos autores identificar três dimensões gerais da coparentalidade independentemente do estado civil/situação relacional dos progenitores, nomeadamente: (1) a quantidade ou nível de *conflito* em relação às questões parentais; (2) a *cooperação* (respeito, apoio e valorização) em relação ao outro progenitor; (3) e a *triangulação* (aliança com os filhos para boicotar ou excluir o outro progenitor). Apesar de outros autores, entre os quais Feinberg (2002), bem como Van Egeren e Hawkins (2004), contemplando as dimensões ora apresentadas, as subdividirem apontando assim para outras componentes, são as primeiras que constituem a base da coparentalidade e que frequentemente são utilizadas na literatura.

Para além destes padrões, Van Egeren e Hawkins (2004) apresentam igualmente quatro tipos de coparentalidade: (1) a coparentalidade solidária, que se define pela afetividade entre os progenitores, promovendo um crescimento conjunto da dupla e uma execução parental unificada; (2) o apoio coparental, formado por estratégias e ações que potencializam os esforços dos parceiros para beneficiar a criança; (3) a coparentalidade destrutiva, que se caracteriza pelo uso de estratégias e ações para mitigar as tentativas do parceiro em atingir objetivos parentais, incluindo críticas e desrespeito; e (4) a parentalidade compartilhada, que se designa pelo grau com que cada progenitor é responsável pela colocação de limites e pela justiça na divisão das responsabilidades.

A literatura refere que o mais favorável para bem da criança, seria que ambos os progenitores (casados/em união de facto ou mesmo em situação de divórcio), assumissem as suas funções educativas e participassem nas variadas atividades dos filhos (Grzybowski & Wagner, 2010), pois como afirma Feinberg (2003), uma relação de coparentalidade baseada em conflitos está fortemente associada a problemas comportamentais e emocionais em crianças e adolescentes. Saliencia-se, que a coparentalidade exercida de forma negativa pode-se verificar quer em progenitores casados/em união de facto, quer divorciados/separados/em processo de divórcio.

Contudo, os principais problemas da coparentalidade complexificam-se e começam por surgir muitas vezes após um divórcio ou separação, quando se termina uma relação a dois e a imagem do sistema familiar fica distorcida não se conseguindo garantir determinadas funções. Esta situação, que vai trazer mudanças, exigirá uma reorganização familiar e começo de uma relação de parentalidade de progenitores separados/divorciados, onde a coparentalidade positiva se vai tornar ainda mais essencial para o bem-estar da criança. Para tal, apresenta-se como fundamental que pais/mães e filhos negociem as fronteiras relativamente à sua relação (Grzybowski & Wagner, 2010), pois a distância física entre os progenitores, as dificuldades em isolar a relação conjugal do passado da relação coparental do presente e o declínio do envolvimento do progenitor não detentor da guarda na vida da criança, podem contribuir para uma coparentalidade negativa (Verças, 2012).

Desta forma Grzybowski e Wagner (2010) identificam como preditores de uma boa relação coparental após o divórcio: (1) a guarda compartilhada; (2) os divórcios menos hostis; (3) a satisfação com o apoio financeiro; (3) e a existência de baixos níveis de conflito entre os ex-cônjuges.

Estes elementos constituem-se como fatores protetores fundamentais para evitar situações de vulnerabilidade/risco para a criança/jovem envolvida numa condição de rutura familiar como o divórcio.

1.2. Situações de risco na família: o caso particular do divórcio

Depois de ter sido explorado o conceito de família, que foi evoluindo ao longo do tempo, mas mantendo determinadas funções, entre as quais se destaca a parentalidade, nomeadamente a coparentalidade que deve ser desempenhada de forma positiva, é possível refletir sobre o reverso, isto é, as situações em que esta função pode ser dificultada devido à conflitualidade existente no casal e que se verifica muitas vezes em situação de separação/divórcio, mas não só, tal como vimos anteriormente. Como mencionam Grzybowski e Wagner (2010), quando relacionamos coparentalidade e separação observa-se que, de uma forma geral, muitos fatores presentes durante o casamento e na época do divórcio podem predizer a natureza da relação coparental num momento posterior.

Todos os anos, inúmeros casamentos acabam em divórcio, o que pode resultar ainda, em casais que batalham pela custódia e visitas dos seus filhos, esquecendo muitas vezes que estes sofrem emocional e psicologicamente quando expostos e

envolvidos nos conflitos entre os seus pais (Baker, 2005). Contudo, Sá (2011) reforça que entre estar divorciado por dentro e casado por fora ou divorciado por fora e apenas ligados por dentro, a segunda das hipóteses será claramente melhor e mais protetora para o ex-casal e para os filhos.

De facto, não podemos deixar de referir que o divórcio se tem banalizado nos últimos anos, visível nas inúmeras famílias monoparentais e reconstruídas. Como menciona Delfieu (2005), mais parece uma tendência nos países ocidentais, pois a cada ano aumenta o número de separações. Também em Portugal o divórcio tem-se manifestado com alguma força e cada vez menos o casamento é para toda a vida. O Instituto Nacional de Estatística (INE) aponta que só em 2012 foram decretados 25722 divórcios, 25380 em casais residentes em território nacional e 342 em residentes no estrangeiro (INE, 2013). Segundo a mesma fonte, verifica-se um aumento de forma acentuada desde 1975, ano em que os indivíduos casados catolicamente passaram a poder obter o divórcio civil. Contudo, foi em 2002 que se verificou o maior número de divórcios de sempre, o que se deve, segundo o INE (2013), às alterações legislativas introduzidas nesse ano, relativas aos divórcios por mútuo consentimento decretados nas conservatórias do registo civil. Os números demonstram que de 2002 até 2005 foi contrariada a tendência de aumento sendo que apenas em 2006 se verificou um novo aumento do número de divórcios, para em 2011 e 2012 voltar a registar-se uma ligeira diminuição (INE, 2013).

Hoje em dia, o processo de divórcio tornou-se mais facilitado, por um lado devido às novas tecnologias que possibilitam tratar da maioria dos assuntos *on-line*, sem encarar pessoalmente o cônjuge, por outro lado, devido à nova conceção jurídica do casamento. Fialho (2012) vem igualmente reforçar que a Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, veio introduzir importantes alterações ao regime jurídico do divórcio, adotando uma conceção de casamento que assenta na realização pessoal e familiar, valorizando apenas a dimensão da relação afetiva e do bem-estar individual ao invés das imposições institucionais e do bem-estar familiar. Assim sendo, o casamento assenta no princípio de liberdade, onde ninguém deve permanecer casado contra a vontade e é entendido como um meio de realização pessoal, sendo que na inexistência de afetos, o cônjuge infeliz tem o direito a pôr termo a essa fonte de infelicidade (Fialho, 2012). Desta forma, “qualquer cônjuge que considere que o seu casamento já não reúne condições de afetividade, de equilíbrio emocional ou que atente contra a sua dignidade deve poder pôr termo à relação conjugal (...)” (Fialho,

2012, p. 6), “(...) sem a necessidade de mais condições e sem estar na dependência da aceitação do outro cônjuge” (p. 7).

Assim sendo, o divórcio, que podia ser requerido por mútuo consentimento ou por via litigiosa e que se baseava na violação culposa dos deveres conjugais, pode hoje, segundo o artigo 1773.º da Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, ser requerido por mútuo consentimento ou sem consentimento de um dos cônjuges. O divórcio por mútuo consentimento pode ser requerido por ambos os cônjuges, de comum acordo, na conservatória do registo civil ou no tribunal. Se o casal não tiver conseguido acordo sobre algum dos assuntos referidos no n.º 1 do artigo 1775.º, o divórcio sem consentimento de um dos cônjuges é requerido no tribunal por um dos cônjuges contra o outro, com algum dos fundamentos previstos no artigo 1781.º (Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro).

O INE (2013) revela que em 2012, 68.3% dos processos de divórcio deram entrada nas conservatórias do registo civil, resultando o termo do processo num divórcio por mútuo consentimento. Por outro lado, os restantes 31.7% de processos seguiram a via judicial, sendo que nestes, cerca de 87% resultaram em divórcios decretados sem consentimento de um dos cônjuges, 11.8% em divórcios por mútuo consentimento e os restantes 1.2% em divórcios litigiosos e em conversão de separações para divórcios (INE, 2013).

Contudo, o artigo 1779.º (alínea 1.ª) da Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, pressupõe que no processo de divórcio sem consentimento de um dos cônjuges, haverá sempre uma tentativa de conciliação dos cônjuges. Desta forma, o artigo 1781.º desta mesma lei apresenta os fundamentos do divórcio sem consentimento de um cônjuge, nomeadamente: (1) a separação de facto por um ano consecutivo; (2) a alteração das faculdades mentais do outro cônjuge, quando dure há mais de um ano e, pela sua gravidade, comprometa a possibilidade de vida em comum; (3) a ausência, sem que do ausente haja notícias, por tempo não inferior a um ano; (4) quaisquer outros factos que, independentemente da culpa dos cônjuges mostrem a rutura definitiva do casamento.

No entanto, seja qual for a modalidade utilizada para dar fim ao matrimónio, e apesar do sofrimento que pode estar associado a este processo para as partes envolvidas, quando o ex-casal tem filhos pode confrontar-se com uma situação mais complicada. Segundo Mendonça e Alvarenga (2011), é nesse processo que são vividas frustrações, muitas vezes transferidas para as crianças e traduzidas em

sentimentos de amargura, de rancor e de raiva, utilizados para atingir o ex-companheiro.

Na estrutura familiar, as crianças são os membros mais vulneráveis às situações de conflitos e, neste sentido, estão mais expostas que os demais, justamente por não terem autonomia e capacidade plena de defesa (Simionato & Oliveira, 2003). Assim sendo, Delfieu (2005) menciona que a ausência de contacto com um dos progenitores, situação que pode acontecer com alguma frequência no âmbito de um divórcio, pode causar dificuldades de adaptação à nova situação com impactos negativos a longo prazo no desenvolvimento, sendo que não é o divórcio que causa diretamente estes problemas, mas sim a discórdia familiar existente na separação. Este autor reforça que o divórcio, caracterizado pelo conflito, acarreta impactos negativos para a criança que podem ser: (1) aumento do risco de perturbação psicológica (por exemplo, ansiedade, depressão e reações psicossomáticas); (2) desinteresse escolar; (3) risco acrescido de suicídio; (4) problemas nos relacionamentos conjugais futuros; entre outros.

Segundo Fonseca (2006), as mudanças nas condições financeiras advindas da separação, a dificuldade de relacionamento e a alteração do estilo de vida, associados a fatores psicológicos como a solidão, a falta de confiança, a imaturidade e o egoísmo do progenitor, constituem condições ideais à promoção de uma “batalha” em situação de divórcio. Assim sendo, torna-se ainda mais importante que os progenitores interiorizem o que significam e implicam as responsabilidades parentais. Segundo Fialho (2012), as mudanças advindas da referida Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, começam pela substituição da expressão “poder paternal” por “responsabilidades parentais”, pois esta primeira mostrava-se pouco adequada a refletir a realidade jurídica subjacente e a exprimir, com rigor, a natureza e o conteúdo dos direitos e deveres inerentes, designadamente: (1) a criança como sujeito de direitos; (2) a criança como titular de uma autonomia progressiva, reconhecida em função do desenvolvimento das suas capacidades, da sua idade e da sua maturidade (artigos 5.º, 12.º e 14.º, n.º 2 da Convenção sobre os Direitos da Criança); (3) a funcionalidade dos poderes que integram as responsabilidades parentais; (4) a vinculação do seu exercício ao interesse do menor; (5) a igualdade de direitos e de deveres de ambos os pais relativamente à pessoa e ao património dos filhos menores; e (6) a corresponsabilidade de ambos os pais pela sua educação, desenvolvimento e bem-estar.

Também Sá (2011) reforça que foi em boa hora que o Estado Português assumiu que a criança que antes da separação habitava com ambos os progenitores

deveria ser alvo de um novo procedimento mais amplo relativamente ao exercício da parentalidade, ou seja, o regime de responsabilidade parental partilhada e de guarda conjunta das crianças. O que o artigo 1906.º da Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, refere é que as responsabilidades parentais relativas às “questões de particular importância” para a vida do filho são exercidas em comum por ambos os progenitores nos termos que vigoravam na constância do matrimónio, salvo nos casos de urgência manifesta, em que qualquer dos progenitores pode agir sozinho, devendo prestar informações ao outro logo que possível. No entanto, a mesma lei prossegue indicando que quando a tomada de decisão relativamente a estas questões for julgada contrária ao interesse do menor, pode o tribunal determinar que essas responsabilidades sejam exercidas apenas por um dos progenitores, o que se designa por exercício exclusivo das responsabilidades parentais.

Fialho (2012) salienta que estas “questões de particular importância” referidas na lei englobam: (1) a escolha e inscrição da criança em estabelecimento de ensino privado ou público; (2) as intervenções cirúrgicas que impliquem risco para a vida ou integridade física da criança; (3) o exercício de uma atividade laboral por parte da criança ou adolescente; (4) a escolha da orientação religiosa até aos dezasseis anos [artigo 1886.º do Código Civil (CC)]; (5) as saídas para o estrangeiro; (6) a localização ou determinação do centro de saúde que apoiará a criança; (7) a prática de atividades desportivas que impliquem risco para a vida. O mesmo autor acrescenta: (8) a celebração de casamento aos dezasseis anos (artigo 1612.º do CC); (9) a interrupção da gravidez até aos dezasseis anos [artigo 142.º do Código Penal (CP)]; (10) a obtenção da licença de condução de ciclomotores e de carta de condução de motociclos de cilindrada não superior a 125 cm³; (11) o exercício do direito de queixa (artigo 1881.º do CC e 113.º do CP); (12) as decisões de administração que envolvam onerações ou alienações de bens ou direitos da criança (artigo 1889.º do CC); (13) a escolha do nome a atribuir à criança; (14) as decisões que envolvam questões de disciplina grave relativas à criança ou adolescente, que possam implicar a aplicação de medida educativa disciplinar sancionatória; e (15) a escolha da naturalidade (artigo 101.º, n.º 2, do Código de Registo Civil).

Por outro lado, no número 3.º, do artigo 1906.º (Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro), é reforçado ainda que o exercício das responsabilidades parentais relativas aos “atos da vida corrente” do filho cabem ao progenitor com quem ele reside habitualmente ou ao progenitor com quem ele se encontra temporariamente, contudo, este último não deve contrariar as orientações educativas mais relevantes, tal como

elas são definidas pelo progenitor com quem o filho reside habitualmente. Deste modo, segundo Fialho (2012), fazem parte dos “atos da vida corrente”, todos os que abrangem questões relacionadas com o quotidiano da criança como: (1) as decisões usuais relativas à disciplina da criança; (2) as decisões relativas ao tipo de alimentação; (3) as decisões sobre atividades e ocupação de tempos livres, bem como contactos sociais; (4) as tarefas de levar e ir buscar o filho regularmente à escola; (5) o acompanhamento nos trabalhos escolares e realização da respetiva matrícula; (6) as decisões quanto à higiene diária, ao vestuário e calçado; (7) a definição de regras de convivência; (8) as decisões sobre idas ao cinema e saídas à noite, bem como relativas a consultas médicas de rotina; e (9) o uso e a utilização do telemóvel e do computador.

Assim sendo, segundo o artigo 1906.º (Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro) é o tribunal que determinará a residência do filho e os direitos de visita, em caso de desacordo, tendo em atenção todas as circunstâncias relevantes, designadamente o eventual acordo dos pais e a disponibilidade manifestada por cada um deles para promover relações habituais do filho com o outro, sendo que ao outro progenitor assiste o direito de ser informado sobre o modo do seu exercício, designadamente sobre a educação e as condições de vida do filho. É importante referir que o tribunal decidirá sempre em função do interesse do menor, incluindo o de manter uma relação de grande proximidade com os dois progenitores, promovendo e aceitando acordos ou tomando decisões que favoreçam amplas oportunidades de contacto com ambos e de partilha de responsabilidades entre os mesmos (artigo 1906.º da Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro).

Estando aqui em questão a guarda partilhada pelos pais, quando a criança não é entregue a terceiros ou quando nada impede que ambos os progenitores possam exercer as responsabilidades parentais (nomeadamente a ausência de maus-tratos por um dos progenitores), vários estudos tem demonstrado que este é o caminho certo para o bem-estar da criança após a separação dos seus pais. Assim sendo, a APIPDF (2013) apresenta-nos precisamente três desses estudos que mostram os benefícios da guarda partilhada em comparação com a guarda única: (1) Bauserman (2002) encontrou níveis superiores de bem-estar nas crianças em guarda partilhada quando comparadas com as crianças em guarda única, independentemente da sua idade; (2) Raschetti, em 2005, reviu uma série de investigações e concluiu que a guarda partilhada não afeta negativamente as crianças mas também não contribui para a melhoria das relações, no entanto, foi possível inferir a partir das avaliações em *follow*

up, que as crianças em situação de guarda única apresentavam resultados mais baixos ao nível do desenvolvimento cognitivo e sociabilidade; e (3) num estudo que envolveu 184496 menores e que foi realizado em 36 sociedades ocidentais, verificou-se que as crianças que viviam sob acordos de guarda partilhada genuína (igual divisão de tempo) reportaram um nível superior de satisfação com a vida comparativamente com qualquer outro tipo de guarda numa família separada. Segundo a APIPDF (2012), as crianças apresentam, por norma, melhor desempenho quando ambos os progenitores têm um envolvimento estável e significativo nas suas vidas, pois cada um dos progenitores tem um papel valioso no desenvolvimento desta e contribui de forma única para o seu crescimento. Desta forma, ao outro progenitor, a quem após consumada a separação assiste o direito de visita, é-lhe concedido o direito de manter contacto físico, mas também o dever de participar no crescimento e educação da criança, para assegurar a convivência entre ambos, salvaguardando o desejável vínculo familiar (Fonseca, 2006). De facto, para que se possa verificar uma coparentalidade positiva é necessário haver um envolvimento de ambos os progenitores que assumam a responsabilidade em parceria pela educação dos filhos. Isto pode não ocorrer, verificando-se o interesse de um dos progenitores em impedir que o outro progenitor se mantenha próximo do filho, como se constata nas práticas de AP que veremos adiante.

Apesar de serem as mães as que mais frequentemente detêm a guarda dos seus filhos, há algum tempo que a tarefa de os educar deixou de ser unicamente um privilégio materno (Grzybowski & Wagner, 2010), pois reforçou-se a importância do envolvimento dos pais, isto é, da necessidade de ter presente ambos os progenitores, na medida em que cada um desempenha diversos e diferentes papéis e funções, que não são natos, mas sim fruto de uma aprendizagem, essencial ao desempenho da coparentalidade. Sá e Silva (2011) mencionam que este processo apenas se torna dificultado quando os pais/mães fazem da regulação das responsabilidades parentais uma “batalha” de agressão mútua entre os progenitores, na qual ambos pretendem atingir o outro que se tornou “adversário”, procurando afetar a relação deste com as crianças/jovens, na tentativa de afastar o outro progenitor da vida dos filhos.

Fonseca (2006) afirma que a este comportamento manipulativo, caracterizado por tentativas de afastamento da criança de um dos progenitores e familiares deste, utilizando artifícios e manobras para dificultar o relacionamento entre ex-cônjuge e filho, se denomina de AP, aspeto que será explorado com mais pormenor no ponto seguinte deste trabalho.

2. Alienação Parental

Há um conjunto de práticas manipulativas levadas a cabo pelos progenitores, promotoras do afastamento do menor em relação ao outro progenitor, que se podem associar ao conceito de risco para a criança/jovem e que frequentemente são enquadradas no constructo de AP. Este aspeto será explorado neste segundo ponto do enquadramento teórico, nomeadamente: a sua conceptualização, causas e manifestações, consequências (para a criança/jovem e progenitores), sua relação com a questão dos maus-tratos (concretamente o enquadramento legal neste âmbito) e, finalmente, a intervenção que poderá ser feita de forma a proteger as crianças/jovens.

De facto, a AP tem tomado várias formas, muitas delas dramáticas e de grande violência, onde a criança é submetida a enormes pressões psicológicas e forçada a viver com constantes atos desajustados do progenitor alienante, sendo ainda manipulada com o intuito de denegrir a imagem do outro progenitor o que poderá promover reações de ódio e rejeição (Sá & Silva, 2011). É neste âmbito, que se enquadra na noção de risco para a criança/jovem e que se revela fundamental aprofundar neste trabalho de mestrado.

Ao longo deste segundo ponto do enquadramento teórico, a AP será abordada essencialmente no âmbito das situações de divórcio porque assim vai emergindo na literatura. Contudo, Baker (2006), no seu estudo verificou que a AP pode ocorrer em famílias intactas que não estão em processo de divórcio, sendo que as estratégias utilizadas eram as mesmas como em progenitores separados, apenas com a diferença que o progenitor alienador e o alienado viviam na mesma casa.

Começemos então por entender este constructo verificado sobretudo em situações de conflito associadas ao divórcio.

2.1. Conceptualização da Alienação Parental

Os comportamentos alienativos têm vindo a ser registados na literatura desde a década de 40. Contudo, foi por volta do ano de 1980 que Wallerstein e Kelly começaram a estudar com maior profundidade o comportamento hostil particularmente das mães num contexto específico de divórcio (Silva, 2011). É nesta altura que emergem os trabalhos do psiquiatra Richard Gardner neste âmbito. Este é o autor de referência nesta temática e a quem se deve a introdução deste conceito no âmbito das ciências médicas e sociais. Em 1987, nos Estados Unidos da América, na

Universidade de Colombia, Gardner aponta para a existência da Síndrome de Alienação Parental (SAP) (Mendonça & Alvarenga, 2011). Gardner percebeu, no seu trabalho de aconselhamento com pais divorciados, que 90% das crianças norte-americanas filhas de pais divorciados eram submetidas a estratégias falsas de alegações e condutas de ataque em desfavor do seu outro progenitor (Silva, 2011). O psiquiatra foi alvo de críticas devido ao facto da SAP não ser reconhecida por nenhuma associação profissional e científica, sendo considerada apenas uma mera observação e não uma descoberta empírica devidamente sustentada. Apesar disso, estudiosos como Douglas Darnell em 1997 e François Podervyn em 2001, seguiram a proposta de Gardner e difundiram esta teoria na Europa e, a partir daí, aos poucos por todo o mundo (Mendonça & Alvarenga, 2011).

Assim sendo, para Gardner (2002) e seus seguidores, a SAP refere-se à grande variedade de sintomas que podem resultar ou estar associados à alienação de uma criança em relação a um progenitor, devido a esta estar zangada com o mesmo porque lhe atribui a culpa da separação, ouvindo do outro progenitor as difamações e acreditando nelas.

Ainda neste sentido, a SAP é considerada “um transtorno caracterizado pelo conjunto de sintomas que resultam do processo pelo qual um progenitor transforma a consciência dos seus filhos, mediante distintas estratégias, com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir os vínculos com o outro progenitor” (Gardner, 1998, cit. por Sá & Silva, 2011, p.10). Estas técnicas e processos, realizados, consciente ou inconscientemente (este último é considerado o alienador ingénuo), podem perdurar anos seguidos e gerar consequências graves que, por norma, só podem ser superadas quando o filho alcança a sua independência do progenitor alienador. Tem-se vindo a verificar que o papel de alienador cabe à mãe na maior parte dos casos e o de alienado ao pai (Fonseca, 2006).

Sá e Silva (2011, p. 10) acrescentam que a SAP consiste na “manipulação psicológica dos filhos, com o intuito de provocar nestes, sentimentos de rejeição, de imputar culpas ou de provocar, de qualquer forma, uma trajetória de desmoralização desse mesmo progenitor” até conseguir uma aproximação doentia com o pai/mãe alienador e um completo distanciamento em relação ao outro.

Gardner (2002) considera que na SAP, a própria criança cria as suas estratégias e campanhas de difamação contra o progenitor alienado sem qualquer justificação. Neste caso, o autor refere que, apesar do diagnóstico se basear em sintomas da criança, é claramente um problema familiar, onde o progenitor alienador exerce de tal

forma um processo de difamação, que a criança esquece completamente qualquer experiência positiva que teve com o progenitor alienado. Aliás, segundo o autor, ela própria toma atitudes e adiciona os seus próprios cenários para afastar esse progenitor, atitudes que são cada vez mais reforçadas pelo outro progenitor. Schuman (1986, cit. por Gardner, 2002) refere-se a este fenómeno como um “feedback positivo”, onde em casos mais leves a criança é ensinada a desrespeitar, discordar e agir mesmo de forma antagónica contra o progenitor alienado e à medida que esta vai progredindo para moderada e grave, a situação converte-se numa batalha, numa luta, numa verdadeira campanha de difamação.

Muitas vezes, na literatura sobre o tema, estas práticas não surgem conceptualizadas enquanto uma síndrome com validade científica, mas enquadram-se na designação mais global de AP, até porque como já foi referido, não há aceitação na comunidade científica, quer na área da saúde mental, quer no direito, desta síndrome proposta por Gardner. No entanto, tem havido investigação que revela estas práticas de “estranhamento” da criança em relação a um dos progenitores, em situações de conflito parental, geralmente no âmbito do divórcio, como veremos adiante.

Para Fonseca (2006) a diferença entre estes dois conceitos (SAP e AP) situa-se no facto da AP se apresentar como o afastamento do filho em relação ao outro progenitor, por via da lei, tentando ser o único titular da custódia, ao contrário da SAP que, segundo este autor, diz respeito a sequelas emocionais e comportamentais deixadas na criança envolvida nesse processo, que se recusa obstinadamente a ter contacto com o progenitor alienado sem razão ou motivo plausível. Contudo, para Agulhas (2012), a AP não é uma síndrome, pois não considera que exista um conjunto definido de sintomas clínicos. Esta autora refere que não é uma entidade nosológica, uma patologia, mas sim um constructo operacional sociológico que se reporta a uma alteração no vínculo afetivo parental, vulgarmente em situação de separação/divórcio. Aliás, de facto, a AP não é reconhecida como síndrome pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou pela Associação Americana de Psicologia (APA) não aparecendo nas listas de perturbações apresentadas pelos manuais destas duas entidades [Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (DSM-V)].

Independentemente de ser considerada síndrome ou não, a prática da AP tem sido aceite por inúmeros autores.

Depois de apresentado o constructo, seguir-se-á o aprofundamento de aspetos, nomeadamente no que se refere ao que poderá estar na origem destas situações.

2.2. Causas e manifestações da Alienação Parental

Na origem da AP encontram-se inúmeros fatores. Kelly e Johnston (2001, cit. por Agulhas, 2012) apresentam processos sistémicos que potenciam a AP, como a história de conflito conjugal intenso e a triangulação da criança nesse conflito (ainda antes da separação). De acordo com os mesmos autores, também a perceção da separação como um evento humilhante para uma das partes poderá estar na origem destas práticas. Acrescentam que um litígio intenso após a separação, podendo envolver terceiros, se constitui igualmente uma causa comum na origem destes processos.

A idade, capacidade cognitiva e temperamento da criança revelam-se também fatores importantes neste âmbito (Kelly & Johnston, 2001, cit. por Agulhas, 2012). Fonseca (2006) refere, por exemplo, que em casos de AP, os meninos são mais afetados pela ausência paterna do que as meninas e que o fenómeno se verifica mais frequentemente em idades que variam dos 8 aos 11 anos, pois as crianças mais velhas tendem a demonstrar uma resistência superior à pressão e mais vontade própria.

Determinadas características dos pais/mães (como por exemplo, a personalidade, as crenças, entre outros), emergem associadas às práticas alienativas (Kelly & Johnston, 2001, cit. por Agulhas, 2012). Os estudos apontam que o progenitor alienador geralmente é regido por sentimentos de inveja, ciúme, raiva, destruição e ódio (Trindade, 2008). O mesmo autor salienta que, por norma, são pessoas com baixa autoestima, não respeitadoras de regras, dependentes e possessivas, que mantêm um conflito familiar aceso. Acrescenta que são indivíduos manipuladores mostrando um falso interesse pela resolução da conflitualidade existente.

Depois de se perceber que aspetos poderão potenciar práticas alienativas, é fundamental explorar as suas diversas manifestações, sendo que, de uma forma geral, é frequente o alienador exercer sobre a criança chantagem emocional, induzindo-a à crença de que se mantiver contacto com o pai/mãe (o outro progenitor), estará a traí-lo (Fonseca, 2006). Kelly e Johnston (2001, cit. por Agulhas, 2012) apresentam um *continuum* relacional entre progenitores e filhos, como forma de situar a rejeição pós-divórcio, como é possível verificar no esquema que se segue (Figura 1).

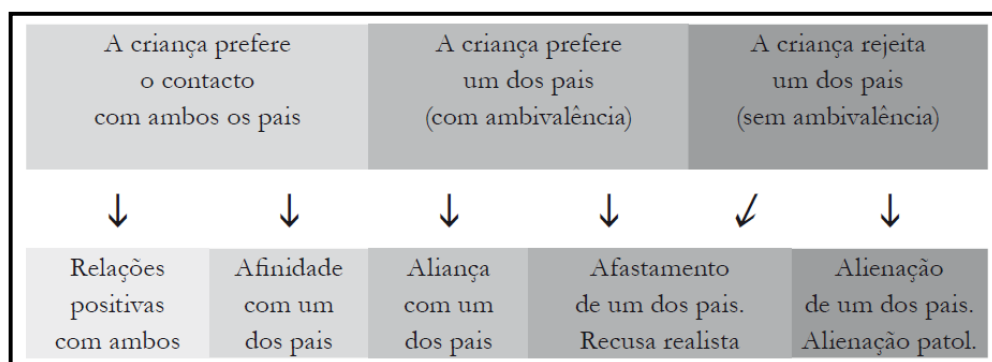


Figura 1 – Esquema síntese da situação pós-divórcio (Kelly & Johnston, 2001, cit. por Agulhas, 2012)

Partindo deste esquema síntese, enquanto a criança prefere o contacto com ambos os pais, é possível esta estabelecer relações positivas com os seus progenitores, sendo que a situação se torna mais preocupante quando a afinidade por um dos progenitores se torna numa aliança, onde a criança prefere o pai ou a mãe, contudo, com alguma ambivalência, afastando-se do outro progenitor. A rejeição pós-divórcio está consumada quando, por fim, a criança rejeita um dos pais sem qualquer ambivalência, se afasta completamente de um dos progenitores e dá seguimento a todo um processo alienativo.

Nos estudos que desenvolveu acerca desta problemática, Gardner (1999) apresenta-nos três níveis de gravidade ou graus de manifestação, nomeadamente a leve, a moderada e a severa.

No grau mais leve (fenómeno superficial e reversível), a criança apresenta justificações absurdas para a difamação, mostrando um grande apoio ao progenitor alienador em situações de conflito (Gardner, 1999). Segundo o autor, as manifestações são suaves, existindo alguma ambivalência. São ainda raras as vezes em que a criança estende a sua indiferença aos familiares e amigos do progenitor que é alienado (Gardner, 1999). De acordo com o autor, nesta fase, a criança pretende perceber se ainda existe um vínculo psicológico com o progenitor alienado. Acrescenta ainda que as visitas são realizadas sem qualquer impedimento ou conflito.

Gardner (1999) salienta que no grau moderado a agressão é mais pronunciada e a campanha de difamação mais acentuada, caracterizada pela intenção de depreciar o outro progenitor através de criativas manobras de afastamento. Segundo o autor, nesta fase, a criança já é cooperativa nos comportamentos ofensivos em relação ao progenitor alienado, mostrando uma crescente lealdade para com o progenitor alienador, defendendo-o a todo o custo. As visitas já se tornam mais complicadas de

realizar, sendo que são utilizadas estratégias para impedir os encontros entre a criança e o progenitor alienado (Gardner, 1999). Contudo, segundo Gardner (1999), esta situação ainda pode ser reversível desde que seja mantido um maior contacto entre o progenitor que está a ser alienado e a criança.

Por fim, de acordo com o autor, no grau mais grave os sinais que definem a AP estão presentes num nível muito sofisticado. Neste caso, as crianças não sentem remorsos, mesmo quando são agressivas, provocando verbal e fisicamente o progenitor alienado (Gardner, 1999). O autor acrescenta que não existe mais ambivalência. Salieta ainda que as visitas tornam-se quase impossíveis e associadas a episódios de *stress*, choro, medo, fuga e repulsa. O progenitor alienador é visto com adoração e o progenitor alienado é odiado e encarado como perigoso (Gardner, 1999).

Neste sentido, existem algumas manifestações ou “procedimentos tipo” realizados pelo progenitor alienador, descritos na literatura, nomeadamente: (1) apresentar um novo cônjuge como pai/mãe; (2) eliminar ou manipular cartas, *e-mails* e outras mensagens do progenitor alienado para com o filho; (3) desvalorizar e humilhar o ex-cônjuge perante terceiros na presença da criança/jovem; (4) negar prestar informação sobre o filho ao ex-cônjuge (por exemplo, rendimento escolar, consultas médicas ou ocorrência de doenças, entre outras), mostrando-lhe não ter qualquer influência na vida da criança/jovem; (5) incutir na criança/jovem memórias falsas relativamente a atos graves que o progenitor terá praticado; e (6) organizar atividades para o dia de visita de forma a tornar esse dia desinteressante se a criança/jovem for com o outro progenitor (Fonseca, 2006; Sá & Silva, 2011; Feitor, 2012).

É possível acrescentar mais comportamentos como: (7) viajar e deixar o filho com terceiros sem comunicar ao outro progenitor; (8) obrigar a criança/jovem a optar entre a mãe ou o pai, ameaçando caso a escolha recaia sobre o ex-cônjuge; (9) transmitir e fazer sentir à criança/jovem o seu desagrado, quando manifesta satisfação ou contentamento por estar com o outro progenitor; (10) controlar excessivamente os horários de visita; (11) recordar à criança/jovem, constantemente, motivos pelos quais deverá ficar aborrecida com o outro progenitor; (12) transformar a criança/jovem em “espiã” da vida do ex-cônjuge; e (13) ignorar em encontros casuais, o outro progenitor na presença do filho (Fonseca, 2006; Sá & Silva, 2011; Feitor, 2012).

Assim sendo, o progenitor alienador tudo faz para que o filho se posicione do seu lado, utilizando para tal algumas estratégias baseadas num discurso persuasivo, sendo estas (Kenneth, et al., 1996, cit. por Feitor, 2012, p. 53-54): (1) a culpa (“Não sei porque o pai/mãe nos deixou, tudo parecia tão bem”); (2) a intimidação (“Vai para a

casa do teu pai/mãe se quiseres, mas não é para abraçares o/a namorado/a, entendeste?"); (3) o medo ("Só quero que saibas que se estás do lado do teu pai/mãe, se precisares de mim, não adianta chamar"); (4) a vitimização ("O teu pai/mãe vai-me levar a tribunal novamente, vai-te tirar de mim para me deixar sozinho/a"); (5) a pena ("Filho, precisas de saber que eu não me posso dar ao luxo de te levar a lugares que o teu pai/mãe leva, porque ele/ela tem muito dinheiro. Eu sei que não é justo para ti, mas é assim que as coisas são"); (6) a ameaça ("Então, estiveste com o teu pai/mãe bastante tempo! Talvez queiras ficar a viver lá. Eu só quero que saibas que se fizeres isso não me voltas a ver."); entre outras.

Ainda neste sentido, Summers e Summers (2006) acrescentam também estratégias geralmente utilizadas pelo progenitor alienador para distorcer a perceção da criança sobre o progenitor alienado como: (1) atribuir nomes desagradáveis ao outro progenitor; (2) incentivar a criança/jovem a explorar o outro progenitor; (3) comprar a lealdade do filho com excesso de privilégios, bens materiais e baixas expectativas quanto ao comportamento responsável da criança/jovem; e (4) tentar apagar memórias positivas da criança sobre o outro progenitor.

Sá e Silva (2011) salientam ainda que quando o progenitor alienador procura estender esses atos a terceiros, estes podem ficar envolvidos neste processo, participando de forma cúmplice nos atos ou remetendo-se ao silêncio, não intervindo perante a resistência da criança em ir ao encontro do outro progenitor.

Da mesma forma, Gardner (2002) salientou um conjunto de oito sintomas que normalmente são apresentados pela criança, especialmente nos tipos moderado e severo (referidos anteriormente), sendo estes: (1) a campanha de difamação e ódio pelo progenitor-alvo; (2) as racionalizações fracas ou absurdas para justificar a depreciação e ódio; (3) a falta da ambivalência que é típica nestes processos de separação relativamente ao progenitor-alvo; (4) o fenómeno do "pensador independente" (a criança nega a influência do outro progenitor na sua própria campanha de rejeição); (5) o apoio incondicional ao progenitor alienador no conflito parental; (6) a ausência de culpa face à crueldade e/ou exploração do progenitor alienado e ao seu sofrimento; (7) a presença de cenários e frases "emprestados" do progenitor alienante; (8) e, por fim, propagação da aversão aos amigos e /ou família do progenitor alienado.

Também o psicólogo infantil Darnell (2003, cit. por Summers & Summers, 2006) listou alguns sinais que estas crianças apresentam quando são vítimas de AP grave, nomeadamente: (1) o ódio implacável contra o progenitor alienado, com quem não

quer passar tempo, estendendo esse comportamento aos familiares e amigos deste sem sentir culpa ou remorsos; (2) a repetição constante dos argumentos do progenitor alienador em quem acreditam sem pôr em causa essas crenças irracionais que não se baseiam em factos reais, mas em histórias que lhes foram contadas; (3) a ausência de ambivalência nos seus sentimentos relativamente ao progenitor alienado; e (4) a incapacidade para ver o lado bom do outro progenitor. Segundo o autor, a criança compartilha a causa do alienador e molda-se a este com quem se sente em sintonia, não parecendo existir qualquer diferenciação entre os dois.

Pode-se salientar ainda, que os casos de AP tornam-se mais complicados quando se verifica a AP cruzada. Segundo Feitor (2012), esta é menos frequente e caracteriza-se por uma dupla “lavagem cerebral”, ou seja, ambos os progenitores instrumentalizam a criança, um contra o outro, proferindo observações negativas e denegridoras em relação ao ex-cônjuge. Neste caso, a AP é levada a cabo por ambos os pais. Esta autora refere que, se os casos típicos de AP, por si só, já prejudicam o saudável desenvolvimento psíquico da criança, mais grave será quando esta é “bombardeada” de ambos os lados em sentidos opostos e onde esta é forçada a tomar partido de um dos progenitores. Se na AP a criança é forçada a odiar um e construir uma lealdade obsessiva com o outro, na AP cruzada a criança não sabe quem escolher (Feitor, 2012).

Como foi possível constatar, existem algumas características comumente referidas por diferentes autores, quer relativamente ao progenitor alienador, quer no que se refere à criança em processo de alienação, que parecem definir o núcleo da AP. Contudo, consideramos que esta problemática merece mais investigação empírica, nomeadamente, por exemplo, ao nível de instrumentos que permitam avaliar os aspetos referidos neste ponto e que acarretam consequências para todos os envolvidos no processo, como veremos no próximo tópico.

2.3. Consequências do processo alienativo

O processo alienativo, porque envolve três partes (a criança, o progenitor alienado e o progenitor alienador), acaba por apresentar consequências que se verificam em todos os elementos desta triangulação. Veremos em primeiro lugar os efeitos na criança/jovem para, em seguida, se perceber que implicações se verificam em ambos os progenitores.

2.3.1. Efeitos na criança/jovem

Delfieu (2005) afirma que as características dos pais/mães são fundamentais na estruturação da personalidade da criança. Assim, segundo o mesmo autor, quando um dos progenitores falha no seu papel parental, podem verificar-se impactos no desenvolvimento da personalidade da criança, com repercussões na sua vida adulta (por exemplo, ansiedade, problemas alimentares, doenças psicossomáticas, problemas de comunicação com o outro e até uma incapacidade para gerir a sua própria família, entre outros).

As repercussões não se verificam apenas ao nível da personalidade da criança e, como será fácil depreender, o seu desenvolvimento emocional estará certamente comprometido quando a relação de afetividade com os seus progenitores é desajustada. Sá e Silva (2011) realçam a este respeito, antes de mais, a relação que se estabelece entre criança/jovem e progenitor alienador como sendo uma relação de excessiva proteção, uma vinculação que acaba por se revelar doentia pelo excesso de zelo e pela obsessão no cuidar. Segundo os autores, daqui resulta uma pressão à qual a criança/jovem é sujeita e que a leva a uma acentuada distância entre ela e o progenitor alienado. Com esta situação a criança/jovem vai criando defesas e assim negando e ocultando a vontade de estar com ele como forma de evitar desiludir o progenitor a quem pensa dever lealdade (Sá & Silva, 2011).

Também Aramendi (2008, cit. por Domingos, 2009) salienta os aspetos no âmbito do desenvolvimento socioafetivo destas crianças/jovens que assumem as ideias e atitudes do progenitor alienador como se fossem suas, não se sentindo, em momento algum, alienadas ou manipuladas. O autor acrescenta que o sentimento da criança/jovem, provocado pelo progenitor alienador é entendido como próprio, aliás, a criança/jovem vê-se com uma personalidade que pensa ser autoelaborada, de tal forma, que fica impermeável às influências dos outros. O autor salienta ainda, que a realidade psicológica da criança é complexa, a sua atitude não é passiva, é claramente adversa. Trata o seu progenitor, já não como um inimigo, mas sim como um desconhecido odiado cuja proximidade sente como uma agressão à sua pessoa (Aramendi, 2008, cit. por Domingos, 2009). O autor refere que, alcançado este nível de alienação o trabalho do progenitor alienador passa a ser mínimo, já não é necessária uma incitação pontual, pois produzida a alienação máxima, a criança/jovem passa a atuar sozinha.

Segundo Delfieu (2005), até aos 7/8 anos, a criança não consegue distinguir de forma confiável a sua própria percepção, das histórias que são contadas. Na AP a percepção da realidade é constantemente perturbada, pelo que a criança é forçada a aceitar como certeza o que lhe é contado, para não pôr em jogo a relação com o progenitor alienador, sendo levada a abandonar a realidade (Delfieu, 2005). Assim, segundo o autor, quanto mais nova é a criança, mais prejudicial se torna e mais rápido ocorre este processo, o que dificulta a intervenção. Na perspetiva do autor, uma perturbação baseada em factos reais resolve-se com uma abordagem terapêutica através da memória e da experiência, contudo, esta não se pode aplicar em casos de AP, onde a perturbação é induzida e a criança mistura o real com o irreal.

Delfieu (2005) vem acrescentar que a AP provoca na criança uma confusão sistemática da percepção de si e dos outros, desconfiando dos seus próprios sentimentos e percepções e perdendo o sentido da realidade e das suas limitações, o que pode levar a uma baixa autoestima, uma falta de autoconfiança e uma profunda insegurança. O autor compara estes indivíduos, quando adultos, a “camaleões” que no contacto com as outras pessoas dizem que “sim” e acham que “não”, tentando adaptar-se às expectativas destes, tendo dificuldade em desenvolver a sua individualidade o que muitas vezes está relacionado com transtornos alimentares e consumo de drogas. Para além disso, será provavelmente difícil para estes indivíduos admitir a intimidade com medo de se tornarem novamente vítimas de manipulação e rejeição (Delfieu, 2005).

Assim sendo, Fonseca (2006) refere como possíveis consequências para a criança/jovem vítima desta prática parental, e na sua maioria na vida adulta, doenças psicossomáticas, ansiedade, depressão e agressividade. Verificam-se muitas vezes perturbações de identidade, comportamentos hostis, tendência para o alcoolismo e uso abusivo de outras drogas, desorganização mental e até suicídio (Fonseca, 2006). O autor salienta ainda que apesar da criança alienada, em adulto, sentir um grave complexo de culpa por ter sido cúmplice de uma grande injustiça contra um dos progenitores, por outro lado, o progenitor alienador sempre foi a única referência para esta, sendo possível que na vida adulta venha a repetir o mesmo comportamento.

Baker (2005) realizou um estudo qualitativo retrospectivo em 2004 com 38 indivíduos, com idades entre os 19 e os 67 anos, 14 do sexo masculino e 24 do sexo feminino, que acreditavam terem sido alienados em crianças por um dos progenitores. O estudo foi realizado com entrevistas semiestruturadas, para perceber quais os efeitos a longo prazo da AP. Este autor apresenta-nos seis áreas de funcionamento

que foram afetadas pela experiência desta prática: (1) baixa autoestima; (2) depressão; (3) abuso de álcool e outras drogas; (4) níveis baixos de autoconfiança; (5) a alienação dos próprios filhos; e (6) maior probabilidade de divórcio.

O que parece certo é que, uma vez consumada a AP, as suas sequelas comprometerão o adequado desenvolvimento da criança a vários níveis (Fonseca, 2006), como foi possível constatar neste ponto do trabalho.

Para além disso, não são tão raros os casos extremos de alienação que terminam com a morte do alienador, do alienado ou mesmo dos seus filhos, situação que Fonseca (2006) caracteriza como o grau máximo da consumação da AP, que inevitavelmente afeta negativamente todos os elementos envolvidos no processo.

2.3.2. Implicações para os progenitores (alienador e alienado)

O divórcio por si só, como qualquer outra crise de vida, pode potenciar sentimentos descontrolados de raiva, ansiedade e tristeza, que podem fazer a pessoa reviver histórias negativas da sua infância, e essa dor, em conjunto com o medo da perda ou do abandono e a culpabilização do outro pela separação, pode agitar sentimentos e comportamentos irracionais de um ou de ambas as partes do casal (Delfieu, 2005). Esses comportamentos podem enquadrar-se em práticas alienativas, como temos vindo a apontar.

Gardner (2002) refere que o progenitor que assume o papel de alienador, e sistematicamente reinventa novas formas de difamar e rejeitar o ex-cônjuge, mostra um enorme desrespeito pelo outro e pelo seu papel na educação e na vida da criança/jovem, papel que o alienador sabe que o outro quer assumir. O autor acrescenta que este progenitor alienador pode acabar por destruir o vínculo psicológico que se poderia revelar de grande valor para a criança/jovem, principalmente depois da separação dos pais.

Assim sendo, Darnall (1997, cit. por Feitor, 2012), distingue três tipos diferentes de progenitores alienadores em função do grau de gravidade dos comportamentos praticados, distinguindo-os da seguinte forma: alienador ingénuo, ativo e obcecado. Para este autor, a postura do alienador ingénuo para com o outro progenitor e a relação que este estabelece com a criança/jovem, caracteriza-se por ser passiva reconhecendo a importância do filho ter ambos os pais presentes. No entanto, não perdem a oportunidade de ocasionalmente fazer ou dizer algo que o poderá alienar, pois consideram que o outro progenitor é a causa da sua dor (Darnall, 1997 cit. por

Feitor, 2012). Por sua vez, no caso do alienador ativo, a dor e raiva levam-no a perder frequentemente o controle e o domínio sobre as suas emoções, os seus comportamentos e o que diz na presença da criança/jovem (Darnall, 1997, cit. por Feitor, 2012). Finalmente, Darnall (1997, cit. por Feitor, 2012) salienta que o alienador obcecado é guiado pela zelosa vontade de destruir a relação com o outro progenitor de forma intencional e direcionada, conseguindo que as crianças/jovens tomem a mesma atitude, manipulando a sua personalidade e as crenças sobre o outro progenitor, o que altera a sua percepção da realidade e os torna incapazes de expressar os seus sentimentos. Este autor refere que as suas crenças são de tal forma delirantes e irracionais que ninguém os consegue convencer que estão errados. Aliás, incorporam na sua “guerra contra o outro” familiares e amigos, considerando como inimigo o que não está do seu lado (Darnall, 1997, cit. por Feitor, 2012).

Independentemente do tipo de alienador, Delfieu (2005) considera que este progenitor não sente culpa nem vê a sua parte de responsabilidade na separação, apenas sente o medo de perder o filho depois de perder o parceiro e começa os seus planos de vingança.

Neste sentido, Feitor (2012) apresenta uma tabela (Tabela A1) com as características presentes no progenitor alienador em função dos diferentes níveis de alienação. Esta classificação surgiu em *Differential diagnosis of the three levels of Parental Alienation Syndrome (PAS) alienators*, em 2003, e pode ser consultada em anexo (Anexo A).

Estes comportamentos podem surgir devido a uma falha enorme do progenitor nas competências parentais, que deve ser tida em conta nos tribunais ao decidir o estado da custódia primária, pois o progenitor alienador muitas vezes não teme acusar o ex-cônjuge, por exemplo, de abuso físico e/ou sexual. Como afirma Gardner (2002), a acusação de abuso sexual por parte do progenitor alienador é uma das mais poderosas vinganças que é bastante eficaz na batalha pela custódia da criança. Segundo o autor, é maioritariamente utilizada pela mulher quando abandonada pelo marido, para o afastar completamente da criança e de uma forma rápida. Por outro lado, o ex-marido também pode utilizar esta manobra para acusar a ex-mulher de expor a criança a um homem (novo companheiro) que abusa desta sexualmente. Segundo Gardner (2002), uma alegação de abuso sexual pode ter consequências devastadoras para o acusado quando aprovada, levando a longos anos na prisão.

Para além destas questões relacionadas com a questão da acusação de abuso sexual (que será explorada com mais pormenor no próximo ponto deste trabalho), de

uma forma geral, o progenitor alienado é alvo de inúmeras consequências negativas, pois segundo Goudard (2008), tal como a criança, acaba por ser uma vítima em todo este processo. Este autor apresenta-nos alguns efeitos da AP no progenitor alienado. Refere o sentimento de impotência, na medida em que o que quer que faça, tudo se voltará contra ele. Acrescenta a possibilidade de desenvolvimento de pós *stress* traumático provocado pela acumulação de todas as rejeições, agressões e humilhações do ex-cônjuge, mas principalmente do filho, não sabendo como reagir para não receber mais hostilidade. Esta situação pode criar insónias e pensamentos negativos que afetam outras áreas da sua vida, nomeadamente a nível profissional, no âmbito das relações de amizade e até numa eventual nova relação (Goudard, 2008). Salienta ainda a depressão, na medida em que o desespero leva rapidamente a uma situação depressiva. Finalmente, o autor aponta ainda as situações de “luto impossível” ou “luto falso”, ou seja, tentar viver sem as crianças/jovens apesar de estarem vivas, sempre com a esperança de revê-las.

Por sua vez, Baker (2006) constatou que em alguns casos, os progenitores alienados rendiam-se a esta situação e desempenhavam um papel na sua própria alienação, não se esforçando para estabelecer e manter um relacionamento positivo com o filho, deixando de o visitar, de escrever cartas, de participar em atividades com ele.

Como pudemos verificar neste ponto do trabalho, as implicações da AP emergem em ambos os progenitores. Também são sérios os efeitos na criança, aliás, tão graves que alguns autores conceptualizam a AP como mais uma forma de maltrato. Em seguida, procuraremos explorar esta questão efetuando o devido enquadramento legal da temática.

2.4. Alienação Parental e maus-tratos: enquadramento legal

Gardner (2002) defende que quando uma criança é alienada pelo progenitor, sofre de abuso/maltrato infantil, mais especificamente de uma forma de abuso emocional, que poderá provocar distúrbios psiquiátricos ao longo da vida. Contudo, na perspetiva do autor, esta ainda é a forma de maltrato mais difícil de provar em tribunal. O autor refere que a rutura do relacionamento entre a criança e o progenitor alienado é de tal ordem, que a respetiva reconstrução, quando possível, demorará largos anos.

As acusações de abuso sexual são provavelmente as mais frequentes no âmbito da AP e as mais efetivas pelo impacto que criam. Segundo Feitor (2012), estas

acusações têm o objetivo de instalar a dúvida no tribunal e nos familiares a respeito da dignidade e credibilidade do progenitor alienado, ou do companheiro deste, de forma a impedir as visitas durante o tempo em que permanece esta dúvida da veracidade das acusações. Segundo a autora, para que as acusações sejam ainda mais críveis, o progenitor alienador não hesita em envolver a criança e manipular a realidade, sendo induzidas falsas percepções no sentido de criar na criança a ideia de ter sido sexualmente ofendida. Feitor (2012) alerta que a criança que constrói essa recordação inexistente e aprende os factos como verdadeiros, corre riscos semelhantes às crianças que realmente foram sexualmente abusadas, traduzindo-se assim num maltrato psicológico extremamente grave.

Neste âmbito, Assumpção (2011, p. 78) afirma que podem ser observadas a curto prazo consequências desta falsa acusação como: “depressão infantil, angústia, sentimento de culpa, rigidez e inflexibilidade perante situações quotidianas, insegurança, medos, fobias e choro compulsivo sem motivo aparente”. Ao nível interpessoal observa-se “dificuldade em confiar no outro, fazer amizades, estabelecer relações com pessoas mais velhas e apego excessivo à figura do progenitor alienador” (Assumpção, 2011, p. 78). Na mesma página da sua obra, o autor refere que se “configura, portanto, o grave facto de que a criança passa a acreditar que foi realmente abusada, comprometendo todos os seus futuros relacionamentos.” Assim sendo, quando comparado com os efeitos a curto prazo estabelecidos por Moreira (2007) e Alberto (2010), relativamente ao abuso real, neste âmbito, as consequências são assustadoramente similares.

Para o progenitor acusado, esta situação pode levar a consequências jurídicas e penais, que podem causar a desestruturação completa de toda a sua vida, pois socialmente o indivíduo pode passar a ser visto com desconfiança e perder amigos, passando por constrangimentos em todos os ambientes (Assumpção, 2011). Para o autor, pode ainda perder a privacidade e ficar exposto a insultos e injúrias, o que pode levar a fechar-se e a retrair-se socialmente.

Também em tribunal pode ser difícil comprovar tais acusações devido ao facto de estas memórias erróneas estarem tão enraizadas e a criança acreditar que realmente foi sexualmente abusada (Trindade, 2010). Segundo o autor, essas falsas memórias podem igualmente ser implementadas, não apenas para fazer parecer que a criança foi sexualmente abusada por um dos progenitores, mas também em casos de acusações de abandono e negligência. O progenitor alienador, através de “procedimentos tipo” de afastamento da criança já referidos em pontos anteriores,

pode fazer crer à criança que o pai/mãe o abandonou ou negligenciou. Alberto (2010) diferencia essas duas tipologias de maus-tratos – negligência e abandono - dizendo que a negligência é uma forma passiva de violência, onde os progenitores não exercem a sua função de cuidar (alimentação, educação, higiene, afeto, etc.) e onde se verifica uma inexistente relação entre pais e filhos, sendo que o abandono se caracteriza por um não assumir completo de funções parentais.

Por outro lado, a AP pode ser equiparada ao abuso psicológico e emocional, como se começou por apontar no início deste ponto do trabalho, pois como afirmam vários autores, entre os quais Sá e Silva (2011, p. 7-10), acaba por ser nas suas palavras “uma grande violência psicológica” ou “um conjunto de pressões psicológicas” e até “manipulação psicológica”. Fonseca (2006, p. 163) refere que “a alienação pode perdurar anos seguidos, com gravíssimas consequências de ordem comportamental e psíquica”. Assim sendo, e como refere Alberto (2010), esta parece constituir uma forma de abuso psicológico, na medida em que implica violência contra uma pessoa através de uma variedade de atitudes e, contudo, é uma das mais difíceis de detetar, pois dilui-se em outras formas de abuso e nas situações mais vulgares do quotidiano familiar e institucional. A comparação da AP com o abuso psicológico torna-se ainda mais clara quando interiorizamos o conceito apresentado por Moreira (2007), que refere que o abuso psicológico diz respeito aos danos psicológicos e/ou emocionais provocados numa criança através do uso de ameaças, insultos verbais, críticas, estigmatizações e outros que atentam contra o valor desta como pessoa, afetando o seu desenvolvimento normativo, nomeadamente ao nível da sua perceção de valor pessoal.

No entanto, o que parece ser mais importante é que, como menciona Canha (2000), o dano emocional severo das crianças alvo de maus-tratos se refletirá até à adolescência, ou mesmo mais tarde, quando muitas se convertem em progenitores igualmente abusivos. Assim sendo, e como refere Alberto (2010), em todo o tipo de abuso pode enquadrar-se o abuso psicológico (emocional) como uma forma de violência, assim como na AP, sendo algumas das suas possíveis consequências em adultos, idênticas às apresentadas por Moreira (2007) para o abuso físico, psíquico e sexual, como o uso e abuso de substâncias psicoativas, depressão, dificuldades interpessoais, baixa autoestima, entre outras.

Ainda neste sentido, existem igualmente autores que encontram características semelhantes na AP quando comparada com diversas outras síndromes já existentes. Um destes autores, Goudard (2008), refere que a AP pode ser associada à *Síndrome*

de *Falsas Memórias*, caracterizada pela criação de memórias que não têm nada a ver com a realidade, usando a repetição da informação e mecanismos de manipulação, até a criança não conseguir distinguir mais a ficção da realidade. Por outro lado, este autor, identifica também a *Síndrome de Estocolmo* definida como um sentimento de pertença e de defesa em relação ao agressor, como uma forma de sobreviver, onde a criança se afeiçoa ao mesmo com o medo de perder, neste caso o progenitor alienador, que ao mesmo tempo se apresenta como salvador ou como uma vítima que precisa de afeto do filho, muitas vezes ameaçando, por exemplo, que se vai suicidar. Goudard (2008) compara ainda à *Síndrome de Münchhausen por Procuração*, na qual um progenitor, para se afirmar como bom pai/mãe, submete os seus filhos a exames médicos dolorosos, consultas constantes, procurando doenças imaginárias. Também Delfieu (2005) ao comparar a AP com esta síndrome encontra três comportamentos em comum, nomeadamente: (1) o pseudo-altruísmo (vingança pessoal utilizada como pretexto para salvar o filho); (2) a manipulação; (3) e o abuso.

Por outro lado, e enveredando por outro tipo de comparação, são também alguns os casos em que se verifica o *Rapto Parental*, que se traduz em retirar a criança do lugar/residência onde habitualmente vive e levá-la para outro local desconhecido, por um dos progenitores no contexto de conflitos conjugais, divórcio e regulação das responsabilidades parentais (Feitor, 2012). À luz da lei portuguesa este facto constitui um crime, sendo que no âmbito do direito penal, o art.º 7 da Lei 61/2008, de 31 de Outubro, veio dar uma nova redação ao art.º 249/1/c, que menciona que quando de um modo repetido e injustificado, o progenitor não cumprir o regime estabelecido para a convivência do menor na regulação do exercício das responsabilidades parentais, ao recusar, atrasar ou dificultar significativamente a sua entrega ou acolhimento, este é punido com pena de prisão até dois anos ou pena de multa até 240 dias. Feitor (2012) refere que a criança sofre emocionalmente e fisicamente, pois o processo de manipulação e alteração de perceção da realidade não findam, mas sim, mostram-se ainda mais fortes, sendo que esta é levada a acreditar que o outro progenitor morreu, a abandonou ou que não gosta mais dela.

Apesar de se desenrolar no seio da família, podendo estender-se para terceiros, é nos tribunais que assume maior ênfase e onde se apresentam argumentos, por parte de um progenitor que colocam o outro numa situação desagradável. Assim sendo,

“a sociedade, através dos seus múltiplos sistemas sociais, sente-se no direito e no dever de zelar pelo superior interesse da criança, em ordem à promoção do seu

desenvolvimento, defendendo, simultaneamente, o princípio da responsabilidade parental e o da prevalência da família” (Abreu-Lima et al., 2010, p.1).

O direito e os tribunais desempenham um papel importante na mediação dos conflitos e resolução do problema, em consonância com o superior interesse da criança (Feitor, 2012), pois os casos de AP que apresentam consequências graves, podendo levar a um sofrimento intolerável, não podem passar despercebidos, aliás, carecem de intervenção e quanto mais cedo melhor.

Estes casos, e em geral a AP, acontecem em todo o mundo, e apesar de em Portugal ainda não existir legislação específica para este tipo de maltrato, outros países já trabalham neste sentido. Como forma de perceber o que já foi realizado em termos legais noutros países neste âmbito, procurou-se sintetizar em anexo (Anexo B), numa tabela (Tabela B1), uma breve descrição apresentada por Carvalho (2011) e Feitor (2012) sobre a atuação legal noutros países. Duma forma geral, existem países com maior preocupação apresentando legislação sobre este tipo de maltrato (como o Brasil), outros que apesar de não conseguirem introduzir esta problemática no seu ordenamento jurídico, tentam contorná-la propondo legislação no âmbito do Direito de Família (como a Alemanha) e outros ainda que não deixam de pensar na sua prevenção e intervenção, referenciando o trabalho de equipas multidisciplinares e a mediação como possíveis soluções (como o Reino Unido).

Também o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) teve o seu primeiro contacto com a AP em julho de 2000 com o caso *Elsholz vs. Germany (2000) 2 FLR 486*, onde foi considerado que a jurisdição alemã havia interferido num dos direitos mais fundamentais no âmbito do Direito da Família, dando a guarda única à mãe. O TEDH considerou que a relutância da mãe relativamente ao pai terá influenciado o filho que por sua vez adotou esta postura, rejeitando e renegando o pai, que também não teve a possibilidade de uma audição pública e justa para expor a sua situação. Desde 2000, vários casos parecidos tem chegado ao TEDH, sendo que se tem sempre feito referência ao artigo 8º do Código Europeu dos Direitos Humanos, que pretende salvaguardar os laços entre ambos os progenitores com o seu filho, mesmo quando um deles não vive com a criança (Carvalho, 2011).

Segundo Feitor (2012), em Portugal têm havido tímidas tentativas de introduzir o tema da AP no direito, no entanto, são escassas as obras nacionais que minuciosamente se debruçam sobre esta temática, pois o nosso ordenamento não possui regulamentação jurídica específica neste âmbito. De acordo com a autora,

“reprimem-se os comportamentos de impedir e incumprir o regime de convívio entre pais e filhos, pune-se o rapto e a subtração de menores, mas não se reprime nem se pune o comportamento de manipular e alterar a perceção da realidade da criança” (p.130).

Esta autora afirma que a lei do divórcio (Lei nº. 61/2008, de 31 de outubro), regula as responsabilidades parentais para que ambos os progenitores possam dar continuidade aos seus direitos e deveres como pais, mas não trouxe alterações legislativas que versassem a AP. Segundo a autora, apesar do nosso ordenamento contemplar normas jurídicas com aplicação direta ou indireta a este tema, não é feita referência expressa a este fenómeno.

De acordo com a APIPDF (2012/2013), como já foi referido, existe a lei do divórcio que define questões relacionadas com a responsabilidade parental, mas também há outra legislação que apoia o direito de ambos os pais, como os artigos 36º e 68º da Constituição da República Portuguesa. O primeiro é sobre a consagração constitucional da família e o segundo sobre a maternidade e paternidade. Por outro lado, a nível internacional existe a Convenção de Haia, relativa à responsabilidade parental e medidas de proteção das crianças, nomeadamente o Decreto-Lei 52/2008, de 13 de novembro (APIPDF, 2012/2013). A mesma fonte acrescenta ainda a Convenção de Nova Iorque sobre a Prestação de Alimentos no estrangeiro e o Guia Prático para a aplicação do novo Regulamento de Bruxelas II. Relativamente à jurisprudência, a APIPDF (2012/2013), apresenta pelo menos três Acórdãos em Portugal, em que apesar de nunca ser feita referência à AP, as características dos casos comprovam-na claramente, pelo menos na perspetiva desta associação.

Em todos estes casos o mais importante é a garantia do bem-estar da criança, pois quem se divorcia são os pais e não os filhos e, como tal, não devem ser inseridos e utilizados nos conflitos entre os progenitores. Feitor (2012), explica que a aposta deve ser feita na (co)parentalidade positiva, pois apesar da separação, estes não deixam de ter responsabilidades parentais. Para a autora, os filhos devem estar fora dos litígios e do divórcio, tendo acesso a uma convivência saudável com ambos os progenitores, pois é nisto que consiste o superior interesse da criança nestes casos.

Se a justiça desempenha um importante papel neste âmbito, também outros elementos podem assumir uma responsabilidade de relevo na intervenção nestes casos de forma a proteger a criança/jovem das situações de risco, como veremos no próximo ponto.

2.5. Intervenção em casos de Alienação Parental

Segundo Sá e Silva (2011), a intervenção deve ser realizada de forma equilibrada, célere e eficaz, a partir do momento em que seja identificada uma situação que possa constituir um caso de AP, onde se verifiquem comportamentos que possam constituir um fator de perigo para a criança. Como tal, estes autores defendem que em primeiro lugar é necessário que o caso seja sinalizado para em seguida ser elaborado um relatório social, que alerte os restantes técnicos para a realidade e para o facto de se poderem deparar com relatos de situações por parte da criança ou de terceiros, que lhes sejam impostos e que estes assumam como verdadeiros.

Neste sentido Agulhas (2012) reforça que, para elaborar um relatório social esclarecedor, é necessário todo um protocolo de avaliação que é constituído por oito fases: (1) preparação do processo de avaliação; (2) entrevistas individuais aos progenitores (com avaliação instrumental); (3) entrevistas conjuntas aos progenitores; (4) observação da interação ao nível da fratria; (5) entrevistas individuais aos menores (com avaliação instrumental); (6) informação colateral; (7) observação das dinâmicas relacionais; e (8) integração dos dados do processo de avaliação e elaboração de relatório.

Para tal, esta autora afirma serem necessários instrumentos como guiões de entrevistas para os progenitores, como forma de perceber o seu estado psicológico e recolher informação relativa a diversas áreas de funcionamento (por exemplo, antecedentes pessoais e familiares, conjugalidade e parentalidade). Acrescenta que é necessário também o confronto com dados processuais/outros elementos. Assim, de acordo com a autora, devem ser feitas entrevistas às crianças e utilizados sistemas de codificação das interações familiares (*System for Coding Interactions and Family Functioning - SCIFF*) que englobam os códigos de nível familiar (relação mãe-pai-criança, medindo a negatividade/conflicto, calor/afeto positivo, coesão, *focus* do problema, estilo de interação e alianças), os códigos diádicos (a comunicação parental) e os códigos individuais (rejeição, suporte emocional, triangulação, coerção e retraimento no caso dos progenitores; estado afetivo como raiva, tristeza ou afeto positivo e comportamento, ou seja, o retraimento e oposição/desafio, no que se refere às crianças/jovens).

Assim sendo, os técnicos desempenham um papel importante no apuramento dos reais factos, pois os tribunais vêm muitas vezes o seu trabalho dificultado por estarem dependentes dos relatos dos intervenientes diretos que podem já estar

influenciados pelo progenitor alienador (Sá & Silva, 2011). Segundo os autores, os tribunais vêm-se frequentemente impotentes perante esta falta de bom senso e atitudes incorretas dos pais/mães. Contudo, já se têm verificado tomadas de decisão, punindo os progenitores alienadores por maus-tratos e abusos acionando leis que asseguram o desenvolvimento psíquico e afetivo da criança (Sá & Silva, 2011).

Neste âmbito da intervenção legal, e no caso concreto da regulação das responsabilidades parentais, verificam-se perspectivas diferentes defendidas por diversos autores. Alguns defendem o afastamento total da criança do progenitor alienador, como afirma a APIPDF (s.d), pois na sua perspectiva a guarda partilhada pode também ter efeitos nocivos e ser potenciadora de mais conflitos conjugais e de “guerra difimatória” objetivada pelo progenitor alienador, que muitas vezes pede a residência alternada exatamente para projetar melhor as suas estratégias manipulativas. Neste caso, a associação em questão defende uma solução mais radical, ou seja, a transferência da residência para a do progenitor alienado. De facto, o remover da criança da casa do progenitor alienador e a entrega da guarda ao progenitor alienado tem sido a solução mais aplicada na jurisprudência (Feitor, 2012).

Por outro lado, são mais os autores que defendem a residência alternada e as responsabilidades parentais compartilhadas. Sá e Silva (2011) afirmam que caso as visitas ao progenitor alienado estejam suspensas, estas devem ser novamente promovidas, pois o contrário criará ainda mais distância entre criança e progenitor. Apesar da separação, segundo estes autores, o mais importante é perceber que a criança necessita de ambos os progenitores e que a forma mais adequada destes exercerem as suas responsabilidades parentais é assegurando o contacto com o filho de forma a garantir a permanência e firmeza do vínculo, como também a lei assim o exige.

Feitor (2012, p. 236) defende que consoante a gravidade do caso, deveria haver para o progenitor alienador:

“acompanhamento psicológico; impedimento deste progenitor ter qualquer contacto com os filhos do casal desavindo nos primeiros dois ou três meses após a alteração do regime decretado, com o intuito de, submetendo a criança a acompanhamento psicoterapêutico seja possível reverter os danos e sofrimento emocional causado; imposição de um período de visitas vigiadas ao progenitor alienado; acompanhamentos periódicos pelos assistentes sociais destes casos; se necessário, emissão de mandato de busca e detenção para reaver os menores e entregá-los ao outro progenitor”.

Trindade (2008) defende a necessidade de um tratamento adaptado a cada caso, identificado por profissionais capacitados. Assim, de acordo com o autor e ainda numa fase inicial (estádio leve) são recomendadas medidas ligeiras de supervisão, sendo que à medida que vai progredindo para um estágio médio a supervisão será reforçada nas visitas ao progenitor alienado visto as tensões geralmente diminuir quando é dada esta indicação. Contudo, o progenitor alienador deverá ter um acompanhamento psicológico onde serão supervisionadas mais propriamente as relações parentais, controlando e assegurando o direito de visitas (Trindade, 2008). Por fim, no estágio grave e segundo Trindade (2008), é transferida a guarda para o outro progenitor ou uma terceira pessoa, e sugerido um tratamento em forma de terapia para o alienador, onde se envolve um familiar próximo do mesmo que identifique o comportamento deste como exagerado e que assim tente ajudar este a recuar nas suas manipulações prejudiciais.

Sá e Silva (2011) apoiando estes procedimentos de intervenção, afirmam que estes devem ser realizados de forma eficaz. Assume-se que a criança está a ser colocada numa situação inadequada e que as primeiras medidas a tomar devem ser de proteção desta, nomeadamente a responsabilização do progenitor alienante e a defesa do legítimo poder do progenitor alienado (Sá & Silva, 2011). Contudo, de acordo com os autores, a tônica deve ser posta no menor, que vê o seu desenvolvimento afetado e o seu bem-estar emocional e afetivo perturbado, pois o progenitor que o deveria proteger constitui um perigo. Desta forma, estes autores mencionam que não se sobrepondo ao processo judicial, deve ser acionado um processo de promoção e proteção que contempla três passos nesta ordem: (1) afastar a criança da situação de perigo; (2) promover a recuperação física e psíquica da criança; e, por fim, (3) determinar e definir o projeto de vida da criança.

No entanto, não esquecendo também o progenitor alienado, Goudard (2008) recomenda que este mantenha o seu comportamento carinhoso, mesmo sendo rejeitado. Segundo o autor, e se necessário, deve solicitar a ajuda de mediadores familiares e envolver o filho nessas intervenções. É também importante que o progenitor alienado continue a manter contacto e reforce o vínculo com o seu filho, ou seja, que envie cartas, postais, presentes (sem tentar “comprar” o filho), mesmo que o filho não peça ou que suspeite não chegar a este (Goudard, 2008).

A intervenção torna-se mais complicada quando ambos os progenitores assumem o papel de alienantes, pois neste caso é essencial que a guarda da criança seja transferida para terceiros ou, em último caso, pode ser necessário institucionalizar

o menor, para que este se possa ver livre da pressão a que está sujeito (Sá & Silva, 2011).

Contudo, para além da determinação do cumprimento do regime de visitas, da condenação do progenitor alienador e da retirada da criança da situação de perigo, Fonseca (2006) apresenta-nos ainda um outro aspeto importante, ou seja, a realização de terapia familiar. Carvalho (2011), referindo-se a esta como mediação familiar, afirma que pode ser uma resolução de litígios em diversas áreas do Direito, mas é no âmbito das questões familiares que se faz sentir mais necessidade de fazer intervir meios conciliatórios dos diversos interesses e posições de confronto. Esta autora refere que em casos de maior conflituosidade entre os progenitores, se verifica uma maior propensão a que sejam trazidas questões diversificadas, reforçando discussões de posições emocionais/afetivas mal resolvidas, com frustrações e ódios prejudiciais principalmente para o menor. Assim sendo, a mediação familiar “permite ao mediador aproximar as partes, procurando eliminar eventuais obstáculos ao nível da interação e entendimento entre os progenitores, de forma a criar linhas de comunicação e colaboração mínimas entre ambos, com o objetivo único de salvaguardar o sã desenvolvimento psíquico do menor” (Carvalho, 2011, p. 127).

Contudo, não basta intervir nos casos de AP, é crucial atuar no reconhecimento desta problemática nas comunidades, ou seja, implementar ações de sensibilização e fomentar o aparecimento de organizações de ajuda a vítimas de AP. Também Feitor (2012) menciona que é urgente promover o conhecimento deste fenómeno, através da sua divulgação e de mais ações de formação para profissionais que lidam com este tipo de situações, como psicólogos, assistentes sociais, mediadores, juristas, etc. É também fundamental que as escolas tenham um papel preponderante, na medida em que conservam o vínculo com ambos os progenitores, criando espaços de aconselhamento para crianças alienadas e, por fim, permitindo que as crianças percebam esta prática e que tenham um pensamento crítico que lhes permita agir corretamente (Goudard, 2008).

Assim sendo, é essencial haver uma maior interação e entreajuda das várias instituições da sociedade e dos seus membros para que os comportamentos alienativos sejam corretos e rapidamente diagnosticados e solucionados (Feitor, 2012). Uma outra forma de atuar no sentido de proteger as crianças e jovens destas práticas que as colocam em risco passará certamente pelo investimento na investigação sobre o tema. É neste sentido, que nos propomos a acrescentar contributos que permitam compreender um pouco melhor esta problemática, nomeadamente no nosso país.

CAPITULO II - PLANO DE INVESTIGAÇÃO

1. Apresentação do estudo

A investigação consiste num processo sistemático, flexível e objetivo de questionamento do real, que permite explicar e compreender os fenómenos (Coutinho, 2011), no caso deste mestrado, de natureza psicossocial. De acordo com Coutinho (2011, p.7), “é através da investigação que se reflete e problematizam os problemas nascidos na prática, que se suscita o debate e se edificam as ideias inovadoras”.

O projeto de investigação que se apresenta em seguida, parte de um estudo exploratório, na medida em que se pretende apenas apresentar uma primeira abordagem ao problema em análise, adotando-se a atitude de indagação da realidade social apresentada por Coutinho (2001) no parágrafo anterior. Assume-se enquanto projeto de discussão da temática da AP esperando-se que se possa consubstanciar num estudo posterior alargado, nomeadamente quanto ao número e proveniência geográfica dos participantes envolvidos, bem como numa investigação aprofundada da temática atendendo aos contributos iniciais deste trabalho (por exemplo, no que se refere a instrumentos de recolha de dados neste âmbito).

Enquadrado num paradigma positivista, este estudo exploratório seguirá uma abordagem quantitativa de processamento dos dados, com o objetivo de realizar uma análise descritiva e inferencial dos mesmos, que permita lançar pistas para próximos trabalhos neste âmbito, que poderão assumir também uma natureza qualitativa, aliás, perspectiva que nos parece essencial no seguimento desta investigação inicial, a fim de permitir aprofundar os contributos decorrentes deste trabalho. As etapas inerentes a este projeto de investigação (de *design* não experimental ou *ex-post facto*), incluindo não só o estudo exploratório, mas também os passos que se seguirão no âmbito da concretização da investigação posterior proposta, surgem num Diagrama de *Gantt* em formato de tabela (Tabela C1) em anexo (Anexo C), que permite sistematizar todo o processo envolvido neste trabalho, bem como as etapas a concretizar no que se refere ao projeto de investigação a concretizar depois deste estudo exploratório.

1.1. Formulação do problema

Segundo Coutinho (2011) a investigação envolve sempre um problema, sob forma de um objetivo ou de uma pergunta, fundamental para centrar uma investigação

numa área ou domínio, para dar coerência e direção, mostrar fronteiras, delimitar o estudo, como um guia que fornece um referencial para a redação do projeto e aponta para os dados que será necessário obter. Tuckman (2000, p. 56) reforça que o problema em investigação “não deve representar uma questão de natureza moral ou ética, mas uma questão testável empiricamente (ou seja, através da recolha de dados).” Como tal, o problema deve ser exequível, relevante, claro, deve dar pistas para o tipo de investigação, fazer referência à população ou à amostra e explicitar as variáveis (Coutinho, 2011).

Partindo da revisão da literatura, nomeadamente no que se refere à relevância da situação relacional dos progenitores (e.g. Esteves, 2010; Grzybowski & Wagner, 2010; Verças, 2012), operacionalizada no seu estado civil (casados/união de facto vs. separados/divorciados/em processo de divórcio), no exercício da coparentalidade que se pretende positiva (assente na cooperação e não no conflito ou na triangulação, esta última, próxima da noção de AP) para o bom desenvolvimento da criança, definiu-se o problema em estudo neste trabalho: “Em que medida a situação relacional/estado civil dos progenitores (casados/em união de facto ou divorciados/separados/em processo de divórcio) pode influenciar a coparentalidade (cooperação, conflito e triangulação) e, mais especificamente, a perceção de AP/práticas alienativas?”.

Para além de se procurar responder a esta questão, o estudo exploratório incluiu outros objetivos secundários, nomeadamente: (1) perceber se outras variáveis (para além da situação relacional operacionalizada a partir do estado civil) podem ter relevância neste âmbito da coparentalidade e perceção de AP/práticas alienativas; (2) explorar se a noção de triangulação na coparentalidade se relaciona com a questão da perceção de AP/práticas alienativas; e (3) construir um instrumento que permita avaliar a perceção de AP/práticas alienativas. Estes propósitos advêm de lacunas sentidas aquando da revisão da literatura.

1.2. Formulação das hipóteses

Segundo Punch (1998, cit. por Coutinho, 2011), uma hipótese é uma previsão de resposta para o problema da investigação. Podem ser definidas hipóteses direcionais, positivas ou nulas. As hipóteses direcionais enunciam previamente a direção do resultado especificando, por exemplo, se uma variável vai aumentar ou diminuir, quando a outra aumenta ou diminui. Por outro lado, a hipótese positiva, define se as variáveis estão, por exemplo, relacionadas, sem especificar a direção, ao invés das

hipóteses nulas que não predizem, por exemplo, qualquer relação entre as variáveis (Tuckman, 2000).

Neste trabalho, optou-se por apontar um conjunto de hipóteses positivas, atendendo à revisão da literatura apresentada no primeiro capítulo, que foi salientando a possibilidade de se verificarem diferenças na parentalidade (e conseqüentemente na coparentalidade, bem como na percepção de AP/práticas alienativas), associadas à situação de separação/divórcio dos progenitores (Baker, 2005; Delfieu, 2005; Fonseca, 2006; Sá, 2011; Feitor, 2012; entre outros.)

Assim sendo, e após estabelecido o problema em análise, apresentam-se seguidamente as hipóteses que vão guiar este estudo (Tabela 1).

Tabela 1 - Hipóteses positivas definidas no âmbito do problema em estudo

<i>Hipótese 1</i>	Existem diferenças estatisticamente significativas entre progenitores casados/em união de facto e divorciados/separados/em processo de divórcio quanto à cooperação no âmbito da coparentalidade.
<i>Hipótese 2</i>	Existem diferenças estatisticamente significativas entre progenitores casados/em união de facto e divorciados/separados/em processo de divórcio quanto ao conflito no âmbito da coparentalidade.
<i>Hipótese 3</i>	Existem diferenças estatisticamente significativas entre progenitores casados/em união de facto e divorciados/separados/em processo de divórcio quanto à triangulação no âmbito da coparentalidade.
<i>Hipótese 4</i>	Existem diferenças estatisticamente significativas entre progenitores casados/em união de facto e divorciados/separados/em processo de divórcio quanto à percepção de AP/práticas alienativas.

Atendendo aos restantes objetivos em estudo, dada a sua natureza secundária neste trabalho, procurou-se apenas explorar: (1) que outras variáveis para além da situação relacional/estado civil podem ter relevância neste âmbito da coparentalidade e percepção de AP/práticas alienativas (por exemplo, o tipo de relacionamento entre cônjuges ou ex-cônjuges; o recurso a apoio formal em situação de divórcio/separação e o exercício das responsabilidades parentais também em situação de divórcio, atendendo ao que foi referido no primeiro capítulo neste âmbito); (2) se existe uma associação estatisticamente significativa e positiva entre a triangulação na

coparentalidade e a percepção de AP/práticas alienativas, como seria de esperar atendendo à conceptualização teórica semelhante apresentada no capítulo anterior; (3) se o instrumento construído para o efeito se revela adequado no âmbito da avaliação da percepção de AP/práticas alienativas.

Para testar estas hipóteses e explorar os aspetos referidos no parágrafo anterior, seguiu-se um método de estudo que é apresentado em seguida.

2. Metodologia

O presente trabalho integra-se num paradigma quantitativo sendo de natureza descritiva e inferencial e do tipo *ex-post facto*. Segue-se a descrição do método utilizado para a concretização deste estudo exploratório, primeiro passo para a concretização do projeto de investigação que seguirá a mesma metodologia para responder ao problema enunciado e testar as hipóteses formuladas, procurando, no entanto, alargar a amostra e utilizar instrumentos previamente testados neste trabalho.

2.1. Definição e operacionalização das variáveis

Na maior parte dos estudos, as variáveis consideradas podem ser dependentes ou independentes, contudo, existem ainda as de controlo e as moderadoras. Tuckman (2000) identifica a variável independente como estímulo ou *input*, ou seja, o fator que é medido, manipulado e selecionado pelo investigador para determinar a sua relação com um fenómeno observado. Segundo o autor, por outro lado, a variável dependente, variável de resposta ou *output*, é o fator que é observado e medido, que se manifesta, desaparece ou varia à medida que se introduz, remove ou faz variar a variável independente. A variável moderadora é considerada por este autor, uma variável independente secundária, utilizada para estudar possíveis efeitos sobre a interação estabelecida entre a variável independente principal e a dependente. E, por fim, o autor apresenta a variável de controlo, que implica anular ou neutralizar qualquer efeito que, de outra forma poderia influenciar o fenómeno observado.

Neste trabalho considerou-se como variável independente a situação relacional (operacionalizada a partir do estado civil dos participantes) com dois níveis: casado/em união de facto vs. divorciado/separado/em processo de divórcio. As variáveis dependentes em análise correspondem à coparentalidade (resultados nas três subescalas - cooperação, conflito e triangulação - definidas no âmbito do

instrumento utilizado) e à percepção de AP/práticas alienativas (resultado total do questionário construído neste âmbito).

No que se refere aos objetivos secundários do trabalho, procurou-se incluir outras variáveis independentes. Relativamente ao primeiro aspeto em análise analisou-se: (1) a percepção do tipo de relacionamento entre progenitores [operacionalizada apenas nos resultados de natureza descritiva em três níveis resultantes da agregação das várias opções de resposta, nomeadamente relacionamento positivo (“muito amigável” e “amigável”), neutro (“indiferente”) e negativo (“conflituoso” e “muito conflituoso”) e analisada na sua forma inicial nas análises inferenciais]; (2) o recurso a apoio formal em situação de divórcio/separação (sem apoio e com apoio); (3) e o exercício das responsabilidades parentais em situação de divórcio quando já estabelecido (conjunto e exclusivo). Na análise da relação entre triangulação (subescala da coparentalidade) e percepção de alienação parental/práticas alienativas (resultado total do questionário construído neste estudo) não se consideraram variáveis dependentes ou independentes atendendo ao tipo de análise estatística utilizado. Também na exploração das restantes qualidades do instrumento de alienação parental/práticas alienativas não se consideraram variáveis dependentes ou independentes atendendo às análises efetuadas.

Estas serão igualmente as variáveis a explorar na concretização do projeto de investigação que se seguirá ao estudo exploratório.

2.2. Participantes: população e amostra

A população, que se designa por um conjunto de pessoas ou elementos a quem se pretende generalizar os resultados e que partilham uma característica comum (Coutinho, 2011), corresponde neste projeto de investigação a todos os progenitores portugueses com filhos com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos. Definiu-se esta faixa etária relativamente aos filhos, atendendo às práticas de AP em estudo e que geralmente não se verificam em faixas etárias mais precoces (aliás, este aspeto foi salientado na fase de pré-teste por um participante que sentiu dificuldade no preenchimento do instrumento por ter um filho com menos de 3 anos) e se pretendem analisar apenas em menores (até aos 18 anos) atendendo ao mestrado em que se enquadra este trabalho.

Procuramos selecionar para este estudo, uma amostra que incluísse progenitores casados/em união de facto e divorciados/separados/em processo de

divórcio, selecionados numa fase inicial por conveniência, recorrendo à rede de contactos do investigador embora posteriormente o efeito *snowball* se tenha verificado, através do envio de *e-mails* a contactos pesquisados *online* relativos a diversas instituições de vários setores de atividade, permitindo fazer chegar o instrumento a adultos que eventualmente pudessem ter filhos e estar em condições de participar no estudo.

Assim sendo, este instrumento foi aplicado a 154 participantes. Foram posteriormente excluídos alguns casos da análise de dados: (1) um sujeito que apesar de ter preenchido o instrumento não autorizou a utilização dos dados que de forma voluntária forneceu; (2) três indivíduos com o estado civil de recasados, por não ser possível verificar se existiam filhos do anterior matrimónio ou do atual (o que não possibilitou perceber se o filho sobre o qual respondeu se enquadrava no primeiro matrimónio que findou num divórcio ou no segundo casamento, o que iria dificultar a testagem das hipóteses que foram formuladas atendendo ao estado civil/situação relacional; aliás, na versão final do instrumento a utilizar no projeto que se propõe neste trabalho, esta opção de estado civil foi retirada); (3) três participantes não portugueses (de nacionalidade Brasileira), cuja realidade cultural (e até legislativa) será necessariamente diferente da portuguesa, o que poderia enviesar os resultados encontrados; (4) um sujeito que não preencheu o Questionário de Caracterização Sociodemográfica e Familiar impedindo situá-lo no grupo dos participantes casados/em união de facto vs. divorciados/separados/em processo de divórcio; e (5) 14 indivíduos por apenas preencherem este questionário de caracterização geral não permitindo obter dados sobre as variáveis dependentes em estudo.

Desta forma, a amostra final foi constituída por 132 participantes portugueses (Tabela 2), 83 do género feminino (62.9%) e 49 do género masculino (37.1%), com idades compreendidas entre os 25 e os 66 anos, sendo a idade média 42 anos (± 6.85).

As regiões do país mais representadas foram Lisboa/Vale do Tejo (49.6%), seguindo-se a zona Centro (29.5%) e a região Norte (14%). As restantes regiões (Alentejo, Algarve, Açores e Madeira) foram menos representadas, pelo que se pretende na implementação do projeto de investigação que aqui se apresenta, alargar o estudo à participação de mais pais e mães de várias zonas geográficas de Portugal, depois de realizado este estudo exploratório. Salienta-se que foi utilizada a classificação da Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos (NUTS), nomeadamente a NUTS II, criada pelo Serviço de Estatística da Comissão Europeia

(EUROSTAT), para a organização da proveniência dos participantes (Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., s.d.).

Tabela 2 - Caracterização sumária da amostra de pais e mães

	N	M	DP
Idade	130	41.94	6.85
	N	%	
Género	132		
Feminino	83	62.9	
Masculino	49	37.1	
Região	129		
Lisboa/Vale do Tejo	64	49.6	
Norte	18	14.0	
Centro	38	29.5	
Alentejo	5	3.9	
Algarve	2	1.6	
Açores	1	.8	
Madeira	1	.8	
Habilitações literárias	131		
6º ano	1	.8	
9º ano	2	1.5	
12º ano	26	19.8	
Licenciatura	54	41.2	
Mestrado	28	21.4	
Doutoramento	19	14.5	
Outro – pós-graduação	1	.8	
Tipo de profissão	127		
Não especializados	4	3.1	
Técnicos intermédios	47	37.0	
Quadros superiores	59	46.5	
Outros não classificáveis	17	13.4	
Nível Socioeconómico	74	100	
Baixo	1	1.4	
Médio	14	18.9	
Elevado	59	79.7	
Estado civil/situação relacional	132		
Solteiro	10	7.6	
Casado/União de Facto	77	58.3	
Divorciado/Separado/ /Em processo de divórcio	45	34.1	
Tempo estado civil	132		
≤ 5 anos	48	36.4	
6-12 anos	36	27.3	
> 12 anos	48	36.4	
Perceção do tipo de relação	131		
Negativa	42	32.1	
Neutra	10	7.6	
Positiva	79	60.3	
Nº de filhos	131		
1	47	35.6	
2	68	51.5	
3	15	11.4	
4	1	.8	
6	1	.8	

Quanto às habilitações literárias, destaca-se que a maioria dos participantes apresentou uma escolaridade ao nível do ensino superior. Se agregarmos as categorias correspondentes à licenciatura, mestrado e doutoramento (e o indivíduo com pós-graduação), encontra-se um total de 77.9%, seguindo-se uma percentagem de 19.8% relativa ao ensino secundário.

Neste sentido, encontraram-se também dados semelhantes no que se refere ao tipo de profissão, estando presentes sobretudo quadros superiores (46.5% - que correspondem a grandes proprietários e empresários dos diferentes setores, profissionais liberais, oficiais superiores das forças armadas, professores do ensino superior e atividades similares de quadros superiores), seguindo-se os técnicos intermédios (37% - que incluem profissionais técnicos por conta de outrem ou independentes intermédios). A título de curiosidade, pode-se referir que as profissões que foram mais frequentemente indicadas referem-se a professores, juristas, assistentes administrativos, consultores, gestores imobiliários, médicos, empresários, engenheiros, enfermeiros, psicólogos, biólogos, entre outros. Assim sendo, e tendo em conta a classificação (proposta por Simões em 1994 e adaptada por Matos em 2004) utilizada para definição do nível socioeconómico dos participantes, verificou-se uma prevalência do nível elevado (79.7% - que inclui os quadros superiores com um leque de habilitações que pode variar entre o 1º ciclo e o patamar máximo de escolaridade), seguindo-se o nível médio (18.9% - que se refere aos técnicos intermédios com formação geralmente entre o 1º ciclo e o ensino secundário) e, por fim, o baixo (1.4% - que integra os profissionais não especializados geralmente apenas com a escolaridade obrigatória).

Participaram 10 progenitores solteiros, 77 casados/em união de facto e 45 divorciados/separados/em processo de divórcio. Salienta-se que na testagem das hipóteses não foram incluídos os participantes solteiros por não se incluírem nos objetivos deste trabalho exploratório, tendo sido apenas consideradas as suas respostas nas análises descritivas mais gerais. O tempo associado ao estado civil permitiu constituir três grupos (com base nos percentis 33 e 66): 36.4% (menor ou igual a 5 anos), 27.3% (6 a 12 anos) e 36.4% (mais que 12 anos). Verificou-se ainda que 79 participantes percecionaram positivamente o seu relacionamento com o outro progenitor e 42 negativamente, enquanto 10 reportaram níveis neutros.

A maior parte dos participantes referiu ter 2 filhos (51.5%), seguindo-se a percentagem de progenitores apenas com 1 filho (35.6%), em seguida, 3 filhos (11.4%), verificando-se um caso com 4 filhos e outro com 6 filhos. Apesar do critério

da idade dos filhos ter sido comunicado aos participantes, verificou-se como idade mínima do filho sobre o qual foi respondido o instrumento, 1 ano de idade e idade máxima, os 23 anos. A média de idades do filho sobre o qual foi respondido o instrumento foi de 10.5(±4.97). Relativamente ao género do filho, a distribuição foi equilibrada (52.1% do género masculino e 47.9% do género feminino). Constatou-se que 31.5% dos filhos se encontravam no 1º ciclo de escolaridade, 24.3% no 2º e 3º ciclos e 25.2% no ensino secundário. Percentagens mais reduzidas foram encontradas relativamente à creche/pré-escolar e ensino superior.

Estes dados de caracterização dos filhos dos participantes sobre os quais foi preenchido o instrumento podem ser consultados na Tabela 3.

Tabela 3 - Caracterização sumária dos filhos dos participantes sobre os quais foi preenchido o instrumento

	N	M	DP
Idade	129	10.5	4.97
	N	%	
Género	119		
Feminino	62		52.1
Masculino	57		47.9
Escolaridade	119		
Creche	2		1.8
Pré-escolar	15		13.5
1º ciclo	35		31.5
2º e 3º ciclo	27		24.3
Ensino Secundário	28		25.2
Ensino Superior	4		3.6

Mais especificamente nos casos de pais e mães divorciados/separados/em processo de divórcio constatou-se que a maioria não estava a receber qualquer tipo de apoio neste âmbito (75.8%) e apenas 24.2% estavam a ser apoiados (11 recebiam apoio da APIPDF, 3 por parte de outra associação/instituição, 1 referiu outro tipo de apoios e 1 salientou que recebia apoio da primeira e também de outra associação/instituição). Foram referidos apoios por parte de advogados, da Segurança Social e de outras instituições de apoio social.

Nos casos em que o processo de regulação das responsabilidades parentais já estava estabelecido (47 sujeitos), pois em 19% ainda se encontrava em processo de regulação, constataram-se situações de exercício conjunto (28 casos) e exercício exclusivo (19 participantes). Nesta última situação, verificou-se que em 84.2% dos casos o exercício exclusivo foi atribuído à mãe e apenas em 15.8% ao pai (aspecto muito comum, tal como referiram Grzybowski e Wagner, em 2010).

Alguns participantes na opção de resposta aberta neste âmbito do processo de regulação das responsabilidades parentais, referiram que: (1) não tinham qualquer contacto com o outro progenitor; (2) houve pedido de alteração da regulação em vigor; (3) o processo já estava aberto há dez anos e não avançou por haver um processo de promoção e proteção associado; (4) não existia processo sequer iniciado; entre outras partilhas de informação. Contudo, o aspeto mais referido foi o incumprimento das responsabilidades parentais por parte do outro progenitor.

Relativamente à situação das visitas aos filhos, 60% dos participantes referiu que recebia visitas dos filhos, enquanto 40% salientou que o filho visitava o outro progenitor. Na maioria dos casos (62.8%), o filho revelava sempre cooperação nas situações de visita, seguiram-se as situações de cooperação mas com insatisfação (17.1%). Salientam-se 3 casos em que o filho manifestava desrespeito e perturbação nestas visitas e 4 casos em que estas se tornavam quase impossíveis.

Os principais dados de caracterização dos participantes divorciados/separados/em processo de divórcio encontram-se sistematizados na Tabela 4.

Tabela 4 - Caracterização sumária dos participantes divorciados/separados/em processo de divórcio

	N	%
Apoio formal	66	
Sim	16	24.2
Não	50	75.8
Tipo de exercício da regulação das responsabilidades parentais	47	
Conjunto	28	59.6
Exclusivo	19	40.4
Mãe	16	84.2
Pai	3	15.8
Situação de visitas	50	
Recebe visita do filho	30	60
Filho visita outro progenitor	20	40
Comportamento do filho na visita	35	
Cooperação sempre	22	62.8
Cooperação com insatisfação	6	17.1
Desrespeito e perturbação	3	8.6
Visitas quase impossíveis	4	11.4

Na concretização do projeto de investigação, posterior a este estudo exploratório, para além de aumentar o número de participantes de diferentes zonas geográficas do país, seria importante procurar equilibrar os grupos relativamente às habilitações, tipo de profissão e nível socioeconómico, assim como procurar incluir

mais progenitores do género masculino e aumentar o número de participantes divorciados/separados/em situação de divórcio, nomeadamente com apoio formal.

2.3. Instrumentos

Após uma análise intensiva da literatura existente foi possível seleccionar os instrumentos que melhor se adequavam aos propósitos deste estudo. Por conseguinte, a técnica utilizada para recolha de dados foi o inquérito por questionário.

Fortin (2003) refere que o questionário é um instrumento de medida que traduz os objetivos de um estudo em variáveis mensuráveis, permitindo controlar e organizar dados de modo a que seja possível recolher informação rigorosamente. Por outro lado, este autor acrescenta que o questionário ao contrário da entrevista não permite ir tão em profundidade na exploração da informação, mencionando também a elevada taxa de dados em falta que muitas vezes resulta da sua aplicação. No entanto, de acordo com o mesmo autor, facilita o controlo dos enviesamentos, é menos dispendioso, pode ser utilizado simultaneamente num grande número de sujeitos, que se podem sentir mais seguros devido ao anonimato, podendo assim exprimir livremente a sua opinião (principalmente em questões mais pessoais).

Desta forma, e tendo em conta os objetivos deste projeto, foi aplicada uma bateria de instrumentos que foi pré-testada (Anexo D), resultando numa versão final utilizada no estudo exploratório (Anexo E) constituída por: (1) um Questionário Sociodemográfico e Familiar; (2) o Questionário de Coparentalidade (QC), já validado para a população portuguesa por Pedro e Ribeiro (2008); e (3) um Questionário de Alienação Parental, construído para este estudo a partir da revisão da literatura realizada sobre o tema. Cada um dos instrumentos será descrito em seguida.

2.3.1. Questionário Sociodemográfico e Familiar

Este questionário foi construído especificamente para este estudo. A parte sociodemográfica incluiu apenas as questões mais básicas de identificação, garantindo o anonimato dos participantes, ou seja, a identificação como pai ou mãe que por sua vez já define o sexo do participante, a área de residência, a idade, a escolaridade, a profissão e a situação em que se enquadra a profissão (segundo a classificação proposta por Simões em 1994 e adaptada por Matos em 2004,

necessária para o estabelecimento do nível socioeconómico, operacionalizado em três níveis - baixo, médio e elevado).

Ainda no âmbito deste primeiro questionário, mas no que se refere às questões de natureza familiar, procurou-se explorar o estado civil/situação relacional, bem como o respetivo tempo envolvido nesse âmbito. Foi também incluída uma questão sobre a sua relação com o pai/mãe do seu filho, respondida em escala de *Likert* de 5 pontos (de muito conflituosa a muito amigável). Em caso de separação/divórcio, explorou-se se o participante se encontrava a receber apoio formal (se sim, por parte de que instituição/organização), também a situação da regulação das responsabilidades parentais (não definido, exercício conjunto ou exclusivo) e a forma como se processam as visitas (procurando perceber se é ou não visitado pelo filho e qual o seu comportamento neste âmbito assinalando a afirmação que correspondia à situação). Por fim, procurou-se caracterizar também o filho em relação ao qual o instrumento seria preenchido (idade, sexo e ano de escolaridade).

2.3.2. Questionário de Coparentalidade (Pedro & Ribeiro, 2008)

O Questionário de Coparentalidade (QC), construído por Margolin et al. (2001) e adaptado à população portuguesa por Pedro e Ribeiro (2008), é constituído por 14 perguntas, respondidas de acordo com uma escala de *Likert* de cinco pontos, na qual o 1 corresponde a “Nunca” e o 5 corresponde a “Sempre”. O instrumento mede os níveis de suporte e coordenação entre ambos os pais ou figuras parentais, no que concerne ao desempenho das suas funções e responsabilidades na educação da criança (Esteves, 2010).

Este questionário é dividido em três dimensões que permitem avaliar a coparentalidade: a cooperação (itens 1 a 5), a triangulação (itens 6 a 9) e o conflito (itens 10 a 14). Os resultados na subescala de cooperação indicam o quanto os progenitores se apoiam, valorizam e respeitam um ao outro, enquanto pais (Margolin et al., 2001, cit. por Esteves, 2010). De acordo com o mesmo autor, a dimensão da triangulação diz respeito ao grau em que um dos progenitores cria uma aliança com o filho que, por sua vez, menospreza ou exclui o outro progenitor (conceptualização que nos parece próxima da AP). Finalmente, a última dimensão refere-se ao conflito entre os progenitores no que concerne às questões da parentalidade, isto é, a frequência com que estes discutem ou estão em desacordo acerca do filho e ainda o quanto se

menosprezam mutuamente enquanto pais (Margolin et al., 2001, cit. por Esteves, 2010).

É também importante referir que este instrumento apresenta características psicométricas adequadas, verificando-se bons índices de consistência interna relativamente às três dimensões que permite estudar: valores do alfa de *Cronbach* que variaram na versão original entre 0.69 e 0.87 (Margolin et al., 2001, cit. por Esteves, 2010). Neste estudo exploratório constataram-se valores superiores aos obtidos na versão original relativamente ao alfa de *Cronbach*, nomeadamente: .96 para a subescala de cooperação e .92 para a de triangulação. Contudo, a subescala de conflito revelou resultados aquém do que seria desejável atendendo a que Pestana e Gageiro (2008) apontam para níveis superiores a .70 como aceitáveis neste índice e o que se verificou neste estudo foi um alfa de .46. Ainda assim, segundo os mesmos autores, valores mais baixos neste índice de fidelidade verificam-se geralmente em subescalas com menos de 10 itens (esta subescala tem apenas 5 itens). Contudo, seria importante explorar estas características psicométricas na concretização do projeto de investigação.

2.3.3. Questionário de Alienação Parental

O facto de não haver qualquer instrumento sobre a AP aferido para a população portuguesa, que servisse o objetivo principal deste estudo, o de acrescentar contributos à compreensão da AP através de um estudo sobre coparentalidade, foi necessário avançar com a construção de um instrumento que permitisse perceber quais os comportamentos alienativos/práticas alienativas que os progenitores conseguem identificar na sua situação particular. Salienta-se que é um instrumento que assenta na perceção do sujeito.

Os itens incluídos partiram da revisão da literatura, nomeadamente os comportamentos e atos alienativos apresentados por Gardner (2002) enquanto pioneiro neste âmbito, assim como a partir de contributos como os de Feitor (2012), Fonseca (2006) e Sá e Silva (2011), como é possível verificar na tabela de síntese (Tabela F1) destas propostas, apresentada em anexo (Anexo F). A síntese dos itens incluídos no instrumento, assinalando o respetivo autor, encontra-se também numa tabela (Tabela F2) apresentada no mesmo anexo.

Este questionário é constituído por 40 afirmações, respondidas numa escala de *Likert* de cinco pontos, na qual o 1 corresponde a “Nunca”, o 2 a “Raramente”, o 3 a

“Algumas vezes”, o 4 a “Muitas vezes” e o 5 corresponde a “Sempre”. As afirmações incluídas neste questionário estão relacionadas quer com o comportamento dos filhos (por exemplo, “O nosso filho repete frequentemente as afirmações do outro progenitor que me denigrem.”), quer com o do outro progenitor (por exemplo, “O pai/mãe do meu filho não autoriza o nosso filho a levar brinquedos ou a roupa de que mais gosta quando está comigo.”), atendendo ao que aponta à literatura quanto à caracterização desta problemática. Salienta-se a existência de itens que devem ser invertidos na sua cotação porque remetem para comportamentos contrários à AP: 1, 7 e 24.

Relativamente à fidelidade é importante referir que este questionário apresentou igualmente bons índices de consistência interna, com um valor de alfa de *Cronbach* de .986, podendo assim afirmar-se que este instrumento parece medir de forma fiável o que se pretende, nomeadamente a perceção do progenitor sobre a vivência de AP/práticas alienativas. Considerando-se duas possíveis subescalas, uma que agrega os comportamentos do filho (itens: 2, 5, 8, 10, 13, 15, 18, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 34, 37 e 39) e a outra do progenitor percecionado como alienador (itens: 1, 3, 4, 6, 7, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 33, 35, 36, 38 e 40), também os índices de fidelidade se revelam elevados relativamente ao alfa de *Cronbach*: .98 (16 itens relativos aos comportamentos do filho) e .97 (24 itens no que se refere a comportamentos do outro progenitor).

Apenas dois itens se retirados aumentam ligeiramente o valor do alfa de *Cronbach* da escala total: item 7 “O pai/mãe do meu filho autoriza o nosso filho a levar brinquedos ou a roupa de que mais gosta quando está comigo” e item 24 “O pai/mãe do meu filho obriga o nosso filho a optar entre mim e o pai/mãe, ameaçando puni-lo caso opte por mim”, denota-se que ambas as afirmações se referem a comportamentos do outro progenitor.

Salienta-se a importância de explorar melhor estes aspetos na concretização do projeto de investigação que aqui se propõe, assim como aspetos relacionados com a validade do instrumento (apenas levemente explorada e apresentada adiante na secção dos resultados comparando com os resultados no QC). Seria ainda importante explorar um aspeto que não foi investigado neste trabalho exploratório e que se refere à análise fatorial do instrumento, fundamental até para se justificar esta proposta de consideração de dois conjuntos de comportamentos, ora mais centrados no filho, ora no outro progenitor.

2.4. Procedimento

Inicialmente este estudo estava centrado na região de Lisboa e Vale do Tejo, atendendo ao contacto informal efetuado em agosto de 2013 com um responsável por uma associação de apoio a famílias em situação de separação/divórcio, antes do início da elaboração do projeto de mestrado e aquando da escolha da temática em estudo, ainda sem estar definida a orientação do trabalho. De facto, atendendo à resposta positiva obtida no que se referia à possibilidade de recolha de dados nas reuniões de funcionamento do grupo de mútua ajuda da associação (realizadas na região de Lisboa e Vale do Tejo) e depois de definido o projeto de investigação já sob orientação, efetuou-se um pedido formal de colaboração em dezembro de 2013, no âmbito da recolha de dados (Anexo G).

Estes grupos de apoio da associação em questão, são um espaço de partilha de experiências de vida e de criação de laços de solidariedade, com o objetivo de proporcionar aos seus participantes uma troca de experiências, informação e de opiniões que: (1) proporcione o aumento do conhecimento; (2) promova o fortalecimento da autoestima; (3) melhore a capacitação na tomada de decisões; (4) aumente a assertividade; (5) promova a entreatuda e o alargamento das redes de suporte social ao invés do isolamento; (6) forneça estratégias de *coping* (para lidar com o conflito, a desigualdade e a AP); (7) e, em última instância, culmine na mudança individual, criando assim relações de confiança e um espaço de convívio. Para tal, os grupos reúnem-se em dia e horário fixos, quinzenalmente, em várias cidades do país, podendo participar pais, mães, avós, avôs, filhos (adultos) e outros familiares vítimas do conflito parental, AP ou desigualdade parental (Igualdade Parental, s.d.).

Atendendo às características particulares dos participantes provenientes destes grupos de apoio (nomeadamente a existência de suporte formal no âmbito da situação de separação/divórcio), procurou-se alargar a amostra a pais e mães em situação de separação/divórcio sem suporte social formal, de forma a não enviesar o estudo e permitindo igualmente perceber como é ou não identificada a AP em pais e mães sem esse apoio formal. Assim, contactaram-se também em dezembro de 2013, potenciais participantes fora da associação e recorrendo a instituições da comunidade onde se pudesse aceder a pais e mães (casados/em união de facto e divorciados/separados/em processo de divórcio sem suporte formal). Através da rede de contactos informais da mestranda, foi possível contactar informalmente e na mesma zona geográfica (Lisboa e Vale do Tejo) - para garantir a correspondência

geográfica entre grupos de participantes - estabelecimentos de educação (o respetivo pedido encontra-se no Anexo H).

Os instrumentos foram enviados, juntamente com o Consentimento Informado (Anexo I), via CTT para os diversos locais, garantido aos participantes os princípios de anonimato, confidencialidade e participação voluntária no estudo. Em seguida, foram aplicados e recolhidos pelos indivíduos que acederam colaborar nesta distribuição dos instrumentos pelos participantes (sempre em estreita ligação com a mestranda). Foram devolvidos preenchidos em envelope selado remetido para a mestranda em Viseu.

Salienta-se que primeiramente (em novembro de 2013), ou seja, antes da aplicação dos instrumentos, foi necessário efetuar um pedido formal de autorização para a utilização do Questionário da Coparentalidade, dirigido às autoras do instrumento (Anexo J).

Acrescenta-se ainda, que também antes da sua distribuição pelas instituições que aceitaram colaborar, sujeitou-se a bateria de instrumentos a um pré-teste (de 24 de novembro a 4 de dezembro de 2013) em versão eletrónica (para facilitar o acesso de participantes contactados informalmente pela mestranda). Assim, foi necessário criar um questionário eletrónico (incluindo uma primeira parte relativa ao consentimento informado) que ficou alojado *online*, através da ferramenta gratuita *Google Formulários*, ficando disponível para preenchimento, no seguinte link: <https://docs.google.com/forms/d/1vTNM4G89yEe9RnNwKK38koJapnFs5EYPPK2qW14x6w/viewform>

Participaram neste pré-teste 6 sujeitos, sendo que 3 responderam em suporte de papel e 3 através do questionário *online*.

Deste pré-teste resultaram apenas pequenos acertos na bateria de instrumentos. Um dos participantes mencionou que sentira dificuldades, pois apesar de ser pai, o seu estado civil era solteiro e, como tal, as questões 1.6.4 e 1.6.5 aplicavam-se à sua situação de pai, mas não lhe era permitido responder porque a instrução excluía progenitores solteiros. Foi então necessário alterar este aspeto incluindo o grupo de pais ou mães solteiras, modificando conseqüentemente também a questão 1.7.2 que passou a ter a seguinte redação: “deve seleccionar apenas um filho com idade compreendida entre os 3 e os 18 anos que tem em comum com o seu ex-cônjuge se está divorciado/separado/em processo de divórcio; se for pai/mãe solteiro/a deve escolher um filho que tem em comum com o seu ex-companheiro; se está viúvo/a o seu questionário termina aqui; se o seu estado civil é outro, deve seleccionar um filho

que tem em comum com o atual cônjuge”. O mesmo participante sugeriu que, atendendo à sua situação relacional/estado civil, as perguntas no Questionário de Alienação Parental se iniciassem com “o pai/mãe do meu filho” e não com “o meu cônjuge/ex-cônjuge”.

Por fim, outro participante salientou que sentiu dificuldade no preenchimento do questionário, devido à idade do seu filho, parecendo que as perguntas seriam mais adequadas para pais/mães de filhos mais velhos, “que falassem e se exprimissem bem, capazes de se aperceber das coisas que se passam à sua volta” (utilizando as palavras do participante). Desta forma, e tendo em conta os estádios de desenvolvimento cognitivo propostos por Piaget (1970, cit. por Pádua, 2009), que refere que é no estágio pré-operatório o início do pensamento com linguagem, o jogo simbólico, a imitação diferenciada, a imagem mental e as outras formas de função simbólica, onde a criança se caracteriza por não aceitar a ideia do acaso e considerar que tudo deve ter uma explicação, podendo agir por simulação possuindo uma perceção global da realidade sem discriminar detalhes, sendo assim capaz de ser facilmente manipulado pelo adulto, foi necessário delimitar a idade mínima dos filhos definindo-se os 3 anos. Já estava limitada também a idade máxima, nomeadamente os 18 anos, que no nosso país correspondem à maioridade, a fim de enquadrar no mestrado em que se insere este trabalho.

Duma forma geral, as questões foram facilmente compreendidas pelos restantes participantes nesta fase do pré-teste do instrumento, pelo que se avançou com a sua aplicação, após a realização dos ajustes enunciados anteriormente.

Tendo em conta que a recolha de dados se começou a revelar difícil (a taxa de participação verificava-se reduzida em Lisboa e Vale do Tejo), optou-se por alargar a aplicação da bateria de instrumentos a outras zonas do país (já durante o mês de março e até 4 de abril de 2014). Aproveitando-se o facto dos instrumentos se encontrarem disponíveis no questionário criado *online*, pensou-se na possibilidade de alterar o procedimento de recolha (o pedido à população em geral encontra-se no Anexo K), enviando-se o pedido de colaboração via *e-mail* (com a indicação do *link* do questionário), quer para as restantes delegações da associação, quer para estabelecimentos escolares de vários níveis de ensino, outras instituições com endereço de *e-mail* disponível *online* e contactos pessoais da mestranda (incluindo a utilização das redes sociais para divulgação do estudo).

Segundo Vieira, Castro e Júnior (2010), o aumento do número de utilizadores da internet a cada ano, assim como o número crescente da população com acesso a

ferramentas como o *e-mail*, proporciona aos investigadores um meio favorável para a recolha de dados. Neste sentido, Aaker (2007, cit. por Vieira, Castro & Júnior, 2010) defende que o *e-mail* (e cada vez mais também as redes sociais) proporciona vantagens na medida em que os questionários podem ser enviados as vezes necessárias com maior velocidade e também recebidos com maior rapidez, assim como podem ser preenchidos de acordo com a conveniência e tempo do participante. O estudo de Vieira, Castro e Júnior (2010), revelou ainda que o preenchimento de questionários via *e-mail* é mais fácil que em papel, sem acarretar diferenças significativas nos resultados obtidos.

Na nossa opinião, pode mais facilmente potenciar a desistência no preenchimento, por outro lado, o sujeito sentir-se-á mais à vontade no seu preenchimento. O que é certo é que desta forma foi possível alargar a recolha e aceder a um maior número de participantes neste estudo exploratório, pelo que se recorrerá também a esta via de aplicação na concretização do projeto de investigação.

2.5. Técnicas estatísticas e grau de confiança

Posteriormente à recolha de dados, as respostas foram inseridas numa base de dados previamente construída utilizando o *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS - IBM 22) e sujeitas a análise estatística descritiva e inferencial, assumindo-se o grau de confiança de 95%, valor de referência habitualmente utilizado em ciências sociais e humanas, o que implica que seja utilizado o nível de significância $p \leq .05$ (Tuckman, 2000).

Como forma de efetuar a inferência estatística, podem ser utilizados testes paramétricos e não paramétricos. Para que possam ser utilizados testes paramétricos é necessário que sejam satisfeitos os seguintes pressupostos: a amostra deve ser superior a 30 sujeitos ($n > 30$), a distribuição deve ser normal e homocedástica e a variável medida em escala de intervalos/razão (Tuckman, 2000). Não sendo possível verificar estas condições, terão de ser utilizados testes não paramétricos. Foi o que se verificou neste estudo exploratório (nomeadamente o incumprimento dos pressupostos de normalidade e homocedasticidade e, em alguns casos, também o tamanho dos grupos), pelo que foi necessário recorrer nas comparações entre grupos ao teste *U de Mann-Whitney*, alternativa não paramétrica útil para comparar duas amostras independentes (Fortin, 2003). Neste sentido, também não podemos descurar os testes utilizados para correlacionar variáveis, nomeadamente o *rho* de *Spearman* (atendendo

à natureza das variáveis e características da distribuição que impediram a utilização do teste paramétrico), como alternativa não paramétrica para medir a relação entre duas variáveis, em que a cada par de observações/medições corresponde um ponto, pelo que podemos descrever a relação tanto numérica como de forma gráfica (Coutinho, 2011).

3. Apresentação, análise e discussão dos resultados

É através dos resultados que um estudo apresenta que podemos perceber se estes foram ao encontro das expectativas, através de um confronto entre as hipóteses e a literatura, permitindo a discussão do problema, ponto de partida do trabalho de investigação. Também Fortin (2003) reforça que apresentar resultados consiste em fornecer todas as evidências pertinentes encontradas, relativas às questões de investigação ou às hipóteses formuladas.

No entanto, como se trata de um estudo exploratório com uma amostra essencialmente por conveniência (não probabilística) demasiado concentrada na região de Lisboa e Vale do Tejo, esta não é representativa e não pode ser generalizada à população portuguesa, pelo que os dados obtidos deverão ser interpretados com alguma precaução. Acresce-se ainda o facto do instrumento sobre percepção de AP/práticas alienativas ter sido construído especificamente para este estudo, necessitando de mais aplicação, nomeadamente no âmbito do projeto que se propõe neste trabalho.

Os resultados apresentados e brevemente analisados em seguida, decorrentes do estudo exploratório constituem-se como uma previsão relativa à concretização do projeto de investigação.

3.1. Resultados no âmbito da testagem das hipóteses

A análise descritiva dos resultados permitiu constatar que de uma forma geral os participantes ora apresentaram níveis moderados de cooperação (14.70 ± 7.73), ora de conflito (11.79 ± 4.06) na coparentalidade. De facto, a maioria revelou resultados esperados de cooperação ou conflito atendendo a que Grzybowski e Wagner (2010) salientam que por um lado temos pais/mães cooperantes que são aqueles que isolam os seus conflitos conjugais ou interpessoais das suas funções parentais, procurando apoiar-se uns aos outros. Por outro lado, encontramos pais/mães conflituosos, verificando-se nestes casos, geralmente, baixos níveis de cooperação e prejuízos no

domínio parental. De facto, também de acordo com Maccoby, Depner e Mnookin (1990, cit. por Grzybowski & Wagner, 2010), por um lado, encontramos nos progenitores o padrão cooperativo, caracterizado pela colaboração e apoio mútuo na educação dos filhos, isolando os seus conflitos conjugais ou interpessoais das suas funções parentais. Por outro lado, o padrão conflituoso, onde os pais discutem muito envolvendo os filhos, verificando-se baixos níveis de cooperação com prejuízos no domínio parental.

Por sua vez, a triangulação no âmbito da coparentalidade (7.48±5.21) e o resultado total no Questionário de Alienação Parental (77.86±46.44) apresentaram valores mais baixos na amostra total (Tabela 5) como seria de esperar atendendo a que esta forma mais problemática de parentalidade verifica-se apenas em casos muito específicos, geralmente em situação de separação/divórcio, como foi possível constatar no enquadramento teórico, por exemplo, na perspetiva de Grzybowski e Wagner (2010). Aliás, 68.8% dos participantes revelaram resultados baixos na perceção de AP/práticas alienativas, 10.4% valores moderados e, ainda assim, 20.8% resultados elevados.

Tabela 5 – Média, Desvio Padrão, Mínimo e Máximo nas variáveis dependentes

	Coparentalidade			AP/práticas alienativas
	Cooperação	Triangulação	Conflito	Total AP
N	128	122	119	77
M	14.70	7.48	11.79	77.86
DP	7.73	5.21	4.06	46.44
Mín.	5	4	5	40
Máx.	25	20	25	200

Na análise descritiva em função do estado civil/situação relacional, os resultados foram baixos na cooperação nos progenitores divorciados/separados/em processo de divórcio e elevados nos casados/em união de facto, como revelam os estudos sobre a dificuldade de entendimento parental no divórcio, subsistema que deve estar separado do conjugal como vimos anteriormente na revisão teórica. Lembra-se, neste âmbito, que Baptista (2001) aponta os vários subsistemas que caracterizam a família, distinguindo o conjugal do parental.

Por sua vez, o conflito, a triangulação e a perceção de AP/práticas alienativas revelaram-se baixos nos participantes casados/em união de facto e moderados no

outro grupo em análise. Salieta-se neste âmbito, que Marques (2013) refere que o conflito interparental influencia o comportamento parental, originando práticas parentais mais negativas. De facto, Grzybowski e Wagner (2010), como vimos anteriormente, distinguem a parentalidade na relação exercida na mesma casa (geralmente os pais negociam responsabilidades e papéis e contribuições para com os filhos), da parentalidade em situações de divórcio, na medida em que se verificam mudanças que implicam a redefinição do envolvimento emocional, de papéis e regras parentais, aumentando a complexidade no desempenho das tarefas de parentalidade, devendo saber compartilhar a tarefa comum de educar os filhos, separando-a da conjugalidade.

Estes resultados de natureza descritiva podem ser consultados na Tabela 6.

Tabela 6 – Média, Desvio Padrão, Mínimo e Máximo nas variáveis dependentes em função do estado civil/situação relacional

		Coparentalidade			AP/práticas alienativas
		Cooperação	Triangulação	Conflito	Total AP
Casado/em união de facto	N	75	73	74	44
	M	18.87	4.95	10.31	52.82
	DP	6.00	2.494	2.74	19.16
	Mín.	5	4	5	40
	Máx.	25	19	21	143
Divorciado/separado/ em processo de divórcio	N	43	40	37	28
	M	8.67	11.83	14.24	113.25
	DP	5.88	5.76	4.46	51.90
	Mín.	5	4	6	44
	Máx.	25	20	25	200

De facto, no grupo dos participantes casados/em união de facto, 93.2% revelaram resultados baixos na perceção de AP/práticas alienativas, 4.5% resultados moderados e apenas 2.3% valores elevados. Apesar da AP se verificar também em progenitores não separados/divorciados como tinha sido referido no enquadramento teórico (e.g. Baker, 2006), a situação de separação/divórcio parece estar associada a esta problemática (e.g. Agulhas, 2012). Aliás, no que se refere aos participantes divorciados/separados/em processo de divórcio, os resultados inverteram-se nesta amostra, verificando-se uma percentagem superior (46.4%) no nível elevado de

perceção de AP/práticas alienativas, seguindo-se 35.7% dos casos com resultados baixos e 17.9% com valores moderados.

Salienta-se, mais uma vez, que os resultados na alienação parental/práticas alienativas se referem à perceção subjetiva dos progenitores, não correspondendo a uma medida objetiva da problemática.

Atendendo a que não se verificaram os pressupostos necessários à utilização de técnicas paramétricas, através do teste não paramétrico *U de Mann-Whitney*, foi possível verificar diferenças estatisticamente significativas ($p=.000$) entre participantes casados/em união de facto e indivíduos divorciados/separados/em processo de divórcio relativamente aos três níveis da coparentalidade avaliados e à perceção de AP/práticas alienativas, como se pode identificar na tabela que se segue (Tabela 7).

Tabela 7 – Comparação (teste *U de Mann-Whitney*) dos resultados da Coparentalidade e Alienação Parental em função do estado civil/situação relacional

	Coparentalidade			AP/práticas alienativas
	Cooperação	Triangulação	Conflito	Total AP
U	469.500	494.000	676.500	171.000
p	.000	.000	.000	.000

Assim sendo, todas as hipóteses formuladas foram confirmadas. De facto, verificaram-se, nesta amostra, diferenças estatisticamente significativas entre progenitores casados/em união de facto e divorciados/separados/em processo de divórcio quanto à cooperação (H1), relativamente ao conflito (H2) e também na triangulação (H3) no âmbito da coparentalidade. Igualmente, no que se refere à AP/práticas alienativas percebidas pelos participantes, se constataram diferenças estatisticamente significativas em função do estado civil/situação relacional (H4). A direção destas diferenças foi apresentada na análise descritiva exposta no início deste ponto, revelando-se de uma forma geral resultados mais elevados nas dimensões de conflito, triangulação e AP no grupo de participantes divorciados/separados/em processo de divórcio e níveis superiores de cooperação no grupo dos participantes casados/em união de facto.

Os resultados obtidos permitem responder à questão inicial deste estudo, na medida em que foi possível perceber que indivíduos divorciados, separados ou em processo de divórcio, estavam mais predispostos a situações de triangulação percebendo maior AP/práticas alienativas. De facto, como refere Goudard (2008),

após um divórcio, muitas vezes, o progenitor não cumpre as suas funções de proteger a criança e cria com esta uma relação simbiótica, para que a criança mesmo na ausência deste esteja “programada” contra o outro progenitor.

Apesar de na amostra total os valores de conflito, triangulação e perceção da AP apresentarem níveis mais baixos, é na comparação dos dois grandes grupos, casados/em união de facto e divorciados/separados/em processo de divórcio, que estes aspetos se apresentaram com um nível mais elevado, nomeadamente no caso deste último estado civil/situação relacional, mostrando que existem diferenças estatisticamente significativas entre estes grupos nesta amostra. Também Verças (2012) no seu estudo sobre a coparentalidade verificou que no que diz respeito, ao conflito, a diferença entre pais casados e divorciados está próximo da significância estatística, verificando-se uma tendência para os pais divorciados relatarem níveis mais elevados de conflito com o ex-cônjuge. De facto, a parentalidade pós-divórcio parece ter diferenças significativas daquela exercida em conjunto na mesma casa, já que existe uma série de reformulações quanto aos hábitos, à rotina e ao padrão económico da família (Grzybowski & Wagner, 2010).

3.2. Resultados relativos aos objetivos secundários do estudo exploratório

Este estudo incluiu ainda objetivos secundários, o primeiro centrado na exploração da eventual relevância de outras variáveis independentes para além da situação relacional/estado civil na coparentalidade e na alienação parental/práticas alienativas.

Verificaram-se correlações moderadas e altas (se acordo com a classificação de Pestana e Gageiro na sua publicação de 2008) estatisticamente significativas ($p=.000$) entre o tipo de relacionamento com o outro progenitor (de muito conflituoso a muito amigável) e os resultados na coparentalidade e na perceção de AP/práticas alienativas, recorrendo ao *rho* de *Spearman* (teste não paramétrico atendendo à natureza das variáveis e características da distribuição). Constatou-se que quanto menos amigável era a relação com o outro progenitor mais elevados foram os resultados na perceção de AP/práticas alienativas ($\rho=-.76$), de triangulação ($\rho=-.81$) e de conflito ($\rho=-.57$), embora neste último a correlação seja moderada e nos anteriores elevada. De facto, segundo Kelly e Johnston (2001, cit. por Agulhas, 2012) na origem da AP encontram-se inúmeros fatores, como a história de conflito conjugal intenso e a triangulação da criança nesse conflito (ainda antes da separação).

Por sua vez, verificou-se uma correlação positiva e alta entre a cooperação e tipo de relação amigável ($\rho=.82$), como seria de esperar atendendo à revisão da literatura.

Esta questão parece ser uma variável de relevo nesta equação e ultrapassa a mera definição de estado civil/situação relacional, para colocar o foco das interações, que nos parece um aspeto mais relevante a explorar em próximos trabalhos, pois como afirma Baker (2005) muitos dos casamentos que findam em divórcio estão acompanhados de conflito e uma das formas específicas de conflito tem sido a AP. Aliás, como vimos no enquadramento teórico, na perspetiva de Delfieu (2005) a ausência de contacto com um dos progenitores (situação que acontece frequentemente no âmbito de um divórcio), pode causar impactos negativos no desenvolvimento dos filhos, sendo que não é o divórcio que causa diretamente estes problemas, mas sim a discórdia familiar existente na separação.

Estes resultados podem ser consultados na Tabela 8.

Tabela 8 – Correlações (*rho de Spearman*) entre o tipo de relação e a Coparentalidade, bem como a Alienação Parental

		Tipo de Relação	
AP/práticas alienativas	Total AP	rho	-.76**
		p	.000
		N	77
Coparentalidade	Cooperação	rho	.82**
		p	.000
		N	127
	Triangulação	rho	-.81**
		p	.000
		N	122
Conflito	rho	-.57**	
	p	.000	
	N	119	

**p<.01

Embora o tamanho dos grupos não seja perfeitamente equilibrado, a título meramente exploratório, procurou-se verificar se, no caso dos participantes divorciados/separados/em processo de divórcio, a existência de apoio formal era relevante, tendo-se verificado diferenças estatisticamente significativas na triangulação ($U=200.500$, $p=.013$), no conflito ($U=199.000$, $p=.035$) e na perceção de AP/práticas

alienativas ($U=71.500$, $p=.002$), não se constatando qualquer relevância nas questões de cooperação. Verificaram-se resultados superiores em todas estas variáveis com relevo estatístico, nos casos que recebem apoio formal, o que poderá explicar-se precisamente pela procura de apoio em casos mais problemáticos. De facto, a procura de apoio formal aumenta consoante se verifica mais triangulação, conflito e perceção de práticas alienativas, o que por sua vez se explica até pelos objetivos, por exemplo, da associação onde foram recolhidos os dados dos participantes divorciados/separados/em situação de divórcio com apoio formal, nomeadamente no âmbito das reuniões de mútua ajuda que acolhem pais, mães, avós, avôs, filhos (adultos) e outros familiares vítimas do conflito parental, AP ou desigualdade parental (Igualdade Parental, 2012/2013).

Finalmente, nos sujeitos divorciados, separados ou em processo de divórcio com as responsabilidades parentais reguladas, não se verificaram diferenças estatisticamente significativas nas variáveis dependentes em análise em função do tipo de exercício (exclusivo ou conjunto). Atendendo ao enquadramento teórico esperava-se que quanto ao exercício de regulação das responsabilidades parentais se verificassem diferenças estatisticamente significativas entre progenitores com o exercício exclusivo e conjunto, na medida em que neste último se esperariam níveis altos de cooperação e mais baixos de conflito e triangulação, bem como de perceção de AP/práticas alienativas e no caso do exercício exclusivo, níveis elevados de conflito e triangulação, bem como de perceção de AP e níveis baixos de cooperação (recorde-se que de acordo com Grzybowski e Wagner, na sua publicação de 2010, um dos preditores de uma boa relação coparental após o divórcio seria precisamente a guarda compartilhada, bem como a existência de baixos níveis de conflito entre os ex-cônjuges). Como afirmam Sá e Silva (2011) tem-se banalizado o regime de responsabilidades parentais partilhadas/em conjunto das crianças, até porque não existe razão para que a criança veja a sua disponibilidade de usufruir dos cuidados paritários de ambos os pais limitada sem motivos que o justifiquem e é por estes autores considerado um atropelo incompreensível de um direito fundamental se assim não for. Também a APIPDF (2013) salienta os benefícios da guarda partilhada nos estudos, por exemplo, de Bauserman (2002) e Raschetti (2005) apresentados no enquadramento teórico. Sá e Silva (2011) salientam que este processo apenas se torna dificultado quando os pais/mães fazem da regulação das responsabilidades parentais uma “batalha” de agressão mútua, procurando afetar a relação do outro progenitor com as crianças/jovens.

Outras variáveis independentes podiam ter sido analisadas, no entanto, estes procedimentos ultrapassam o âmbito do que foi definido para este estudo exploratório.

Assim sendo, procurou-se em seguida, explorar o segundo objetivo não prioritário neste trabalho, mas complementar, e que se refere à validação do instrumento construído para medir a perceção de AP, correlacionando os seus resultados com o *score* obtido na subescala de triangulação (teoricamente operacionalizada de forma semelhante à AP) do Questionário de Coparentalidade já validado para a nossa população portuguesa.

Quando correlacionados os três níveis da coparentalidade com as práticas parentais, através do *rho de Spearman* (teste não paramétrico atendendo ao não cumprimento dos pressupostos necessários à técnicas paramétricas), foi possível perceber que existiram correlações moderadas e altas, estatisticamente significativas ($p=.000$) e positivas, entre a triangulação, o conflito e a perceção de AP/práticas alienativas, ou seja, quanto mais triangulação mais conflito e mais se percebeu a AP/práticas alienativas, e vice-versa, quanto mais cooperação menos triangulação, conflito e perceção de AP/práticas alienativas, nesta amostra, como se pode perceber na tabela seguinte (Tabela 9).

Tabela 9 - Correlações (*rho de Spearman*) entre a Coparentalidade e a Alienação Parental

		Cooperação	Triangulação	Conflito	Total AP
Cooperação	rho	1.000			
	p	.			
	N	118			
Triangulação	rho	-.74**	1.000		
	p	.000	.		
	N	111	113		
Conflito	rho	-.56**	.69**	1.000	
	p	.000	.000	.	
	N	108	108	111	
Total AP	rho	-.67**	.81**	.57**	1.000
	p	.000	.000	.000	.
	N	71	71	71	72

** $p<.01$

Estes resultados sugerem que o Questionário de Alienação Parental parece estar a medir, de facto, a aliança percebida estabelecida entre progenitor e filho contra o outro progenitor, ou na perspetiva dos autores que estudam a coparentalidade, a

triangulação. Seria interessante na concretização deste projeto de investigação acrescentar uma pergunta geral na bateria de instrumentos sobre a percepção do progenitor relativamente à existência de AP no seu caso, com uma escala de resposta do tipo *Likert*, a fim de se verificar a sua relação com o resultado total obtido no Questionário de Alienação Parental e verificar se para efeitos de investigação em que só se pretende utilizar um *score* global de percepção de AP, bastaria colocar essa questão, reduzindo o tempo de preenchimento dos instrumentos.

Em geral, as correlações encontradas entre as práticas alienativas e as dimensões da coparentalidade foram ao encontro do esperado, na medida em que quanto maior for a triangulação e conflito entre casais ou ex-casais, maior será a incidência de comportamentos, atitudes e hábitos que Feitor (2012), Sá e Silva (2011), Fonseca (2006) e Gardner (1999), consideram como práticas alienativas. Tal como afirmam Burman e Margolin (1987, cit. por Marques, 2013) o conflito interparental influencia o comportamento parental, originando práticas parentais mais negativas. Apesar de uma parentalidade positiva e responsável se caracterizar por colocar as suas frustrações, raivas pessoais e sofrimento acima do bem-estar da criança, o conflito conjugal transforma-se muitas vezes num conflito parental onde os filhos são usados como armas de arremesso (Feitor, 2012).

Em síntese, nesta amostra, parece-nos que o resultado total de triangulação, poderia representar de forma sustentada a percepção de AP, implicando apenas aplicar o Questionário de Coparentalidade já validado, se o nosso objetivo não fosse também construir um instrumento específico sobre a AP percebida, com itens cujos resultados merecem uma análise mais aprofundada na concretização do projeto de investigação que se seguirá a este trabalho, a fim de se perceber melhor os comportamentos associados a esta problemática.

Ainda no que se refere à análise do instrumento construído para este estudo, último objetivo deste trabalho, apesar das questões de avaliação da bateria de instrumentos terem sido utilizadas no pré-teste, como forma de avaliar as questões selecionadas para produzir a versão final do instrumento, neste caso, como se tratava de um estudo exploratório que faz parte de um projeto mais alargado de investigação, optou-se por manter estas questões no instrumento aplicado no estudo exploratório que se apresenta neste trabalho, de forma a perceber o que pode ser aperfeiçoado neste sentido, para depois se concretizar o projeto de investigação com uma amostra maior e já com um instrumento melhorado (Anexo L).

Assim sendo, quando questionados acerca da dificuldade sentida no preenchimento do questionário, a maioria não sentiu qualquer dificuldade. Foi também importante perceber se os participantes gostariam de deixar sugestões, sendo que a maioria dos sujeitos que respondeu a esta questão não mencionou qualquer sugestão. Nos casos em que os sujeitos sentiram dificuldades ou afirmaram ter sugestões a deixar, para poderem especificá-las, foram colocadas questões de resposta aberta que também foram analisadas.

Para tal, foi necessário recorrer à Análise de Conteúdo, que como descreve Berelson (1952, cit. por Vala, 2007), é uma técnica de investigação que permite a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação. Por conseguinte, a Análise de Conteúdo não é um método, mas sim uma técnica de tratamento de informação, técnica esta que pode integrar-se em qualquer dos grandes tipos de procedimentos lógicos de investigação e servir igualmente os diferentes níveis de investigação empírica (Vala, 2007). Também Coutinho (2011) defende que a Análise de Conteúdo é uma técnica que avalia de forma sistemática um corpo de texto, por forma a desvendar e quantificar a ocorrência de palavras, frases ou temas considerados chave, utilizada nos inquéritos quando as perguntas são abertas.

Recorrendo à Análise de Conteúdo, constatou-se que as maiores dificuldades foram sentidas ao nível do Questionário de Alienação Parental e centraram-se em três categorias principais: (1) verificou-se que 16 participantes o consideraram desadequado para indivíduos casados ou que coabitam na mesma casa; (2) uma das dificuldades referida por 9 sujeitos centrou-se na necessidade de ter uma opção de resposta “não sei” ou “não se aplica”, em vez de “nunca”; (3) foi ainda referido por 6 sujeitos que pela total ausência do outro progenitor ou por não terem qualquer contacto com os filhos não conseguiram responder a muitas perguntas.

Com menos frequência mas não menos importante, foi ainda referido que o Questionário de Alienação Parental se apresentava demasiado longo e que as questões eram muito repetitivas. Também houve quem referisse que não se aplicava a quem partilha as responsabilidades parentais. Salientaram ainda que as crianças, “por serem caladas e não ligarem a certas coisas, muitas vezes não se manifestam acerca do outro progenitor”, desconhecendo assim a opinião do filho ou então que “as crianças com 3 a 5 anos ainda são muito pequenas e o questionário parece dirigir-se a crianças mais velhas”. No entanto, também se verificou quem respondesse o contrário, isto é, que as questões se dirigiam a crianças mais novas. Foram também mencionadas dificuldades nas questões que estavam escritas na negativa e que foi

igualmente difícil responder a certas questões por terem acontecido no passado, mas não se verificarem atualmente (e vice-versa).

Foi também importante analisar as propostas de melhoria do instrumento. Foram sobretudo sugeridos vários temas que os participantes consideraram importante abordar neste âmbito em próximos estudos (e não propriamente no instrumento), principalmente relacionados com aspetos jurídicos, concretamente: (1) demora dos tribunais em dar resposta a casos de AP; (2) diferenciação de género, nomeadamente a defesa sistemática da figura da mãe em detrimento do pai; (3) indiferença dos tribunais face às práticas alienativas de um dos progenitores; (4) benefícios da atribuição de residência alternada em decisões jurídicas; entre outros. Por outro lado, foi também considerado interessante por alguns participantes explorar temas como: (1) a AP por parte de terceiros (familiares do progenitor alienador); (2) as diferentes reações, comportamentos e atitudes das crianças (irmãos) face à mesma situação de AP; (3) as manifestações físicas e psicológicas dos filhos vítimas de AP; (4) a perceção/conhecimento e papel/intervenção dos diversos técnicos e profissionais envolvidos neste âmbito da AP (técnicos de saúde, de intervenção psicossocial, juristas, entre outros); (5) as acusações de maus-tratos por parte do progenitor alienador (principalmente de abuso sexual); (7) o facto do progenitor alienador poder não ser o que detém a guarda e o que manipula a criança para considerar o outro progenitor incapaz de cuidar dos filhos; entre outros.

Ainda assim, esta última questão foi utilizada por muitos sujeitos essencialmente para expor e explicar a sua situação pessoal. Este aspeto reforça a importância da adoção de metodologias qualitativas em próximos trabalhos, permitindo aprofundar cada caso de AP percebida pelos participantes. Foi possível constatar que muitos sentiam a necessidade de apoio material e psicológico por parte de diversas instituições, sugerindo igualmente mais e melhor formação para magistrados e outros.

Este estudo exploratório permitiu sobretudo perceber que para além do estado civil/situação relacional, quanto mais conflituosa a relação entre os progenitores mais elevados foram os resultados na perceção de AP/práticas alienativas e de triangulação na coparentalidade, sendo que indivíduos que consideravam a sua relação amigável mostraram níveis elevados de cooperação. Parece-nos então que será viável acrescentar contributos à compreensão da AP, partindo do estudo da coparentalidade, aquando da concretização deste projeto de investigação, pelo menos atendendo aos resultados deste trabalho de natureza exploratória.

CONCLUSÃO

A família, como um conjunto, é regida por papéis e funções que são definidos pelos seus membros. As alterações nos padrões sociais ao longo do tempo também influenciam os ditos papéis e funções familiares, modificando-os, na medida em que a família age em conformidade com a sociedade pela qual é fortemente influenciada, o que se reflete na própria estrutura e funcionamento da mesma. De facto, já não estamos rodeados por famílias ditas tradicionais constituídas por pais e filhos. O divórcio tem aumentado na frequência e o conceito de coparentalidade tem ganho força e importância na compreensão do funcionamento familiar sobretudo no que se refere à forma como os pais se organizam e funcionam em conjunto mesmo quando emocionalmente estão separados, garantindo o bem-estar da criança ao interagirem ajustadamente e, como tal, revelando uma coparentalidade positiva.

Ao divórcio podem estar associados vários problemas, como é o caso da AP (que no seu auge, na perspectiva de alguns autores, atinge os moldes de síndrome). Este processo de alienação manifesta-se sobretudo através das constantes manipulações de um progenitor de forma a denegrir a imagem do outro, afastando-o assim do menor e, na sua maioria, incluindo a criança neste ato de “vingança”.

Vimos ao longo do trabalho várias consequências desta problemática para a criança que experimenta a perda de um dos progenitores (provocada pelo outro), odiando, rejeitando ou humilhando o pai/mãe, sem nunca poder lamentar esta perda ou partilhar esse sentimento, mas sim sendo encorajada a negar ou esconder qualquer consideração positiva que tivesse pelo outro, quase como que negando uma parte de si. Ou seja, a criança encontra-se em risco, pois como afirma Feitor (2012) uma vítima de AP desenvolve-se com uma perceção da realidade desfasada o que pode provocar um sofrimento intolerável, pelo que se deve afastar o menor da situação de perigo e proceder a uma intervenção adequada, como noutras situações de maus-tratos. Também o progenitor alienado, muitas vezes não percebe as atitudes do seu filho e vai sendo excluído da vida deste, sem poder mudar esta situação. Pior ainda quando este se vê envolvido em falsas denúncias de maus tratos e abusos sexuais. Em geral, a AP traz consigo inúmeros problemas de saúde, de relacionamento, de autoestima, entre outros, que se podem prolongar e estender durante toda a vida. Muitos, por escolherem um parceiro idêntico ao progenitor alienador, sofrem até na própria pele, a rejeição e humilhação dos seus próprios filhos, como um ciclo vicioso que parece nunca os abandonar.

Parece-nos que é importante que estas práticas alienativas sejam mais estudadas para que se possa atuar prevenindo sobretudo o que poderá colocar em risco a criança/jovem que se encontra numa situação em que a coparentalidade não é exercida de forma cooperativa. Entendemos que será uma temática do interesse de todos, pois as consequências destas práticas, onde as crianças são as primeiras vítimas, são em casos mais graves devastadoras.

Por conseguinte, é papel do trabalhador social intervir prevenindo e informando, ou seja, consciencializando a sociedade sobre esta problemática, sobretudo em Portugal. Os vários profissionais envolvidos em matéria de infância e juventude devem estar capacitados e esclarecidos para cuidadosamente analisarem e pensarem a melhor forma de intervir e prevenir estes casos, salvaguardando o bem-estar da criança, que merece ter uma relação com ambos os progenitores baseada no afeto, confiança e segurança. Nenhuma criança deve ver-se obrigada à crueldade de “escolher” um dos pais, quando sabemos que é benéfico para o seu pleno desenvolvimento viver harmoniosamente com ambos, havendo condições para tal. Podem ser feitas apostas no âmbito da mediação familiar, como já acontece noutros países ou promover a criação de programas e projetos de educação parental. Também se salienta a importância de investir na formação de todos os profissionais e entidades com competências em matéria de infância e juventude para que possam criar as melhores estratégias para mitigar e prevenir esta problemática, sendo para tal imprescindível investigar o tema da AP.

Este estudo exploratório demonstrou que à medida que vai havendo mais triangulação e conflito, mais significativa é a perceção de práticas alienativas e menor a de cooperação, pelo menos nesta amostra. Permitted ainda constatar que a cooperação estará mais ausente das situações de divórcio, enquanto que o conflito, triangulação e perceção de AP se revelarão mais frequentes nestes casos. Verificou-se que a perceção de conflito na relação se apresentou também como uma variável de relevo neste âmbito. Finalmente, a procura de apoio formal surgiu mais frequente nos casos mais graves caracterizados por conflito, triangulação e perceção de AP. Contudo, a regulação de responsabilidades parentais não se constatou relevante, nestes participantes, na compreensão destas questões.

Salienta-se que estes resultados devem ser entendidos com precaução e situados apenas nesta amostra, atendendo às limitações inerentes ao trabalho. Neste sentido, propõe-se a concretização de um projeto de investigação mais alargado envolvendo uma amostra mais representativa das várias regiões do país, pois foi esta

a principal limitação deste estudo que se espera colmatar na implementação do projeto. Para além disso, acrescentam-se as limitações inerentes à utilização de um instrumento sobre práticas alienativas que foi construído especificamente para este estudo, necessitando de mais aplicação, nomeadamente no âmbito do projeto a implementar futuramente e que se propõe neste trabalho.

Antecipam-se algumas dificuldades relativas à recolha de dados na concretização deste projeto, embora se espere que a possibilidade de aplicação via eletrónica possa colmatar os obstáculos sentidos numa primeira fase deste estudo exploratório. Também se prevê a manutenção da dificuldade na resposta a algumas questões apresentadas no Questionário de Coparentalidade, mas principalmente no Questionário de Alienação Parental, como foi salientado por alguns participantes, o que justifica o nível académico dos participantes no estudo exploratório mais centrado na licenciatura, mestrado e doutoramento, sendo que futuramente deveria ser repensado se haverá uma forma de facilitar e diminuir o grau de dificuldade das perguntas, tornando o instrumento mais acessível a todos os que pretendam participar. Iguamente a dimensão do instrumento pode promover a desistência no seu preenchimento, mas nesta fase, antes da elaboração de uma análise fatorial pensamos que será fundamental manter o número de questões para perceber com pormenor a temática da AP.

Ainda assim, já foram feitas algumas alterações ao instrumento a aplicar na concretização do projeto, nomeadamente retirou-se a opção de resposta relativa ao estado civil de “recasado”, modificou-se as opções de resposta do Questionário de Alienação Parental (aceitando a sugestão dos participantes quanto à possibilidade “não sei”) e acrescentou-se uma pergunta geral sobre a perceção de AP, como se justificou no ponto anterior deste trabalho. A dificuldade apontada pelos participantes quanto à desadequação deste último instrumento para quem é casado ou vive em união de facto, entende-se como natural para quem apresenta resultados elevados de cooperação, contudo, como pudemos verificar, também nestes casais há conflito, triangulação e AP percebida. Será, contudo, necessário continuar a explorar as características psicométricas dos instrumentos (até porque na subescala de coparentalidade relativa ao conflito se verificou um alfa muito baixo), embora os resultados obtidos neste estudo, relativamente ao Questionário de Alienação Parental se tenham revelado favoráveis à sua aplicação no futuro.

De facto, podemos salientar que ao longo do percurso, a ausência de estudos realizados em Portugal, e até pelo mundo fora (atendendo às críticas que geralmente

são apontadas à temática), por um lado, dificultou a tarefa de revisão teórica mas por outro, justificou a pertinência de investir num estudo neste âmbito. Também a ausência de instrumentos quer no panorama internacional, quer no contexto nacional, se revelou um obstáculo inicial que rapidamente se transformou numa oportunidade crucial de investimento no desenvolvimento deste estudo, procurando construir um instrumento que se pode constituir útil para próximas investigações nesta área.

Aliás, quanto às pistas para próximos trabalhos, pensamos que é necessário continuar a investigar várias vertentes desta problemática, tentando, perceber como esta surge, se agrava e quais as implicações e consequências nas várias partes envolventes, nomeadamente, no caso do progenitor alienador, do progenitor alienado e da criança, para que posteriormente se possa analisar a problemática como um todo. Contudo, cada contributo resultante da investigação, ainda que isolado, permitirá certamente avançar na compreensão da temática. Foram várias as propostas até deixadas pelos participantes neste sentido dos futuros estudos sobre a temática: papel dos tribunais/justiça neste âmbito, necessidades de formação dos juristas e técnicos envolvidos nesta matéria, concretização de práticas de alienação por parte de outros elementos da família, efeitos da AP nos vários elementos da fratria, entre outros já referidos anteriormente. Pensamos que adotar uma metodologia de natureza qualitativa na compreensão da AP parece-nos essencial no seguimento desta investigação inicial, a fim de permitir aprofundar os contributos decorrentes deste trabalho. Também investir em estudos longitudinais poderá revelar-se uma mais-valia na compreensão dos processos envolvidos neste âmbito, para além da análise de resultados (foco principal do nosso trabalho). A possibilidade de cruzar a perspetiva de ambos os progenitores comparando as suas perceções sobre a coparentalidade e AP, seria também extremamente interessante, embora certamente difícil de concretizar. Outras variáveis que não foram estudadas neste trabalho (apesar de nalgumas até terem sido recolhidos dados) podiam também ser analisadas, como por exemplo, a relevância das características dos filhos e dos progenitores, a diferença entre a perspetiva de quem recebe as visitas dos filhos e a dos progenitores que são visitados (questão que foi acrescentada ao instrumento apenas depois do pré-teste para se poder perceber melhor a situação das visitas), entre outras.

Duma forma geral, salienta-se que para que a (co)parentalidade seja realmente positiva é necessária a cooperação entre progenitores, que se devem comprometer em proporcionar o melhor aos seus filhos (Ministério do Trabalho e da Segurança Social e o Conselho Consultivo das Famílias, 2009) independentemente da forma que

assume a sua relação conjugal. De facto, de acordo com Dadam (2011) a atmosfera de complementaridade e ajuste entre ambos num ambiente sem conflitos e respeitoso, é fundamental para o bem-estar das crianças/jovens, seja qual for o estado civil/situação relacional dos mesmos. Coparentalidade exige suporte e coordenação entre ambas as figuras parentais (Feinberg, 2003; Van Egeren & Hawkins, 2004) e segundo Esteves (2010) compreende os progenitores casados/ em união de facto, ou divorciados/separados, sendo que vários estudos realçam que a coparentalidade é um elemento essencial no desenvolvimento da criança e na qualidade da relação estabelecida entre esta e os seus pais.

São várias as transições de vida que todos enfrentamos, umas mais simples, outras mais complicadas, mas todas ligadas a mudanças que transformam o ritmo, as relações pessoais ou sociais, os papéis, os hábitos, as rotinas, as responsabilidades, os pensamentos, entre outros. A separação/divórcio constitui, sem dúvida, uma mudança significativa na vida da família, no entanto, tendo em conta que na estrutura familiar, as crianças são os membros mais vulneráveis às situações de conflitos (Simionato & Oliveira, 2003), o mais favorável para bem das mesmas, seria que ambos os progenitores (casados/em união de facto ou em situação de divórcio), assumissem colaborativamente as suas funções educativas (Grzybowski & Wagner, 2010), para evitar prejuízos para a criança/jovem, nomeadamente problemas comportamentais e emocionais (Feinberg, 2003). Independentemente da situação relacional dos pais, o mais importante é a garantia do bem-estar da criança/jovem.

Como afirmou um dos participantes, a AP “foca um problema muito sério que apesar da sua esmagadora presença na sociedade parece estranhamente invisível e altamente silenciado”. No entanto, o seu estudo não é fácil, até porque como foi referido por alguns dos participantes, na AP “a imaginação não tem limites, pelo que não se compadece com formulários”, o que torna a investigação nesta área ainda mais difícil, pois nem sempre é possível incorporar tudo o que esta problemática implica.

Ainda assim, espera-se com este trabalho poder acrescentar um contributo à sua compreensão, salientando-se que, tal como afirma Marques (2013), a coparentalidade positiva é a essência de uma boa parentalidade permitindo assegurar às crianças/jovens, que são amadas, cuidadas e protegidas pelos seus pais/mães (APIPDF, 2012).

BIBLIOGRAFIA

- Abreu-Lima, I., Alarcão, M., Almeida, A. T., Brandão, T., Cruz, O., Gaspar, M. F., & Ribeiro dos Santos, M., (2010). Avaliação de Intervenções de Educação Parental: relatório 2007-2010. Obtido de http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=3493&m=PDF
- Agulhas, R. (2012). Avaliação psicológica pericial face a uma suspeita de alienação parental. In Igualdade Parental Sec. XXI (Eds.), *Atas da Conferência Internacional Gravidez um projeto de nove meses. Parentalidade, um projeto vitalício* (pp. 63-67), Évora. Obtido de http://igualdadeparental.org/wp-content/arquivo/Igualdade%20Parental/parentalidade_edicao.pdf
- Alarcão, M. (2006). *(Des)equilíbrios familiares: Uma visão sistémica*. Coimbra: Quarteto.
- Alberto, I. (2010). *Maltrato e Trauma na Infância* (2^oed). Coimbra: Edições Almedina.
- American Psychiatric Association (2013). *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (5th Ed). Washington, DC: American Psychiatric Publishing.
- Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos. (2012). Plano para uma coparentalidade positiva: um guia para pais e mães separados. Obtido de http://igualdadeparental.org/wp-content/uploads/2012/06/guia_coparentalidade_03FEV013_WEB.pdf
- Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos. (2013). Guarda partilhada: O Interesse da criança em diferentes estruturas familiares. Obtido de http://igualdadeparental.org/wp-content/uploads/2013/06/GUARDA-PARTILHADA_O-INTERESSE-DA-CRIANÇA-EM-DIFERENTES-ESTRUTURAS-FAMILIARES_versão-final.pdf
- Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos. (s.d). Da Coparentalidade à Negação da Parentalidade. Da Residência Alternada à Alienação Parental. Obtido de http://igualdadeparental.org/wp-content/uploads/2013/06/Marc-Juston_da_coparentalidade_a_negacao_da_parentalidade.pdf
- Assumpção, V. (2011). Alienação Parental e as disputas familiares através de falsas acusações de abuso sexual. Obtido de http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/vanessa_assumpcao.pdf

- Baker, A. (2005). The long-term effects of parental alienation on adult children: A qualitative research study. *American Journal of Family Therapy*, 33(4), 289-302.
- Baker, A. (2006). Patterns of parental alienation syndrome: A qualitative study of adults who were alienated from a parent as a child. *American Journal of Family Therapy*, 34(1), 63-78.
- Batista, I. (2001). Famílias e intervenção social. In L. F. Silva (Coord.), *Ação Social na área da família* (pp. 32-142). Lisboa: Universidade Aberta
- Bettencourt, B. (2012). Alienação parental: O drama dos pais a quem não deixam ser pais. Obtido de <http://ativa.sapo.pt/vida/sociedade/2012/04/20/alienacao-parental-o-drama-dos-pais-a-quem-nao-deixam-ser-pais>
- Bolaños, I. (2002). El Síndrome de Alienación Parental descripción y abordajes psicolegales. *Psicopatología Clínica, Legal y Forense*, 2(3), 25-45.
- Borges, I. (2010). *Qualidade da parentalidade e bem-estar da criança* (Dissertação de Mestrado). Obtido de <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/15564/1/ana.pdf>
- Bruch, C. (2001). Parental alienation syndrome and parental alienation: Getting it wrong in child custody cases. *Family Law Quarterly*, 35(3), 527-552.
- Canha, J. (2000). *Criança Maltratada – O papel de uma pessoa de referência na sua recuperação. Estudo prospetivo de 5 anos*. Coimbra: Quarteto.
- Carvalho, F. (2011). *A (Síndrome de) Alienação Parental e o exercício das responsabilidades parentais: algumas considerações*. Coimbra: Coimbra Editoras, S.A.
- Conselho da Europa. (s.d.). Política de apoio à parentalidade positiva. Obtido de http://www.coe.int/t/dg3/children/corporalpunishment/pdf/PositiveParentingBrochure_prt.pdf
- Coutinho, C. (2011). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e prática*. Coimbra: Edições Almedina, S.A.
- Dadam, S. (2011). *Programa de orientação para parentalidade: Avaliação da sua importância e momento adequado de aplicação* (Dissertação de Mestrado). Obtido de <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/23457>
- Delfieu, J. (2005). Syndrome d'aliénation parentale: Diagnostic et prise en charge médico-juridique. *Chronique Scientifique et Technique*, 67, 24-30.

- Domingos, J. (2009). Alienação Parental. Obtido de <http://tribunaldefamiliaemenoresdobarreiro.blogspot.pt/2009/06/alienacao-parental-texto-do-juiz.html>
- Durant, J. (2013). *Positive discipline in everyday parenting* (3rd Ed.). Sweden: Save the Children. Sweden.
- Esteves, A. (1990). A família numa sociedade em mudança. Obtido de <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo3051.pdf>
- Esteves, A. (2010). *Estilos parentais e coparentalidade: Um estudo exploratório com casais portugueses* (Dissertação de Mestrado). Obtido de http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/2440/1/ulfp035821_tm.pdf
- Feinberg, M. (2003). The Internal structure and Encological Context of Coparenting: a Framework for Research and Intervention. *Parenting: Science and Practice*, 3(2), 95-131.
- Feitor, S. (2012). *A Síndrome de Alienação Parental e o seu tratamento à luz do direito de menores*. Coimbra: Coimbra Editora, S.A.
- Fialho, A. (2012). *Guia Prático do Divórcio e das Responsabilidades Parentais*. Lisboa: Centro de Estudos Jurídicos.
- Fonseca, P. (2006). Síndrome de Alienação Parental. *Pediatria (São Paulo)*, 28(3) 162-168.
- Fortin, M. (2003). *O processo de investigação: Da conceção à realização*. Loures: Lusociência – Edições Técnicas e Científicas, Lda.
- Gameiro, J. (1994). *Quem sai aos seus...* Porto: Edições Afrontamento.
- García, R. (2006). *As competências parentais no mundo contemporâneo como fator de proteção no desenvolvimento do ser humano: um desafio para pais e profissionais* (Dissertação de Mestrado). Obtido de http://www.argo.furg.br/btdt/tde_arquivos/9/TDE-2010-10-06T145021Z-211/Publico/ROCIO.pdf
- Gardner, R. A. (1985). Recent trends in divorce and custody litigation. *Academy Forum*, 29(2), 3-7.
- Gardner, R. A. (1986). *Child custody litigation: A guide for parents and mental health professionals*. Cresskill, New Jersey: Creative Therapeutics.
- Gardner, R. A. (1989). Family evaluation in child custody mediation, arbitration and litigation. *Family and Conciliation Courts Review*, 27(2), 93-96.

- Gardner, R. A. (1998a). Recommendations for dealing with parents who induce a Parental Alienation Syndrome in their children. *Journal of Divorce & Remarriage*, 28(3/4), 1-21.
- Gardner, R. A. (1998b). *The parental alienation syndrome: A guide for mental health and legal professionals*. Cresskill, New Jersey: Creative Therapeutics, Inc.
- Gardner, R. A. (1999). Family therapy of the moderate type of Parental Alienation syndrome. *American Journal of Family Therapy*, 27(3), 195-212.
- Gardner, R. A. (2001). Parental Alienation Syndrome (PAS): Sixteen years later. *The American Academy of Psychoanalysis*, 45(1), 10-12.
- Gardner, R. A. (2002). Parental Alienation Syndrome vs. parental alienation: Which diagnosis should evaluators use in child-custody disputes? *American Journal of Family Therapy*, 30(2), 93-115.
- Goudard, B. (2008). *Le syndrome d'aliénation parentale* (Tese de Doutoramento). Obtido de http://www.karin-jaeckel.de/aktuelles/20Bitten_FACULTEDEMEDECINE.pdf
- Grzybowski, L., & Wagner, A. (2010). Casa do Pais, Casa da Mãe : A coparentalidade após o Divórcio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26(1), 77-87.
- Guazzelli, M. (2007). Abrindo os olhos para verdadeiros relatos e falsas memórias. In M. B. Dias (Coord.), *Incesto e alienação parental: Realidades que a justiça insiste em não ver* (pp. 112-139). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Hoult, J. (2006). The evidentiary admissibility of Parental Alienation Syndrome: Science, law and policy. *Children's Legal Rights Journal*, 26(1), 1-61.
- Igualdade Parental. (2012/2013). Grupos de Mútua Ajuda. Obtido de <http://igualdadeparental.org/pais/grupos-mutua-ajuda/>
- Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., (s.d.). Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos (NUTS). Obtido de http://www.igfse.pt/st_glossario.asp?startAt=2&categoryID=309
- Instituto Nacional de Estatística. (2013). Estatística Demográficas 2012. Obtido de http://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=177244122&att_display=n&att_download=y
- Johnston, J. R. (2003). Parental alignments and rejection: An empirical study of alienation in children of divorce. *Journal of American Academic Psychiatry Law*, 31(2), 158–170.
- Kelly, J., & Johnston, J. (2001). The alienated child: A reformulation of Parental Alienation Syndrome. *Family Court Review*, 39(3), 249-266.

- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro - Altera o regime jurídico do divórcio.
- Marques, C. (2013). *Coparentalidade e Estilos Parentais Educativos em contexto rural e urbano* (Dissertação de Mestrado). Obtido de http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/10406/1/ulfpie046336_tm.pdf
- Marques, T. (2002). *Como lidar hoje com os filhos. Conselhos práticos de psicologia infantil*. Lisboa: Garrido Editoras.
- Martins, D. (2009). *O impacto da violência familiar na saúde de crianças e jovens adolescentes* (Dissertação de Mestrado). Obtido de <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/11506/1/tese.pdf>
- Matos, A. (2004). *Televisão e violência: (Para) novas formas de olhar* (Tese de Doutoramento) . Obtido de <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/996>
- Mendonça, M. & Alvarenga, A. (2011). Síndrome da Alienação Parental. Obtido de <http://periodicos.uniformg.edu.br:21011/periodicos/index.php/cursodireitouniformg/article/download/77/104>
- Ministério do Trabalho e da Segurança Social e Conselho Consultivo das Famílias. (2009). Princípios para uma parentalidade positiva. Obtido de http://www4.segsocial.pt/documents/10152/13331/principios_parentalidade_positiva
- Minuchin, S. (1990). *Famílias, Funcionamento e Tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Moreira, P. (2007). *Guia do educador face aos maus-tratos*. Porto: Porto Editora.
- Oliveira, J. (2002). *Psicologia da família*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Oliveira, M. (2003). *Consumidores de palmo e meio: a criança e família perante o consumo* (Dissertação de Mestrado). Obtido de <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7622/2/Tese.%20Versão.%206%20maio.pdf>
- Pádua, G. (2009). A Epistemologia Genética de Jean Piaget. *Revista FACEVV*, 2(1), 22-35.
- Pestana, M., & Gageiro, J. (2008). *Análise de dados para ciências sociais: A complementaridade do SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Portugal, G. (1998). *Crianças, famílias e creches. Uma abordagem ecológica da adaptação do bebé à creche*. Porto: Porto Editora.
- Relvas, A. (1996). *O ciclo vital da família - Perspetiva sistémica*. Porto: Edições Afrontamento.

- Ribeiro, M. (2003). *Ser família: construção, implementação e avaliação de um programa de educação parental* (Dissertação de Mestrado). Obtido de <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/728>
- Sá, E. (2011). Responsabilidades parentais e alienação parental: Alguns contributos da psicologia. In E. Sá & F. Silva (Eds.), *Alienação Parental* (pp. 87-168). Coimbra: Almedina.
- Sá, E., & Silva, F. (2011). *Alienação Parental*. Coimbra: Edições Almedina.
- Salomons, F. (2010). *Os filhos de Salomons: o calvário de um pai em busca dos seus filhos*. Lisboa: Aletheia Editores.
- Sani, A. (2006). Avaliação de crianças expostas à violência interparental em processos de separação e divórcio. *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, 3, 289-296.
- Silva, A. (2006). *Cuidar do recém-nascido – o enfermeiro como promotor das competências parentais* (Dissertação de Mestrado). Obtido de <https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/726/1/LC169.pdf>
- Silva, C. (2011). *Compreender para intervir: Um estudo sobre a prática alienativa nas varas de família* (Dissertação de Mestrado). Obtido de http://www.btdt.ufu.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3430
- Silva, L. (2001). A família de hoje e seus antepassados. In L. F. Silva (Coord.), *Ação Social na área da família* (pp. 12-32). Lisboa: Universidade Aberta.
- Simionato, M. & Oliveira, R. (2003). Funções e transformações da família ao longo da história. Obtido de <Http://www.abpp.com.br/abppprnorte/pdf/a07Simionato03.pdf>
- Simões, M. (1994). *Investigações no âmbito da aferição nacional do teste de Matrizes Progressivas de Raven (M.P.C.R.)* (Tese de Doutoramento). Obtido de <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/946>
- Sottomayor, M. (2013). A síndrome de alienação parental e o risco de erro judiciário. Obtido de http://www.fpce.up.pt/love_fear_power/apresentacoes/SAP_violencia_domestica_2.pdf
- Sousa, M. (2012). *Regulação das responsabilidades parentais e resistência às visitas: Caracterização de procesos de avaliação periciais* (Dissertação de Mestrado). Obtido de <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/24271>
- Summers, D., & Summers, C. (2006). Unadulterated arrogance: Autopsy of the narcissistic parental alienator. *American Journal of Family Therapy*, 34(5), 399-428.

- Trindade, J. (2010). *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Tuckman, B. (2000). *Manual de Investigação em Educação*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Vala, J. (2007). Análise de Conteúdo. In A., Silva, & J., Pinto (Orgs.), *Metodologia das ciências sociais* (pp. 101-128). Porto: Edições Afrontamento.
- Van Egeren, L. & Hawkins, D. (2004). Coming to terms with Coparenting: Implications of definition and measurement. *Journal of Adult Development*, 11(3), 165-178.
- Verças, A. (2012). *A coparentalidade e o apoio social, em situação de rutura conjugal e o ajustamento dos filhos: Estudo com famílias multidesafiadas, com filhos em idade pré-escolar* (Dissertação de Mestrado). Obtido de <http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/13467>
- Vieira, A., Góes, G. & Gusmão, M. (2010). Alienação Parental e a transmissão dos legados familiares entre gerações: Uma leitura sistémica. Obtido de http://www.cefacbahia.org.br/pag_internas/publicacoes/pdf/historico/tcc_AGM050711.pdf
- Vieira, H., Castro, A., & Júnior, V. (2010). O uso de questionários via e-mail em pesquisas acadêmicas sob a ótica dos respondentes. Obtido de <http://www.ead.fea.usp.br/semead/13semead/resultado/trabalhosPDF/612.pdf>
- Vilaranda, N. & Mendes, P. (2012). *“Pai, vem me ver...”*. Lisboa: Chiado Editora.
- Warshak, R. A. (2001). Current controversies regarding parental alienation syndrome. *American Journal of Forensic Psychology*, 19 (3), 29-59.

ANEXOS

Anexo A – Tabela síntese das características do progenitor alienador

Feitor (2012) apresenta-nos as características presentes no progenitor alienador em função dos diferentes níveis de alienação (Tabela A1).

Tabela A1 - Características do progenitor alienador em função dos diferentes níveis de Alienação Parental (Feitor, 2012)

	Leve	Moderado	Severo
Presença de grave psicopatologia antes da separação	Maioritariamente inexistente	Pode ou não ter estado presente	Maioritariamente presente
Frequência dos pensamentos programatórios e da verbalização dessa programação	Ocasional	Frequente	Persistente
Frequência das manobras de exclusão	Ocasional	Frequente	Sempre que possível
Frequência das queixas às autoridades, da litigiosidade e do incumprimento das ordens judiciais	Ocasional	Frequente	Repetitivo
Episódios de histeria	Ocasional	Frequente	Muito Frequente
Sucesso na manipulação	Mínimo	Ocasional a moderado	Sucesso constante
Risco de intensificação da programação iniciada	Muito baixo	Médio a moderado	Extremamente elevado e por vezes inevitável

Anexo B – Tabela síntese da legislação relativa a casos de Alienação Parental em diversos países

Fazendo uma síntese dos trabalhos de Carvalho (2011) e Feitor (2012), no que se refere à legislação internacional, sistematiza-se a informação na tabela que se segue (Tabela B1).

Tabela B1 - Avanços na lei relativa a casos de Alienação Parental noutros países (Carvalho, 2011; Feitor, 2012)

País	Descrição da situação legal
Estados Unidos da América	Este país é pioneiro na análise de questões relacionadas com práticas alienantes. Apesar das normas legais variarem de Estado para Estado, se um progenitor incumprir reiteradamente o regime de visitas ou impedir através de atos manipulativos os filhos de conviverem com o outro progenitor, as normas de direito da família e penais, procuram restabelecer as visitas e recorrer, se necessário, à força policial. Em casos de falsas alegações de abuso sexual ou rapto parental, pune-se, por vezes, com pena de prisão. Um dos primeiros casos aconteceu em 1988, desde aí, têm-se julgado inúmeros, sendo que nos diversos Códigos de Direito de Família, existem secções para estabelecer o equilíbrio saudável das responsabilidades parentais punindo quem não as cumpre.
Argentina	É a Lei 24.270, publicada em 26/10/1993, que mais se aproxima dos casos de AP, incriminado com pena de prisão comportamentos como impedir ou obstruir o contacto de menores com os seus progenitores não conviventes ou se o progenitor se mudar sem avisar o outro com o intuito de o afastar da vida do filho. Esta lei estabelece igualmente um prazo para restabelecimento do contacto entre filho e progenitor alienado, entre outras.
Brasil	No Brasil, o Projeto de Lei apresentado em 2008, que veio a ser promulgado na Lei 12.318, de 26 de Agosto de 2010, no seu artigo 2º, define a alienação como a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida ou induzida por um dos progenitores ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o progenitor ou cause prejuízo ao estabelecimento e manutenção de vínculos com este. Nos vários artigos é mencionada a forma como iniciar o processo, as perícias psicológicas ou biopsicossociais que serão feitas, as intervenções necessárias, as punições introduzidas, os prazos a cumprir, etc. A introdução desta lei reforçou o direito da criança ao convívio com ambos os pais, que consta no artigo 19º do Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil.

Tabela B1 (Cont.) - Avanços na lei relativa a casos de Alienação Parental noutros países (Carvalho, 2011; Feitor, 2012)

País	Descrição da situação legal
Espanha	Tem reunido esforços para que seja criada uma lei que regule o fenómeno, pois verifica-se uma preocupação globalizada relativamente a esta problemática. Esta preocupação ganhou ainda mais alento com a polémica decisão de um juiz, em 2007, que determinou que fosse atribuído o poder paternal ao pai que tinha sido impedido pela mãe da criança de ver a sua filha desde 2003 desenvolvendo esta medo e aversão pelo mesmo, sob influência da progenitora. Contudo, Bolaños (s.d.) defende que face à ineficácia da intervenção judicial deve-se apostar na mediação familiar.
Itália	Apesar de não possuir qualquer instrumento normativo relativamente a esta problemática, o Senado apresentou em 19 de Março de 2009, uma proposta de lei penal que apresenta alguns comportamentos e ações típicas que indicam práticas de AP, que seriam sancionadas com multas e até com pena de prisão. Para estes casos, a lei em vigor sanciona apenas com a alteração do exercício das responsabilidades parentais, bem como através de advertências e multas para quem agir contra uma decisão judicial.
França	Detém igualmente uma lei em vigor desde 1 de Janeiro de 2002, no Código Penal, que introduziu algumas normas punitivas do fenómeno, que o tipificam como crime e que pode ser punido com pena de prisão e/ou multas. O Código Civil francês estabelece igualmente algumas normas relativamente à autoridade parental, o bem-estar da criança, direitos e deveres dos pais, etc.
Reino Unido	Apesar de se falar em conflito conjugal em casos de divórcio, existe uma relutância notória por parte dos tribunais em denominar estes casos de AP, dando-lhe a designação de <i>“implacable hostility”</i> . Contudo, em 2002, o tribunal pronunciou-se abertamente sobre esta problemática relativamente a uma menor, sendo que a Presidente da Secção da Família do Supremo Tribunal, entendeu submeter a família da menor a apoio psicológico e psiquiátrico. A grande aposta é feita na constituição de meios alternativos eficazes na resolução dos conflitos.
Alemanha	Esta problemática foi adotada e publicada na legislação no âmbito do Direito da Família, em 1 de Julho de 1998, devido a um caso provocado por uma mãe que impediu o filho de ver o seu pai, levando este a rejeitar esse progenitor. Assim, o Código Civil alemão, no seu artigo 1626º, faz referência à AP sob a epígrafe “negação de convívio na relação entre progenitores”. São também vários os autores que defendem que seria necessário haver uma colaboração entre o Tribunal de Família e especialistas de várias áreas, cujos relatórios devem ser apreciados e tidos em conta na formulação da decisão judicial.

Tabela B1 (Cont.) - Avanços na lei relativa a casos de Alienação Parental noutros países (Carvalho, 2011; Feitor, 2012)

País	Descrição da situação legal
Austrália	A <i>Family Law Act</i> , de 1995, salienta o direito da criança conhecer e ser cuidada por ambos os progenitores e igualmente o direito de contactar e conviver regulamente com ambos e pessoas que lhes sejam próximas. Assim, em casos de AP, apenas se opta por guarda única em casos extremos de gravidade, preferindo que sejam utilizadas alternativas como a mediação e o aconselhamento para resolver casos de litigância, pois os tribunais ainda mostram alguma relutância em utilizar este termo da AP.

Anexo C – Cronograma do projeto

Tabela C1 - Cronograma do projeto

Tarefas	Duração	Início e termo	2013					2014																
			8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12					
Revisão da literatura existente para escolha do tema	51	01/08/13 a 20/09/13	■																					
Estabelecimento de contactos com uma associação de apoio a famílias em situação de separação/divórcio para averiguar a viabilidade de uma possível colaboração	15	01/08/13 a 15/08/13	■																					
Apresentação do tema do projeto de investigação	1	20/09/13		■																				
Estabelecimento dos primeiros contactos com a orientadora para delinear o projeto de investigação	14	11/10/13 a 25/10/13			■																			
Revisão e análise criteriosa da literatura atual nacional e internacional sobre o tema	221	06/10/13 a 30/04/14			■																			
Redação do enquadramento teórico	197	15/10/13 a 30/04/14			■																			
Definição do problema e formulação das hipóteses	14	11/10/13 a 25/10/13			■																			

Tabela C1 (Cont.) - Cronograma do projeto

Tarefas	Duração	Início e termo	2013					2014														
			8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
Seleção das variáveis em estudo	14	11/10/13 a 25/10/13																				
Definição da amostra	14	11/10/13 a 25/10/13																				
Construção dos instrumentos de recolha de dados (Questionário de Caracterização Sociodemográfica e Familiar e Questionário de Alienação Parental)	20	01/11/13 a 20/11/14																				
Envio do pedido de autorização para a utilização do Questionário de Coparentalidade (Pedro & Ribeiro, 2008)	10	15/11/13 a 25/11/13																				
Construção do instrumento em formato eletrónico (com a ferramenta "Google Formulários")	2	20/11/13 22/11/13																				
Aplicação do pré-teste do instrumento	20	24/11/13 a 04/12/13																				
Análise dos dados relativos ao pré-teste e correção do instrumento	6	04/12/13 a 10/12/13																				
Formalização do pedido de colaboração à associação e às instituições de ensino	10	10/12/13 a 20/12/13																				

Anexo D – Instrumentos aplicados (versão utilizada no pré-teste)

Instituto Politécnico de Viseu - Escola Superior de Educação

Este instrumento insere-se no âmbito de um projeto de investigação do Mestrado de Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco, da Escola Superior de Educação de Viseu. O objetivo deste trabalho é explorar a coparentalidade, nomeadamente a questão da Alienação Parental em pais/mães com filhos menores de idade. Se cumpre este critério de inclusão no estudo (pai/mãe com filho menor de idade), as suas respostas serão fundamentais para a realização deste trabalho de investigação. O preenchimento é anónimo e confidencial, sendo que ocupará alguns minutos do seu tempo. Agradecemos desde já a sua colaboração e pedimos sinceridade, tendo em conta que não existem respostas certas ou erradas.

I. QUESTIONÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA E FAMILIAR

Assinale com um X ou preencha o espaço correspondente à sua resposta.

1.1 Questionário preenchido por: Mãe Pai

1.2 Idade: _____ 1.3 Área de residência: _____

1.4 Nível de Escolaridade:

Sem escolaridade 9º ano Mestrado
 4º ano 12º ano Doutoramento
 6º ano Licenciatura Outro: _____

1.5 Profissão: _____

1.5.1 Assinale, por favor, a situação em que se enquadra a sua profissão:

- Trabalhadores não especializados, por conta de outrem ou independentes (indústria, construção civil, empregados de balcão, de mesa e atividades similares).
 Profissionais técnicos intermédios, por conta de outrem ou independentes (empregados de escritório, contabilistas, professores do 1º ciclo até ao secundário e atividades similares).
 Grandes proprietários e empresários dos diferentes setores, quadros superiores, profissionais liberais (advogados, gestores, médicos, etc.), oficiais superiores das forças armadas, professores do ensino superior e atividades similares.
 Não se aplica.

1.6 Qual o seu estado civil/situação relacional atual:

Solteiro/a Casado/a Divorciado/a
 Separado/a Recasado/a Em processo de divórcio
 Viúvo/a União de facto Outro: _____

1.6.1 Há quanto tempo apresenta este estado civil? _____

1.6.2 Como considera a sua relação com o seu cônjuge ou ex-cônjuge (pai/mãe do seu filho)?

Muito amigável Amigável Indiferente Conflituosa Muito conflituosa

1.6.3 Se está separado, divorciado ou em processo de divórcio, encontra-se neste momento a receber algum tipo de apoio formal (Se este estado civil não se aplica, avance para a questão 1.7)? Sim Não

- Se recebe apoio formal, indique qual:
 Apoio de uma associação/instituição. Qual? _____
 Outros apoios. Quais? _____

1.6.4 Como se encontra o processo de regulação das responsabilidades parentais?

- Já estabelecido
- Exercício conjunto das responsabilidades parentais
 - Exercício exclusivo das responsabilidades parentais. Quem? _____
- Em processo de análise/resolução
- Outro _____

1.6.5 Assinale a opção que se adequa à sua situação de visitas no âmbito da regulação das responsabilidades parentais (responda em relação a um filho menor de idade sobre o qual vai responder às restantes questões):

- O nosso filho coopera sempre nas situações de visitas.
- O nosso filho coopera, no entanto, por vezes manifesta insatisfação ou crítica relativamente ao progenitor.
- O nosso filho manifesta desrespeito e perturbação, quase sempre, no âmbito das visitas.
- As visitas tornam-se quase impossíveis devido à hostilidade do nosso filho que chega a ter comportamentos violentos para com o progenitor.

1.7 Quantos filhos tem? _____

1.7.1 Indique a idade, sexo e ano de escolaridade atual do(s) seu(s) filho(s):

Filho nº. 1: idade _____ sexo _____ ano de escolaridade _____
Filho nº. 2: idade _____ sexo _____ ano de escolaridade _____
Filho nº. 3: idade _____ sexo _____ ano de escolaridade _____
Filho nº. 4: idade _____ sexo _____ ano de escolaridade _____

1.7.2 Indique, por favor, sobre que filho vai responder às questões que se seguem (deve selecionar apenas um filho menor de idade que tem em comum com o seu ex-cônjuge se está separado/divorciado/em processo de divórcio; se o seu estado civil é outro, deve selecionar um filho que tem em comum com o atual cônjuge): **Filho n.º** _____

II. QUESTIONÁRIO DE COPARENTALIDADE (Pedro & Ribeiro, 2008)

Pense agora com que frequência o pai/mãe do seu filho atua deste modo consigo. Assinale com um círculo a sua resposta.

	1	2	3	4	5
	Nunca	Algumas vezes	Metade das vezes	Muitas vezes	Sempre
1. Conta-me muitas coisas acerca do nosso filho.	1	2	3	4	5
2. Põe-me a par de tudo o que acontece durante o dia a dia do nosso filho.	1	2	3	4	5
3. Fala muito bem de mim ao nosso filho.	1	2	3	4	5
4. Pergunta a minha opinião sobre assuntos relacionados com o ser pai/mãe,	1	2	3	4	5
5. Participa na resolução dos problemas disciplinares relacionados com o nosso filho.	1	2	3	4	5
6. Diz coisas cruéis acerca de mim, ou que me magoam, em frente do nosso filho.	1	2	3	4	5
7. Usa o nosso filho contra mim.	1	2	3	4	5
8. Quando discutimos, tenta manipular o nosso filho para que este tome o partido de um de nós.	1	2	3	4	5
9. Envia-me mensagens pelo nosso filho em vez de falar diretamente comigo.	1	2	3	4	5
10. Temos regras diferentes no que diz respeito à alimentação, rotinas diárias, hora de deitar ou trabalhos de casa do nosso filho.	1	2	3	4	5
11. Temos níveis diferentes de exigência relativamente ao comportamento do nosso filho.	1	2	3	4	5
12. Discute comigo por causa do nosso filho.	1	2	3	4	5
13. Concorde com as minhas decisões relativas à disciplina do nosso filho.	1	2	3	4	5
14. Enfraquece, pouco a pouco, a minha posição de mãe/pai.	1	2	3	4	5

III. QUESTIONÁRIO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Com que frequência se vê envolvido nas seguintes situações? Assinale com um círculo a sua resposta.

1	2	3	4	5	
Nunca	Raramente	Algumas vezes	Muitas vezes	Sempre	
1. O meu cônjuge/ex-cônjuge informa-me sobre factos importantes da vida do nosso filho (por exemplo, rendimento escolar, agendamento de consultas médicas, ocorrência de doenças, etc.).	1	2	3	4	5
2. O nosso filho evita cada vez mais o contacto comigo.	1	2	3	4	5
3. O meu cônjuge/ex-cônjuge organiza diversas atividades interessantes e atrativas quando está com o nosso filho de modo a que este prefira ficar com ele/ela.	1	2	3	4	5
4. O meu cônjuge/ex-cônjuge tenta limitar ao máximo o contacto entre mim e o nosso filho (por exemplo, controlando obcecadamente os horários em que estou com ele/ela, etc.).	1	2	3	4	5
5. O nosso filho relata memórias de pequenas e triviais/banais discussões comigo, experiências que seriam facilmente esquecidas por outras crianças/jovens.	1	2	3	4	5
6. O meu cônjuge/ex-cônjuge estraga, esconde ou cuida mal dos presentes que ofereço ao nosso filho ou então faz comentários impróprios sobre os mesmos ou sobre atividades de lazer que lhe proporciono.	1	2	3	4	5
7. O meu cônjuge/ex-cônjuge não autoriza o nosso filho a levar brinquedos ou a roupa de que mais gosta quando está comigo.	1	2	3	4	5
8. O nosso filho repete frequentemente as afirmações do meu cônjuge/ex-cônjuge que me denigrem.	1	2	3	4	5
9. O meu cônjuge/ex-cônjuge não toma decisões sobre a vida do nosso filho sem me comunicar previamente (por exemplo, mudar ou escolher a escola a frequentar, viajar com o nosso filho em território português ou deixá-lo com terceiros, etc.).	1	2	3	4	5
10. Para o nosso filho eu sou sempre um/a má/mau mãe/pai em tudo.	1	2	3	4	5
11. O meu cônjuge/ex-cônjuge tenta denegrir a minha imagem, criticando-me ou pondo em causa as minhas competências profissionais e financeiras, falando mal de mim, humilhando ou desvalorizando-me em frente ao nosso filho ou a terceiros, usando para tal exemplos inventados.	1	2	3	4	5
12. O meu cônjuge/ex-cônjuge pede ao nosso filho para me espiar, interrogando-o obsessivamente sobre os momentos em que estamos juntos.	1	2	3	4	5
13. O nosso filho apoia incondicionalmente o outro progenitor em situações de conflito conjugal.	1	2	3	4	5
14. O meu cônjuge/ex-cônjuge não se importa que o nosso filho mantenha contacto com o meu lado da família.	1	2	3	4	5
15. O nosso filho afirma que a decisão de me rejeitar é unicamente sua, negando qualquer influência do outro progenitor.	1	2	3	4	5
16. O meu cônjuge/ex-cônjuge apenas permite que o nosso filho esteja comigo em ocasiões expressamente estipuladas/definidas.	1	2	3	4	5
17. O meu cônjuge/ex-cônjuge procura eliminar-me do processo educativo (por exemplo, apresenta o seu novo companheiro/a como novo/a pai/mãe ao nosso filho, diz ao nosso filho que não sei educar, etc.).	1	2	3	4	5
18. Sempre que tenho uma opinião divergente em relação ao meu cônjuge/ex-cônjuge, o nosso filho apoia automaticamente o outro progenitor, mesmo perante provas de que tenho razão.	1	2	3	4	5
19. O meu cônjuge/ex-cônjuge cria ao nosso filho a impressão que sou perigoso/a (por exemplo, acusando-me de abuso sexual ou consumo de drogas e álcool, etc.).	1	2	3	4	5
20. O meu cônjuge/ex-cônjuge incentiva o nosso filho a chamar-me pelo meu primeiro nome e não de mãe/pai.	1	2	3	4	5
21. O nosso filho apresenta uma total indiferença perante os meus sentimentos.	1	2	3	4	5
22. O meu cônjuge/ex-cônjuge relembra insistentemente ao nosso filho motivos ou factos pelos quais deverá ficar aborrecido comigo, provocando conflitos entre nós.	1	2	3	4	5
23. Para o nosso filho o outro progenitor é sempre bom em tudo.	1	2	3	4	5

1	2	3	4	5
Nunca	Raramente	Algumas vezes	Muitas vezes	Sempre

24. O meu cônjuge/ex-cônjuge faz chegar ao nosso filho cartas, e-mails ou outras mensagens que lhe envio, assim como presentes, sem qualquer problema.	1	2	3	4	5
25. O nosso filho manifesta uma total ausência de gratidão face às minhas manifestações de afeto e interesse.	1	2	3	4	5
26. O meu cônjuge/ex-cônjuge confia-lhe segredos de forma a reforçar a lealdade e cumplicidade do nosso filho para com ele/ela.	1	2	3	4	5
27. O nosso filho utiliza os mesmos argumentos que o meu cônjuge/ex-cônjuge para me denegrir.	1	2	3	4	5
28. O meu cônjuge/ex-cônjuge obriga o nosso filho a optar entre mim e o pai/a mãe, ameaçando puni-lo caso opte por mim.	1	2	3	4	5
29. Para me difamar, o nosso filho usa palavras e frases que não fazem parte da linguagem comum para a sua idade, parecendo uma conversa ensaiada.	1	2	3	4	5
30. O meu cônjuge/ex-cônjuge tenta “comprar” a lealdade do nosso filho, dando-lhe o dobro ou triplo dos presentes.	1	2	3	4	5
31. O nosso filho, para além de me rejeitar, rejeita súbita e inexplicavelmente também os meus amigos e/ou elementos do meu lado da minha família.	1	2	3	4	5
32. O meu cônjuge/ex-cônjuge ignora-me em encontros casuais e na presença do nosso filho, de forma a que este repita esse comportamento.	1	2	3	4	5
33. O meu cônjuge/ex-cônjuge não mostra desagrado ou castiga o nosso filho quando este manifesta satisfação por estar comigo, nem o faz sentir-se culpado por demonstrar interesse em ficar comigo.	1	2	3	4	5
34. O nosso filho rejeita presentes que lhe ofereço.	1	2	3	4	5
35. O meu cônjuge/ex-cônjuge cultiva a ideia de que abandonei o nosso filho ou que não o amo, utilizando para tal cenários inventados ou modificando histórias reais para que o nosso filho acredite.	1	2	3	4	5
36. O meu cônjuge/ex-cônjuge tenta cultivar uma dependência do nosso filho em relação a si.	1	2	3	4	5
37. Quando o nosso filho é questionado acerca das razões para a difamação de que sou alvo por parte dele, é incapaz de as referir.	1	2	3	4	5
38. O meu cônjuge/ex-cônjuge faz tudo para alterar a perceção que o nosso filho tem de mim, para que ele me odeie.	1	2	3	4	5
39. O nosso filho estende a rejeição que manifesta em relação a mim, a outros elementos do meu grupo de amigos ou família com quem já teve uma relação próxima.	1	2	3	4	5
40. O meu cônjuge/ex-cônjuge evita falar sobre mim ao nosso filho, quando este está com ele/ela.	1	2	3	4	5

QUESTÕES DE AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO:

1. Sentiu alguma dificuldade no preenchimento deste questionário?

Não

Sim. Em que aspeto/questão? _____

2. Há mais algum assunto que gostaria de ver abordado neste questionário?

Não

Sim. Qual ou quais? _____

Muito obrigada pela sua colaboração!

Anexo E – Instrumentos aplicados (versão utilizada no estudo exploratório)

Instituto Politécnico de Viseu - Escola Superior de Educação

Este instrumento insere-se no âmbito de um projeto de investigação do Mestrado de Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco, da Escola Superior de Educação de Viseu. O objetivo deste trabalho é explorar a coparentalidade, nomeadamente a questão da Alienação Parental em pais/mães com filhos com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos. Se cumpre este critério de inclusão no estudo (pai/mãe com filho com idade compreendida entre os 3 e os 18 anos), as suas respostas serão fundamentais para a realização deste trabalho de investigação. O preenchimento é anónimo e confidencial, sendo que ocupará alguns minutos do seu tempo. Agradecemos desde já a sua colaboração e pedimos sinceridade, tendo em conta que não existem respostas certas ou erradas.

I - QUESTIONÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA E FAMILIAR

Assinale com um X ou preencha o espaço correspondente à sua resposta.

1.1 Questionário preenchido por: Mãe Pai

1.2 Idade: _____ 1.3 Área de residência: _____

1.4 Nível de Escolaridade:

Sem escolaridade 9º ano Mestrado
 4º ano 12º ano Doutoramento
 6º ano Licenciatura Outro: _____

1.5 Profissão: _____

1.5.1 Assinale, por favor, a situação em que se enquadra a sua profissão:

- Trabalhadores não especializados, por conta de outrem ou independentes (indústria, construção civil, empregados de balcão, de mesa e atividades similares).
 Profissionais técnicos intermédios, por conta de outrem ou independentes (empregados de escritório, contabilistas, professores do 1º ciclo até ao secundário e atividades similares).
 Grandes proprietários e empresários dos diferentes setores, quadros superiores, profissionais liberais (advogados, gestores, médicos, etc.), oficiais superiores das forças armadas, professores do ensino superior e atividades similares.
 Não se aplica.

1.6 Qual o seu estado civil/situação relacional atual:

Solteiro/a Casado/a Divorciado/a
 Separado/a Recasado/a Em processo de divórcio
 Viúvo/a União de facto Outro: _____

1.6.1 Há quanto tempo apresenta este estado civil? _____

1.6.2 Como considera a sua relação com o seu cônjuge ou ex-cônjuge (pai/mãe do seu filho)?

Muito amigável Amigável Indiferente Conflituosa Muito conflituosa

1.6.3 Se está separado, divorciado, em processo de divórcio ou for mãe/pai solteiro, encontra-se neste momento a receber algum tipo de apoio formal (Se este estado civil não se aplica, avance para a questão 1.7)? Sim Não

- Se recebe apoio formal, indique qual:
 Apoio de uma associação/instituição. Qual? _____
 Outros apoios. Quais? _____

1.6.4 Como se encontra o processo de regulação das responsabilidades parentais?

- Já estabelecido
- Exercício conjunto das responsabilidades parentais
 - Exercício exclusivo das responsabilidades parentais. Quem? _____
- Em processo de análise/resolução
- Outro _____

1.6.5 Assinale a opção que se adequa à sua situação de visitas no âmbito da regulação das responsabilidades parentais (responda em relação a um filho com idade compreendida entre os 3 e os 18 anos sobre o qual vai responder às restantes questões):

- O meu filho visita-me O meu filho visita o outro progenitor

1.6.5.1. Indique como se processam as visitas:

- O meu filho coopera sempre nas situações de visitas.
- O meu filho coopera, no entanto, por vezes manifesta insatisfação ou crítica.
- O meu filho manifesta desrespeito e perturbação, quase sempre, nas visitas.
- As visitas tornam-se quase impossíveis devido à hostilidade do meu filho que chega a ter comportamentos violentos.

1.7 Quantos filhos tem? _____

1.7.1 Indique a idade, sexo e ano de escolaridade atual do(s) seu(s) filho(s):

Filho nº. 1: idade _____ sexo _____ ano de escolaridade _____
Filho nº. 2: idade _____ sexo _____ ano de escolaridade _____
Filho nº. 3: idade _____ sexo _____ ano de escolaridade _____
Filho nº. 4: idade _____ sexo _____ ano de escolaridade _____

1.7.2 Indique, por favor, sobre que filho vai responder às questões que se seguem (deve selecionar apenas um filho com idade compreendida entre os 3 e os 18 anos que tem em comum com o seu ex-cônjuge se está separado/divorciado/em processo de divórcio; se for pai/mãe solteiro/a deve escolher um filho que tem em comum com o seu ex-companheiro; se está viúvo/a o seu questionário termina aqui; se o seu estado civil é outro, deve selecionar um filho que tem em comum com o atual cônjuge): **Filho n.º** _____

II. QUESTIONÁRIO DE COPARENTALIDADE (Pedro & Ribeiro, 2008)

Pense agora com que frequência o pai/mãe do seu filho atua deste modo consigo. Assinale com um círculo a sua resposta.

	1	2	3	4	5
	Nunca	Algumas vezes	Metade das vezes	Muitas vezes	Sempre
1. Conta-me muitas coisas acerca do nosso filho.	1	2	3	4	5
2. Põe-me a par de tudo o que acontece durante o dia a dia do nosso filho.	1	2	3	4	5
3. Fala muito bem de mim ao nosso filho.	1	2	3	4	5
4. Pergunta a minha opinião sobre assuntos relacionados com o ser pai/mãe,	1	2	3	4	5
5. Participa na resolução dos problemas disciplinares relacionados com o nosso filho.	1	2	3	4	5
6. Diz coisas cruéis acerca de mim, ou que me magoam, em frente do nosso filho.	1	2	3	4	5
7. Usa o nosso filho contra mim.	1	2	3	4	5
8. Quando discutimos, tenta manipular o nosso filho para que este tome o partido de um de nós.	1	2	3	4	5
9. Envia-me mensagens pelo nosso filho em vez de falar diretamente comigo.	1	2	3	4	5
10. Temos regras diferentes no que diz respeito à alimentação, rotinas diárias, hora de deitar ou trabalhos de casa do nosso filho.	1	2	3	4	5
11. Temos níveis diferentes de exigência relativamente ao comportamento do nosso filho.	1	2	3	4	5
12. Discute comigo por causa do nosso filho.	1	2	3	4	5
13. Concorde com as minhas decisões relativas à disciplina do nosso filho.	1	2	3	4	5
14. Enfraquece, pouco a pouco, a minha posição de mãe/pai.	1	2	3	4	5

III - QUESTIONÁRIO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Com que frequência se vê envolvido nas seguintes situações? Assinale com um círculo a sua resposta.

1	2	3	4	5	
Nunca	Raramente	Algumas vezes	Muitas vezes	Sempre	
1. O pai/a mãe do meu filho informa-me sobre factos importantes da vida do nosso filho (por exemplo, rendimento escolar, agendamento de consultas médicas, ocorrência de doenças, etc.).	1	2	3	4	5
2. O meu filho evita cada vez mais o contacto comigo.	1	2	3	4	5
3. O pai/a mãe do meu filho organiza diversas atividades interessantes e atrativas quando está com o nosso filho de modo a que este prefira ficar com ele/ela.	1	2	3	4	5
4. O pai/a mãe do meu filho tenta limitar ao máximo o contacto entre mim e o nosso filho (por exemplo, controlando obcecadamente os horários em que estou com ele/ela, etc.).	1	2	3	4	5
5. O meu filho relata memórias de pequenas e triviais/banais discussões comigo, experiências que seriam facilmente esquecidas por outras crianças/jovens.	1	2	3	4	5
6. O pai/a mãe do meu filho estraga, esconde ou cuida mal dos presentes que ofereço ao nosso filho ou então faz comentários impróprios sobre os mesmos ou sobre atividades de lazer que lhe proporciono.	1	2	3	4	5
7. O pai/a mãe do meu filho autoriza o nosso filho a levar brinquedos ou a roupa de que mais gosta quando está comigo.	1	2	3	4	5
8. O meu filho repete frequentemente as afirmações do outro progenitor que me denigrem.	1	2	3	4	5
9. O pai/a mãe do meu filho toma decisões sobre a vida do nosso filho sem me comunicar previamente (por exemplo, mudar ou escolher a escola a frequentar, viajar com o nosso filho em território português ou deixá-lo com terceiros, etc.).	1	2	3	4	5
10. Para o meu filho eu sou um/a mau/má pai/mãe em tudo.	1	2	3	4	5
11. O pai/a mãe do meu filho tenta denegrir a minha imagem, criticando-me ou pondo em causa as minhas competências profissionais e financeiras, falando mal de mim, humilhando ou desvalorizando-me em frente ao nosso filho ou a terceiros, usando para tal exemplos inventados.	1	2	3	4	5
12. O pai/a mãe do meu filho pede ao nosso filho para me espiar, interrogando-o obsessivamente sobre os momentos em que estamos juntos.	1	2	3	4	5
13. O meu filho apoia incondicionalmente o outro progenitor em situações de conflito conjugal.	1	2	3	4	5
14. O pai/a mãe do meu filho aborrece-se se o nosso filho estabelece contacto com o meu lado da família.	1	2	3	4	5
15. O meu filho afirma que a decisão de me rejeitar é unicamente sua, negando qualquer influência do outro progenitor.	1	2	3	4	5
16. O pai/a mãe do meu filho apenas permite que o nosso filho esteja comigo em ocasiões expressamente estipuladas/definidas.	1	2	3	4	5
17. O pai/a mãe do meu filho procura eliminar-me do processo educativo (por exemplo, apresenta o seu novo companheiro/a como novo/a pai/mãe ao nosso filho, diz ao nosso filho que não sei educar, etc.).	1	2	3	4	5
18. Sempre que tenho uma opinião divergente em relação ao pai/à mãe do meu filho, o nosso filho apoia automaticamente o outro progenitor, mesmo perante provas de que tenho razão.	1	2	3	4	5
19. O pai/a mãe do meu filho cria ao nosso filho a impressão que sou perigoso/a (por exemplo, acusando-me de abuso sexual ou consumo de drogas e álcool, etc.).	1	2	3	4	5
20. O pai/a mãe do meu filho incentiva o nosso filho a chamar-me pelo meu primeiro nome e não de mãe/pai.	1	2	3	4	5
21. O meu filho apresenta uma total indiferença perante os meus sentimentos.	1	2	3	4	5
22. O pai/a mãe do meu filho relembra insistentemente ao nosso filho motivos ou factos pelos quais deverá ficar aborrecido comigo, provocando conflitos entre nós.	1	2	3	4	5
23. Para o meu filho o outro progenitor é bom em tudo.	1	2	3	4	5
24. O pai/a mãe do meu filho faz chegar ao nosso filho cartas, e-mails ou outras mensagens que lhe envio, assim como presentes, sem qualquer problema.	1	2	3	4	5

1	2	3	4	5
Nunca	Raramente	Algumas vezes	Muitas vezes	Sempre

25.O meu filho manifesta uma total ausência de gratidão face às minhas manifestações de afeto e interesse.	1	2	3	4	5
26.O pai/a mãe do meu filho confia-lhe segredos de forma a reforçar a lealdade e cumplicidade do nosso filho para com ele/ela.	1	2	3	4	5
27.O meu filho utiliza os mesmos argumentos que o outro progenitor usa para me denegrir.	1	2	3	4	5
28.O pai/a mãe do meu filho obriga o nosso filho a optar entre mim e o pai/a mãe, ameaçando puni-lo caso opte por mim.	1	2	3	4	5
29.Para me difamar, o meu filho usa palavras e frases que não fazem parte da linguagem comum para a sua idade, parecendo uma conversa ensaiada.	1	2	3	4	5
30.O pai/a mãe do meu filho tenta “comprar” a lealdade do nosso filho, dando-lhe o dobro ou triplo dos presentes.	1	2	3	4	5
31.O meu filho, para além de me rejeitar, rejeita súbita e inexplicavelmente também os meus amigos e/ou elementos do meu lado da minha família.	1	2	3	4	5
32.O pai/a mãe do meu filho ignora-me em encontros casuais e na presença do nosso filho, de forma a que este repita esse comportamento.	1	2	3	4	5
33.O pai/a mãe do meu filho mostra desagrado ou castiga o nosso filho quando este manifesta satisfação por estar comigo ou faz com que se sinta culpado por demonstrar interesse em ficar comigo.	1	2	3	4	5
34.O meu filho rejeita presentes que lhe ofereço.	1	2	3	4	5
35.O pai/a mãe do meu filho cultiva a ideia de que abandonei o nosso filho ou que não o amo, utilizando para tal cenários inventados ou modificando histórias reais para que o nosso filho acredite.	1	2	3	4	5
36.O pai/a mãe do meu filho tenta cultivar uma dependência do nosso filho em relação a si.	1	2	3	4	5
37.Quando o meu filho é questionado acerca das razões para a difamação de que sou alvo por parte de si, é incapaz de as referir.	1	2	3	4	5
38.O pai/a mãe do meu filho faz tudo para alterar a perceção que o nosso filho tem de mim, para que me odeie.	1	2	3	4	5
39.O meu filho estende a rejeição que manifesta em relação a mim, a outros elementos do meu grupo de amigos ou família com quem já teve uma relação próxima.	1	2	3	4	5
40.O pai/a mãe do meu filho evita falar sobre mim ao nosso filho, quando este está com ele/ela.	1	2	3	4	5

QUESTÕES DE AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO:

1. Sentiu alguma dificuldade no preenchimento deste questionário?

Não

Sim. Em que aspeto/questão? _____

2. Há mais algum assunto que gostaria de ver abordado neste questionário?

Não

Sim. Qual ou quais? _____

Muito obrigada pela sua colaboração!

Anexo F – Tabelas de apoio à construção do Questionário de Alienação Parental

Tabela F1 - Síntese dos principais contributos sobre a Alienação Parental necessários para a construção do Questionário de Alienação Parental

Feitor (2012)	Sá e Silva (2011)	Fonseca (2006)	Gardner (2002)
<ol style="list-style-type: none"> 1. Limitar o contacto da criança com o progenitor alienado; 2. Implementar pequenas punições subtis e veladas, manifestando o seu desagrado quando a criança expressa satisfação em se relacionar com o progenitor alienado; 3. Fazer com que a criança sinta que foi abandonada e que não é amada pelo progenitor alienado; 4. Induzir a criança a escolher entre um e outro; 5. Criar a impressão de que o progenitor alienado é perigoso; 6. Confiar segredos à criança, reforçando o sentido de lealdade e cumplicidade; 7. Evitar mencionar o progenitor alienado dentro de casa; 8. Limitar o contacto com a família do progenitor alienado; 9. Provocar conflitos entre o progenitor alienado e a criança; 10. Cultivar a dependência da criança relativamente ao progenitor alienador; 11. Intercetar telefonemas cartas ou presentes do progenitor alienado; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar o outro cônjuge como novo pai ou nova mãe da criança, com manifesto intuito de eliminar o outro progenitor do processo educativo, provocando um efeito na criança que procura gerar interiormente a sensação de ser essa a realidade, muitas vezes causando situações com o objetivo de demonstrar que quem se comporta como verdadeiro pai ou mãe é a pessoa com quem vive e não o seu verdadeiro progenitor; 2. Intercetar castas, e-mails e mensagens destinadas aos filhos provenientes do outro progenitor e, na maior parte das vezes, manipulando-as, seja eliminando-as para demonstrar a ausência de contactos, seja controlando o tipo de informações trocadas, ou pressionando a criança para revelar o tipo de informações que ela troca com o pai ou a mãe, interferindo manifestamente na intimidade desses contactos; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Denigre a imagem da pessoa do outro progenitor; 2. Organiza diversas atividades interessantes para o mesmo dia de visitas com o outro progenitor, de modo a torná-lo desinteressante ou mesmo inibir a realização da visita; 3. Não comunica ao outro progenitor factos importantes relacionados com a vida dos filhos (rendimento escolar, marcação de consultas médicas, ocorrência de doenças, etc.); 4. Toma decisões importantes sobre a vida dos filhos, sem prévia consulta do outro cônjuge (por exemplo, escolha ou mudança de escola, de pediatra, etc.); 5. Viaja e deixa os filhos com terceiros sem comunicar com o outro progenitor; 6. Apresenta o novo companheiro à criança como sendo o seu novo pai ou mãe; 7. Faz comentários desadequados sobre presentes ou roupas compradas pelo outro progenitor ou mesmo sobre o tipo de lazer que este oferece ao filho; 8. Critica a competência profissional e a situação financeira do ex-cônjuge; 9. Obriga a criança a optar entre a mãe/pai, ameaçando-a das consequências, caso a escolha recaia sobre o outro; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Campanha denegridora contra o progenitor alienado; 2. Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação; 3. Falta de ambivalência; 4. Fenómeno do "pensador independente"; 5. Apoio automático ao progenitor alienador no conflito parental; 6. Ausência de culpa sobre a crueldade e/ou exploração contra o progenitor alienado; 7. Presença de cenários/encenações encomendadas (falsas memórias); 8. Propagação da aversão aos amigos e/ou família do progenitor alienado.

Tabela F1 (Cont.) - Síntese dos principais contributos sobre a Alienação Parental necessários para a construção do Questionário de Alienação Parental

Feitor (2012)	Sá e Silva (2011)	Fonseca (2006)	Gardner (2002)
<p>12. Interrogar o filho depois de cada visita de forma exagerada;</p> <p>13. Induzir culpa no filho por ter bom relacionamento com o progenitor alienado;</p> <p>14. Instigar a criança a chamar o progenitor alienado pelo seu primeiro nome em vez de pai ou mãe;</p> <p>15. Alterar a perceção da criança sobre o seu outro progenitor para a fazer odiá-lo.</p>	<p>3. Desvalorizar o outro progenitor perante terceiros, na maior parte das vezes, na presença da criança, sujeitando-a a constantes discursos de desvalorização, com contornos de humilhação e lesão da sua imagem e do seu bom nome, seja referindo-se a aspetos da sua vida pessoal, profissional ou a qualquer outro nível e muitas vezes sobre a própria relação com a criança;</p> <p>4. Outro comportamento típico assenta na constante desqualificação perante os filhos, provocando um efeito de diminuição da sua pessoa e dos seus atributos.</p>	<p>10. Transmite o seu desagrado diante da manifestação de contentamento revelado pela criança em estar com o outro progenitor;</p> <p>11. Controla excessivamente os horários de visita;</p> <p>12. Recorda à criança, com insistência, motivos ou factos ocorridos pelos quais deverá ficar aborrecida com o outro progenitor;</p> <p>13. Transforma a criança em espiã da vida do ex-cônjuge;</p> <p>14. Sugere à criança que o outro progenitor é uma pessoa perigosa;</p> <p>15. Emite falsas imputações de abuso sexual, uso de drogas e álcool;</p> <p>16. Dá em dobro ou triplo o número de presentes que a criança recebe do outro progenitor;</p> <p>17. Quebra, esconde ou cuida mal dos presentes que o progenitor alienado dá ao filho;</p> <p>18. Não autoriza que a criança leve para a casa do progenitor alienado os brinquedos e roupas que mais gosta;</p> <p>19. Ignora em encontros casuais, quando junto com o filho, a presença do outro progenitor, levando a criança a também fazê-lo;</p> <p>20. Não permite que a criança esteja com o progenitor alienado em ocasiões outras que não aquelas prévia e expressamente estipuladas.</p>	<p>_____</p>

Tabela F2 – Itens selecionados para o Questionário de Alienação Parental em função dos principais contributos sobre Alienação Parental

Itens escolhidos:	Feitor (2012)	Sá & Silva (2011)	Fonseca (2006)	Gardner (1999)
1. O pai/a mãe do meu filho informa-me sobre factos importantes da vida do nosso filho (por exemplo, rendimento escolar, agendamento de consultas médicas, ocorrência de doenças, etc.).			3	
2. O meu filho evita cada vez mais o contacto comigo.				5
3. O pai/a mãe do meu filho organiza diversas atividades interessantes e atrativas quando está com o nosso filho de modo a que este prefira ficar com ele/ela.			2	
4. O pai/a mãe do meu filho tenta limitar ao máximo o contacto entre mim e o nosso filho (por exemplo, controlando obcecadamente os horários em que estou com ele/ela, etc.).	1		11	
5. O meu filho relata memórias de pequenas e triviais/banais discussões comigo, experiências que seriam facilmente esquecidas por outras crianças/jovens.			12	2
6. O pai/a mãe do meu filho estraga, esconde ou cuida mal dos presentes que ofereço ao nosso filho ou então faz comentários impróprios sobre os mesmos ou sobre atividades de lazer que lhe proporciono.			7;17	
7. O pai/a mãe do meu filho autoriza o nosso filho a levar brinquedos ou a roupa de que mais gosta quando está comigo.			18	
8. O meu filho repete frequentemente as afirmações do outro progenitor que me denigrem.				7
9. O pai/a mãe do meu filho toma decisões sobre a vida do nosso filho sem me comunicar previamente (por exemplo, mudar ou escolher a escola a frequentar, viajar com o nosso filho em território português ou deixá-lo com terceiros, etc.).			3;4;5	
10. Para o meu filho eu sou um/a mau/má pai/mãe em tudo.				3
11. O pai/a mãe do meu filho tenta denegrir a minha imagem, criticando-me ou pondo em causa as minhas competências profissionais e financeiras, falando mal de mim, humilhando ou desvalorizando-me em frente ao nosso filho ou a terceiros, usando para tal exemplos inventados.		3;4	1; 8	1
12. O pai/a mãe do meu filho pede ao nosso filho para me espiar, interrogando-o obsessivamente sobre os momentos em que estamos juntos.	12		13	
13. O meu filho apoia incondicionalmente o outro progenitor em situações de conflito conjugal.				5

Tabela F2 (Cont.) – Itens selecionados para o Questionário de Alienação Parental em função dos principais contributos sobre Alienação Parental

Itens escolhidos:	Feitor (2012)	Sá & Silva (2011)	Fonseca (2006)	Gardner (1999)
14. O pai/a mãe do meu filho aborrece-se se o nosso filho estabelece contacto com o meu lado da família.	8			8
15. O meu filho afirma que a decisão de me rejeitar é unicamente sua, negando qualquer influência do outro progenitor.				4
16. O pai/a mãe do meu filho apenas permite que o nosso filho esteja comigo em ocasiões expressamente estipuladas/definidas.			20	
17. O pai/a mãe do meu filho procura eliminar-me do processo educativo (por exemplo, apresenta o seu novo companheiro/a como novo/a pai/mãe ao nosso filho, diz ao nosso filho que não sei educar, etc.).		1	6	
18. Sempre que tenho uma opinião divergente em relação ao pai/à mãe do meu filho, o nosso filho apoia automaticamente o outro progenitor, mesmo perante provas de que tenho razão.				5
19. O pai/a mãe do meu filho cria ao nosso filho a impressão que sou perigoso/a (por exemplo, acusando-me de abuso sexual ou consumo de drogas e álcool, etc.).	5		14;15	
20. O pai/a mãe do meu filho incentiva o nosso filho a chamar-me pelo meu primeiro nome e não de mãe/pai.	14			
21. O meu filho apresenta uma total indiferença perante os meus sentimentos.				6
22. O pai/a mãe do meu filho relembra insistentemente ao nosso filho motivos ou factos pelos quais deverá ficar aborrecido comigo, provocando conflitos entre nós.	9		12	
23. Para o meu filho o outro progenitor é bom em tudo.				3
24. O pai/a mãe do meu filho faz chegar ao nosso filho cartas, e-mails ou outras mensagens que lhe envio, assim como presentes, sem qualquer problema.	11	2		
25. O meu filho manifesta uma total ausência de gratidão face às minhas manifestações de afeto e interesse.				6
26. O pai/a mãe do meu filho confia-lhe segredos de forma a reforçar a lealdade e cumplicidade do nosso filho para com ele/ela.	6			
27. O meu filho utiliza os mesmos argumentos que o outro progenitor usa para me denegrir.				7
28. O pai/a mãe do meu filho obriga o nosso filho a optar entre mim e o pai/a mãe, ameaçando puni-lo caso opte por mim.	4		9	

Tabela F2 (Cont.) – Itens selecionados para o Questionário de Alienação Parental em função dos principais contributos sobre Alienação Parental

Itens escolhidos:	Feitor (2012)	Sá & Silva (2011)	Fonseca (2006)	Gardner (1999)
29. Para me difamar, o meu filho usa palavras e frases que não fazem parte da linguagem comum para a sua idade, parecendo uma conversa ensaiada.				7
30. O pai/a mãe do meu filho tenta “comprar” a lealdade do nosso filho, dando-lhe o dobro ou triplo dos presentes.			16	3
31. O meu filho, para além de me rejeitar, rejeita súbita e inexplicavelmente também os meus amigos e/ou elementos do meu lado da minha família.				8
32. O pai/a mãe do meu filho ignora-me em encontros casuais e na presença do nosso filho, de forma a que este repita esse comportamento.			19	2
33. O pai/a mãe do meu filho mostra desagrado ou castiga o nosso filho quando este manifesta satisfação por estar comigo ou faz com que se sinta culpado por demonstrar interesse em ficar comigo.	2;13		10	6
34. O meu filho rejeita presentes que lhe ofereço.				1
35. O pai/a mãe do meu filho cultiva a ideia de que abandonei o nosso filho ou que não o amo, utilizando para tal cenários inventados ou modificando histórias reais para que o nosso filho acredite.	3			7
36. O pai/a mãe do meu filho tenta cultivar uma dependência do nosso filho em relação a si.	10			4
37. Quando o meu filho é questionado acerca das razões para a difamação de que sou alvo por parte de si, é incapaz de as referir.				2
38. O pai/a mãe do meu filho faz tudo para alterar a perceção que o nosso filho tem de mim, para que me odeie.	15			2
39. O meu filho estende a rejeição que manifesta em relação a mim, a outros elementos do meu grupo de amigos ou família com quem já teve uma relação próxima.				8
40. O pai/a mãe do meu filho evita falar sobre mim ao nosso filho, quando este está com ele/ela.	7			

Anexo G – Pedido de colaboração em projeto de investigação para a associação de apoio a famílias em situação de separação/divórcio

Escola Superior de Educação de Viseu

Instituto Politécnico de Viseu

Assunto: Pedido de colaboração em projeto de investigação

Ex. mo (ma) Senhor(a)

Responsável pela Associação

Na sequência dos contactos anteriormente estabelecidos, venho por este meio solicitar formalmente a V. Ex.^a, a colaboração na investigação que presentemente integro, enquadrada no projeto do Mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, sob a orientação da Prof.^a Doutora Rosina Fernandes.

O tema deste projeto de investigação versa sobre a Alienação Parental e dirige-se a pais/mães com filhos com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos. O seu contributo é fundamental, na medida em que se trata de uma temática que tem vindo a ser identificada em vários casos, mas que contudo carece de investigação científica no nosso país.

De forma a concretizar o projeto em causa, gostaria de solicitar a sua colaboração, para na V. Associação poder entregar e recolher os questionários especificamente elaborados para esta investigação destinados aos pais/mães. A colaboração dos progenitores é voluntária e será absolutamente garantido o anonimato e a confidencialidade.

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento que achar por conveniente, e agradecemos desde já a disponibilidade e colaboração.

Com os melhores cumprimentos,

Marina Vanessa Cardoso Pereira (mariiram_212@hotmail.com)

(Aluna do Mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco)

Anexo H – Pedido de colaboração em projeto de investigação para estabelecimentos de educação

Escola Superior de Educação de Viseu

Instituto Politécnico de Viseu

Assunto: Pedido de colaboração em projeto de investigação

Ex. mo (ma) Senhor(a)

Diretor(a)

Venho por este meio solicitar a V. Ex.^a a colaboração na investigação que presentemente integro, enquadrada no projeto do Mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, sob a orientação da Prof.^a Doutora Rosina Fernandes.

O tema deste projeto de investigação versa sobre a Alienação Parental e dirige-se a pais/mães com filhos com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos. O seu contributo é fundamental, na medida em que se trata de uma temática que tem vindo a ser identificada em vários casos, mas que contudo carece de investigação científica no nosso país.

De forma a concretizar o projeto em causa, gostaria de solicitar a sua colaboração, para no seu estabelecimento de ensino, poder entregar e recolher os questionários especificamente elaborados para esta investigação destinados aos pais e mães. A colaboração dos progenitores é voluntária e será absolutamente garantido o anonimato e a confidencialidade.

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento que achar por conveniente, e agradecemos desde já a disponibilidade e colaboração.

Com os melhores cumprimentos,

Marina Vanessa Cardoso Pereira (mariiram_212@hotmail.com)

(Aluna do Mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco)

Anexo I – Consentimento Informado

CONSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPAÇÃO EM RECOLHA DE DADOS¹

Por favor, leia com atenção a seguinte informação. Se achar que algo está incorreto ou que não está claro, não hesite em solicitar mais informações. Se concorda com a proposta que lhe foi feita, queira assinar (rubricar) este documento.

Este estudo insere-se no âmbito do projeto de investigação de Marina Pereira, aluna do Mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco da Escola Superior de Educação de Viseu, sob orientação da Prof.^a Doutora Rosina Fernandes. Tem como objetivo explorar a Alienação Parental em pais/mães com filhos com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos. Para a concretização deste estudo, está a ser aplicado um instrumento de recolha de dados sobre aspetos pessoais e da vida em geral enquanto pais/mães. Os participantes que podem ser incluídos neste estudo são pais/mães com filhos com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos. A participação é de caráter voluntário, podendo o participante desistir em qualquer momento sem qualquer prejuízo. O preenchimento deste instrumento ocupará alguns minutos do seu tempo, no entanto, garantimos desde já o anonimato, a confidencialidade e o uso exclusivo dos seus dados para este estudo. As suas respostas serão fundamentais para a realização deste trabalho. Agradecemos desde já a sua colaboração e pedimos sinceridade, tendo em conta que não existem respostas certas ou erradas.

Mestranda: Marina Vanessa Cardoso Pereira
Educadora Social
Tel: 913859078
E-Mail: mariiram_212@hotmail.com

Assinatura:

Declaro ter lido e compreendido este documento. Foi-me garantida a possibilidade de, em qualquer altura, recusar participar neste estudo sem qualquer tipo de consequências. Desta forma, aceito participar neste estudo e permito a utilização dos dados que de forma voluntária forneço, confiando em que apenas serão utilizados para este fim e nas garantias de confidencialidade e anonimato que me são dadas pelo/a investigador/a.

Rúbrica:

Data: /..... /.....

ESTE DOCUMENTO É FEITO EM DUPLICADO: UMA VIA PARA O INVESTIGADOR, OUTRA PARA A PESSOA QUE CONSENTE.

**DESTAQUE, POR FAVOR, O DUPLICADO DEVIDAMENTE RUBRICADO
E ENTREGUE JUNTAMENTE COM O QUESTIONÁRIO PREENCHIDO.**

¹Adaptado de <http://portal.arsnorte.minsaude.pt/portal/page/portal/ARSNorte/Comiss%C3%A3o%20de%20%C3%89tica/Consentimento%20Informado>

Anexo J - Pedido de autorização para utilização do Questionário de Coparentalidade (Pedro & Ribeiro, 2008)

Escola Superior de Educação de Viseu

Instituto Politécnico de Viseu

Assunto: Pedido de autorização para utilização do Questionário de Coparentalidade

Ex. ma Senhora
Professora Doutora

Venho por este meio solicitar a V. Ex.^a a colaboração na investigação que presentemente integro, enquadrada no projeto do Mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, sob a orientação da Prof.^a Doutora Rosina Fernandes.

O tema deste projeto de investigação versa sobre a Alienação Parental. O seu contributo é fundamental, na medida em que se trata de uma temática que tem vindo a ser identificada em vários casos de divórcio, mas que contudo carece de investigação científica no nosso país.

De forma a concretizar o projeto em causa, gostaria de solicitar a autorização para utilizar o Questionário de Coparentalidade adaptado para a população portuguesa pela equipa de trabalho de V. Ex.^a.

Certos de que V. Ex.^a não deixará de emprestar a sua prestimosa colaboração, ficamos a aguardar resposta com a brevidade possível, mostrando a nossa inteira disponibilidade para mais esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

Marina Vanessa Cardoso Pereira (mariiram_212@hotmail.com)

(Aluna do Mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco)

Anexo K – Pedido de colaboração em projeto de investigação para a população em geral

Assunto: Pedido de colaboração em projeto de investigação

Ex. mo (ma) Senhor(a)

Venho por este meio solicitar a V. Ex.^a a colaboração na investigação que presentemente integro, enquadrada no projeto do Mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, sob a orientação da Prof.^a Doutora Rosina Fernandes.

O tema deste projeto de investigação versa sobre a Alienação Parental e dirige-se a pais/mães com filhos com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos. O seu contributo é fundamental, na medida em que se trata de uma temática que tem vindo a ser identificada em vários casos, mas que contudo carece de investigação científica no nosso país.

De forma a concretizar o projeto em causa, gostaria de solicitar a sua colaboração, para o preenchimento de um instrumento disponível no seguinte link:

<https://docs.google.com/forms/d/1vTNM4G89yEe9RnNwKK38koJapnFs5EYPPK2qW14x6w/viewform>

A sua colaboração é voluntária e será absolutamente garantido o anonimato e a confidencialidade. Salieta-se que não é possível identificar e fazer correspondência entre o participante e o questionário recebido.

Manifesto a disponibilidade para qualquer esclarecimento que considerar conveniente, e agradeço desde já a sua disponibilidade e colaboração.

Com os melhores cumprimentos,

Marina Vanessa Cardoso Pereira (mariiram_212@hotmail.com)

(Aluna do Mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco)

Anexo L – Instrumentos a aplicar na concretização do projeto

Alienação Parental

Este instrumento insere-se no âmbito de um estudo cujo objetivo é explorar a coparentalidade, nomeadamente a questão da Alienação Parental em pais/mães com filhos com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos. Se cumpre este critério de inclusão no estudo, as suas respostas serão fundamentais para a realização deste trabalho de investigação. O preenchimento é anónimo e confidencial, sendo que ocupará alguns minutos do seu tempo. Agradecemos desde já a sua colaboração e pedimos sinceridade, tendo em conta que não existem respostas certas ou erradas.

I - QUESTIONÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA E FAMILIAR

Assinale com um X ou preencha o espaço correspondente à sua resposta.

1.1 Questionário preenchido por: Mãe Pai

1.2 Idade: _____

1.3 Área de residência: _____

1.4 Nível de Escolaridade:

Até ao 4º ano 12º ano Doutoramento
 6º ano Licenciatura Outro: _____
 9º ano Mestrado

1.5 Profissão: _____

1.5.1 Assinale, por favor, a situação em que se enquadra a sua profissão:

- Trabalhadores não especializados, por conta de outrem ou independentes (indústria, construção civil, empregados de balcão, de mesa e atividades similares).
- Profissionais técnicos intermédios, por conta de outrem ou independentes (empregados de escritório, contabilistas, professores do 1º ciclo até ao secundário e atividades similares).
- Grandes proprietários e empresários dos diferentes setores, quadros superiores, profissionais liberais (advogados, gestores, médicos, etc.), oficiais superiores das forças armadas, professores do ensino superior e atividades similares.
- Não se aplica.

1.6 Qual o seu estado civil/situação relacional atual:

Solteiro/a Casado/a Divorciado/a
 Viúvo/a União de facto Em processo de divórcio
 Outro: _____ Separado/a

1.6.1 Há quanto tempo apresenta este estado civil? _____

1.6.2 Como considera a sua relação com o seu cônjuge ou ex-cônjuge (pai/mãe do seu filho)?

Muito amigável Amigável Indiferente Conflituosa Muito conflituosa

1.6.3 Se está separado, divorciado, em processo de divórcio ou for mãe/pai solteiro, encontra-se neste momento a receber algum tipo de apoio formal (Se este estado civil não se aplica, avance para a questão 1.7)?

Não
 Sim. Qual? _____

1.6.4 Como se encontra o processo de regulação das responsabilidades parentais?

- Já estabelecido
- Exercício conjunto das responsabilidades parentais
 - Exercício exclusivo das responsabilidades parentais. Quem? _____
- Em processo de análise/resolução
- Outro _____

1.6.5 Assinale a opção que se adequa à sua situação de visitas no âmbito da regulação das responsabilidades parentais (responda em relação a um filho com idade compreendida entre os 3 e os 18 anos sobre o qual vai responder às restantes questões):

- O meu filho visita-me
- O meu filho visita o outro progenitor

1.6.6 Indique como se processam as visitas:

- O meu filho coopera sempre nas situações de visitas.
- O meu filho coopera, no entanto, por vezes manifesta insatisfação ou crítica.
- O meu filho manifesta desrespeito e perturbação, quase sempre, nas visitas.
- As visitas tornam-se quase impossíveis devido à hostilidade do meu filho que chega a ter comportamentos violentos.

1.7 Quantos filhos tem? _____

1.7.1 Indique a idade, sexo e ano de escolaridade atual do(s) seu(s) filho(s):

Filho nº. 1: idade _____ sexo _____ ano de escolaridade _____

Filho nº. 2: idade _____ sexo _____ ano de escolaridade _____

Filho nº. 3: idade _____ sexo _____ ano de escolaridade _____

1.7.2 Indique, por favor, sobre que filho vai responder às questões que se seguem (deve seleccionar apenas um filho com idade compreendida entre os 3 e os 18 anos que tem em comum com o seu ex-cônjuge se está separado/divorciado/em processo de divórcio; se for pai/mãe solteiro/a deve escolher um filho que tem em comum com o seu ex-companheiro; se está viúvo/a o seu questionário termina aqui; se o seu estado civil é casado/em união de facto, deve seleccionar um filho que tem em comum com o atual cônjuge): **Filho n.º** _____

II. QUESTIONÁRIO DE COPARENTALIDADE (Pedro & Ribeiro, 2008)

2. Pense agora com que frequência o pai/mãe do seu filho atua deste modo consigo. Assinale com um círculo a sua resposta.

1	2	3	4	5
Nunca	Algumas vezes	Metade das vezes	Muitas vezes	Sempre
1. Conta-me muitas coisas acerca do nosso filho.				
2. Põe-me a par de tudo o que acontece durante o dia a dia do nosso filho.				
3. Fala muito bem de mim ao nosso filho.				
4. Pergunta a minha opinião sobre assuntos relacionados com o ser pai/mãe,				
5. Participa na resolução dos problemas disciplinares relacionados com o nosso filho.				
6. Diz coisas cruéis acerca de mim, ou que me magoam, em frente do nosso filho.				
7. Usa o nosso filho contra mim.				
8. Quando discutimos, tenta manipular o nosso filho para que este tome o partido de um de nós.				
9. Envia-me mensagens pelo nosso filho em vez de falar diretamente comigo.				
10. Temos regras diferentes no que diz respeito à alimentação, rotinas diárias, hora de deitar ou trabalhos de casa do nosso filho.				
11. Temos níveis diferentes de exigência relativamente ao comportamento do nosso filho.				
12. Discute comigo por causa do nosso filho.				
13. Concorda com as minhas decisões relativas à disciplina do nosso filho.				
14. Enfraquece, pouco a pouco, a minha posição de mãe/pai.				

III - QUESTIONÁRIO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

3.1 Com que frequência se vê envolvido nas seguintes situações? Assinale com um círculo a sua resposta.

0	1	2	3	4	5
Não sei	Nunca (não se aplica)	Raramente	Algumas vezes	Muitas vezes	Sempre

1. O pai/a mãe do meu filho informa-me sobre factos importantes da vida do nosso filho (por exemplo, rendimento escolar, agendamento de consultas médicas, ocorrência de doenças, etc.).	0	1	2	3	4	5
2. O meu filho evita cada vez mais o contacto comigo.	0	1	2	3	4	5
3. O pai/a mãe do meu filho organiza diversas atividades interessantes e atrativas quando está com o nosso filho de modo a que este prefira ficar com ele/ela.	0	1	2	3	4	5
4. O pai/a mãe do meu filho tenta limitar ao máximo o contacto entre mim e o nosso filho (por exemplo, controlando obcecadamente os horários em que estou com ele/ela, etc.).	0	1	2	3	4	5
5. O meu filho relata memórias de pequenas e triviais/banais discussões comigo, experiências que seriam facilmente esquecidas por outras crianças/jovens.	0	1	2	3	4	5
6. O pai/a mãe do meu filho estraga, esconde ou cuida mal dos presentes que ofereço ao nosso filho ou então faz comentários impróprios sobre os mesmos ou sobre atividades de lazer que lhe proporciono.	0	1	2	3	4	5
7. O pai/a mãe do meu filho autoriza o nosso filho a levar brinquedos ou a roupa de que mais gosta quando está comigo.	0	1	2	3	4	5
8. O meu filho repete frequentemente as afirmações do outro progenitor que me denigrem.	0	1	2	3	4	5
9. O pai/a mãe do meu filho toma decisões sobre a vida do nosso filho sem me comunicar previamente (por exemplo, mudar ou escolher a escola a frequentar, viajar com o nosso filho em território português ou deixá-lo com terceiros, etc.).	0	1	2	3	4	5
10. Para o meu filho eu sou um/a mau/má pai/mãe em tudo.	0	1	2	3	4	5
11. O pai/a mãe do meu filho tenta denegrir a minha imagem, criticando-me ou pondo em causa as minhas competências profissionais e financeiras, falando mal de mim, humilhando ou desvalorizando-me em frente ao nosso filho ou a terceiros, usando para tal exemplos inventados.	0	1	2	3	4	5
12. O pai/a mãe do meu filho pede ao nosso filho para me espiar, interrogando-o obsessivamente sobre os momentos em que estamos juntos.	0	1	2	3	4	5
13. O meu filho apoia incondicionalmente o outro progenitor em situações de conflito conjugal.	0	1	2	3	4	5
14. O pai/a mãe do meu filho aborrece-se se o nosso filho estabelece contacto com o meu lado da família.	0	1	2	3	4	5
15. O meu filho afirma que a decisão de me rejeitar é unicamente sua, negando qualquer influência do outro progenitor.	0	1	2	3	4	5
16. O pai/a mãe do meu filho apenas permite que o nosso filho esteja comigo em ocasiões expressamente estipuladas/definidas.	0	1	2	3	4	5
17. O pai/a mãe do meu filho procura eliminar-me do processo educativo (por exemplo, apresenta o seu novo companheiro/a como novo/a pai/mãe ao nosso filho, diz ao nosso filho que não sei educar, etc.).	0	1	2	3	4	5
18. Sempre que tenho uma opinião divergente em relação ao pai/à mãe do meu filho, o nosso filho apoia automaticamente o outro progenitor, mesmo perante provas de que tenho razão.	0	1	2	3	4	5
19. O pai/a mãe do meu filho cria ao nosso filho a impressão que sou perigoso/a (por exemplo, acusando-me de abuso sexual ou consumo de drogas e álcool, etc.).	0	1	2	3	4	5
20. O pai/a mãe do meu filho incentiva o nosso filho a chamar-me pelo meu primeiro nome e não de mãe/pai.	0	1	2	3	4	5

0	1	2	3	4	5
Não sei	Nunca (não se aplica)	Raramente	Algumas vezes	Muitas vezes	Sempre

21.O meu filho apresenta uma total indiferença perante os meus sentimentos.	0	1	2	3	4	5
22.O pai/a mãe do meu filho relembra insistentemente ao nosso filho motivos ou factos pelos quais deverá ficar aborrecido comigo, provocando conflitos entre nós.	0	1	2	3	4	5
23.Para o meu filho o outro progenitor é bom em tudo.	0	1	2	3	4	5
24. O pai/a mãe do meu filho faz chegar ao nosso filho cartas, e-mails ou outras mensagens que lhe envio, assim como presentes, sem qualquer problema.	0	1	2	3	4	5
25.O meu filho manifesta uma total ausência de gratidão face às minhas manifestações de afeto e interesse.	0	1	2	3	4	5
26.O pai/a mãe do meu filho confia-lhe segredos de forma a reforçar a lealdade e cumplicidade do nosso filho para com ele/ela.	0	1	2	3	4	5
27.O meu filho utiliza os mesmos argumentos que o outro progenitor usa para me denegrir.	0	1	2	3	4	5
28.O pai/a mãe do meu filho obriga o nosso filho a optar entre mim e o pai/a mãe, ameaçando puni-lo caso opte por mim.	0	1	2	3	4	5
29.Para me difamar, o meu filho usa palavras e frases que não fazem parte da linguagem comum para a sua idade, parecendo uma conversa ensaiada.	0	1	2	3	4	5
30.O pai/a mãe do meu filho tenta “comprar” a lealdade do nosso filho, dando-lhe o dobro ou triplo dos presentes.	0	1	2	3	4	5
31.O meu filho, para além de me rejeitar, rejeita súbita e inexplicavelmente também os meus amigos e/ou elementos do meu lado da minha família.	0	1	2	3	4	5
32.O pai/a mãe do meu filho ignora-me em encontros casuais e na presença do nosso filho, de forma a que este repita esse comportamento.	0	1	2	3	4	5
33.O pai/a mãe do meu filho mostra desagrado ou castiga o nosso filho quando este manifesta satisfação por estar comigo ou faz com que se sinta culpado por demonstrar interesse em ficar comigo.	0	1	2	3	4	5
34.O meu filho rejeita presentes que lhe ofereço.	0	1	2	3	4	5
35.O pai/a mãe do meu filho cultiva a ideia de que abandonei o nosso filho ou que não o amo, utilizando para tal cenários inventados ou modificando histórias reais para que o nosso filho acredite.	0	1	2	3	4	5
36.O pai/a mãe do meu filho tenta cultivar uma dependência do nosso filho em relação a si.	0	1	2	3	4	5
37.Quando o meu filho é questionado acerca das razões para a difamação de que sou alvo por parte de si, é incapaz de as referir.	0	1	2	3	4	5
38.O pai/a mãe do meu filho faz tudo para alterar a perceção que o nosso filho tem de mim, para que me odeie.	0	1	2	3	4	5
39.O meu filho estende a rejeição que manifesta em relação a mim, a outros elementos do meu grupo de amigos ou família com quem já teve uma relação próxima.	0	1	2	3	4	5
40.O pai/a mãe do meu filho evita falar sobre mim ao nosso filho, quando este está com ele/ela.	0	1	2	3	4	5

A Alienação Parental consiste na manipulação psicológica dos filhos por parte de um progenitor, com o intuito de provocar nestes uma aproximação desadequada em relação a si e um completo distanciamento em relação ao outro progenitor (Sá & Silva, 2011).

Assinale (com um círculo), na sua opinião, em que medida pensa ser alvo de Alienação Parental.

1 (nada)	2	3	4	5 (muito)
-------------	---	---	---	--------------

Muito obrigada pela sua colaboração!